

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE A E DA SUBCLASSE B DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE INVESTIMENTO DO

XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 61.811.959/0001-00

ADMINISTRADORA



administração
fiduciária

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 02.332.886/0001-04

Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ

GESTORA



asset
management

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

CNPJ nº 16.789.525/0001-98

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), São Paulo - SP

CÓDIGO ISIN DAS COTAS A DO FUNDO Nº BR00UICTF007
CÓDIGO ISIN DAS COTAS B DO FUNDO Nº BR00UICTF015
CÓDIGO DAS NOVAS COTAS A NO BALCÃO B3: 6248625SBA
CÓDIGO DAS NOVAS COTAS B NO BALCÃO B3: 6248625SBB

Registro da Oferta da Subclasse A na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/005, em 15 de janeiro de 2026*

Registro da Oferta da Subclasse B na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/006, em 15 de janeiro de 2026*

*concedido por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160

Oferta pública primária de distribuição de, inicialmente, 30.000 (trinta mil) novas cotas, em classe única, divididas em 02 (duas) subclasses, quais sejam, as novas cotas da subclasse "A" ("Novas Cotas A"), as novas cotas da subclasse "B" ("Novas Cotas B"), e, em conjunto com as Cotas A, referidas como "Novas Cotas", sendo, individual e indistintamente, referidas como "Nova Cota", sem considerar o Lote Adicional (conforme abaixo definido) (sendo para as Novas Cotas A, a "Oferta Novas Cotas A", para as Novas Cotas B, a "Oferta Novas Cotas B", todas em conjunto referidas como "Oferta"), integrantes da 2ª (segunda) emissão da Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada do XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("Classe", "Fundo" e "Emissão", respectivamente), todas nominativas e escriturais, em sistema de vasos comunicantes, em série única, com preço unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Nova Cota ("Preço de Emissão"), observado o Sistema de Vastos Comunicantes (conforme abaixo definido) ("Sistema de Vastos Comunicantes"). Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta (conforme abaixo definido), o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Novas Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos) por Cota ("Custo Unitário de Distribuição"). O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Novas Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão.

A Oferta será realizada no montante total de, inicialmente,

R\$30.000.000,00*

(trinta milhões de reais)

("Montante Inicial da Oferta")

* podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da possibilidade da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido neste Prospecto Definitivo), desde que observado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 15.000 (quinze mil) Novas Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo certo que o Montante Mínimo da Oferta poderá ser alocado nas Novas Cotas A e/ou Novas Cotas B, de forma que não haverá montante mínimo específico para cada subclasse de Novas Cotas, podendo o Montante Mínimo da Oferta se concentrar em apenas uma subclasse.

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será 10 (dez) Novas Cotas, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exceto em relação à Oferta Novas Cotas B, para a qual não haverá uma quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor ("Investimento Mínimo por Investidor"), observado que a quantidade de Novas Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo referido nos termos descritos neste Prospecto Definitivo.

A quantidade de Novas Cotas a ser alocada em cada subclasse, será definida conforme demanda do mercado pelas Novas Cotas, em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vastos Comunicantes"), de modo que a quantidade de Novas Cotas emitida em cada uma das subclasses será deduzida da quantidade total de Novas Cotas, de forma que a soma das Novas Cotas alocadas em cada uma das subclasses efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Novas Cotas objeto da Emissão, observado o procedimento de alocação a ser conduzido pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, na forma definida neste Prospecto Definitivo (sendo para as Novas Cotas A, a "Oferta Novas Cotas A" e para as Novas Cotas B, a "Oferta Novas Cotas B", todas em conjunto referidas como "Oferta"), sendo certo que a Oferta de qualquer uma das subclasses, inclusive mais de uma, poderá ser cancelada.

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), correspondente a 7.500 (sete mil e quinhentas) Novas Cotas ("Novas Cotas do Lote Adicional"), de forma que o montante total da Oferta poderá ser de até R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), equivalente a 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) Novas Cotas. As Novas Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Novas Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme definido neste Prospecto Definitivo), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta ("Lote Adicional"). A opção de exercício do Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Novas Cotas A e na Oferta Novas Cotas B, observado o Sistema de Vastos Comunicantes e o público-alvo da respectiva Subclasse.

As Novas Cotas serão depositadas (sem admissão à negociação) para distribuição, em mercado primário, no Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25. A transferência de Novas Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita ao encerramento da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, bem como à observância ao disposto no Regulamento e neste Prospecto, sendo, entretanto, permitidas negociações privadas das Novas Cotas entre investidores.

Quaisquer termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Prospecto Definitivo terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

É admissível o recebimento de reservas, a partir de 22 de janeiro de 2026. Os Documentos de Subscrição (conforme definidos neste Prospecto Definitivo) são irrevogáveis e irretiráveis e serão quitados após o início do Período de Distribuição (conforme definido neste Prospecto Definitivo), conforme os termos e condições da Oferta.

Os Investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo, na página 15.

A responsabilidade do Cotista detentor de Cotas é limitada ao valor das Cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175, observado o Fator de Risco "Risco de Patrimônio Líquido Negativo" descrito na seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo.

O registro da Oferta foi requerido junto à CVM e concedido em 15 de janeiro de 2026, nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre as Novas Cotas a serem distribuídas.

O cronograma da Oferta e este Prospecto Definitivo foram objeto de modificação divulgada em 26 de janeiro de 2026, a qual não esteve sujeita à prévia aprovação da CVM, nos termos do artigo 67, § 1º, da Resolução CVM 160.

A CVM não realizou análise prévia do conteúdo deste Prospecto Definitivo nem dos documentos da Oferta. Este Prospecto Definitivo está disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder (conforme definido neste Prospecto Definitivo), da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "Meios de Divulgação").

Existem restrições que se aplicam a transferência das Novas Cotas, conforme descritas no item 7.1.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, as Novas Cotas, a Oferta e este Prospecto Definitivo poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora, ao Coordenador Líder e/ou CVM, por meio dos endereços, telefones e e-mails indicados neste Prospecto Definitivo.

As Novas Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

A data deste Prospecto Definitivo é de 26 de janeiro de 2026.

COORDENADOR LÍDER



investment
banking

ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

CESCON
BARRIEU
ADVOGADOS

ASSESSOR LEGAL DA GESTORA

MATTOS FILHO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1 Breve descrição da oferta	3
2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento.....	3
2.3 Identificação do público-alvo	4
2.4 Indicação sobre a admissão e negociação em mercados organizados.....	5
2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição	5
2.6 Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta.....	5
2.7 Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso	6
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	7
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente	9
3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação aos quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.....	12
3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários.....	13
4. FATORES DE RISCO	15
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor	17
Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira.....	17
Pagamento condicionado aos retornos dos ativos da Classe	17
Restrições ao resgate das Cotas e liquidez reduzida em razão de restrições à transferência	17
Risco de Patrimônio Líquido negativo.....	18
Riscos dos Ativos Alvo.....	18
Risco Legal e Regulatório.....	19
Riscos tributários	19
Riscos gerais relacionados aos Ativos Alvo	19
Risco de não realização de investimentos	19
Risco de potencial Conflito de Interesses	20
Risco de concentração	20
Risco de mercado.....	20
Risco de mercado das Cotas do Fundo	20
Risco operacional das Sociedades Investidas.....	20
Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental	20
Riscos de Concentração na Carteira de Investimentos.....	21
Risco relacionado à destituição sem Justa Causa da Gestora.....	21
Risco de investimento em Sociedades Investidas constituídas e em funcionamento	21
Risco de não cumprimento das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição.....	22
Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto	22
Riscos de alteração das regras tributárias.....	23
Risco de liquidez.....	23
Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas	23
Ausência de responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido negativo.....	23
Risco de variação cambial nos investimentos da Classe	24
Risco de inadimplemento dos compromissos de investimentos e de chamadas adicionais de capital	24
Risco de Descontinuidade.....	24
Riscos inerentes à respectiva classe de cotas	24
Risco de desempenho passado	24
Risco de epidemia ou pandemia.....	25
Morosidade da Justiça.....	25
Possibilidade de reinvestimento.....	25
Risco Relacionado à Potencial Ingerência de Terceiros sobre a Gestão do Fundo	25
Risco relacionado a existência de sócios nas Sociedades Investidas.....	26
Risco de potencial conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder	26
Risco de potencial conflito de interesses entre a Gestora e a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e de Coordenador Líder	26
Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora	26
Risco de perda de membros da Gestora	26

Risco de amortização das Cotas do FIP Master e da consequente amortização extraordinária das Novas Cotas do Fundo	26
Riscos relacionados à distribuição de dividendos diretamente aos Cotistas	27
Risco em função da ausência de análise prévia da documentação da Oferta pela CVM e pela ANBIMA.....	27
Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas	27
Risco de coinvestimento	27
Inexistência de garantia de rentabilidade	27
Risco de participação de Pessoas Vinculadas na Oferta	27
Risco de restrições à negociação de ativos indiretos da Carteira	28
Risco Decorrentes da Precificação dos Ativos Alvo.....	28
Risco de não colocação do Montante Inicial da Oferta	28
Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta e a consequente não concretização da Oferta	29
Risco relativo à impossibilidade de negociação das Novas Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta e restrições à negociação.....	29
Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis.....	29
Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes	29
Risco de falha de liquidação pelos Investidores.....	30
Cotista Inadimplente	30
Riscos provenientes do uso de derivativos.....	30
Risco de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pelas Assembleias de Cotistas.....	30
Risco de diluição.....	30
Possibilidade de endividamento pelo Fundo	31
Risco de responsabilização por passivos das Sociedades Investidas.....	31
Prazo para resgate das Cotas.....	31
Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos ativos da Classe.....	31
Arbitragem.....	31
Riscos referentes a padrões das demonstrações contábeis	31
Risco de Governança	31
Inexistência de garantia de eliminação de riscos.....	32
Demais Riscos	32
5. CRONOGRAMA.....	33
5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	35
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	37
6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.....	39
6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas.....	39
6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)	39
6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação	39
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	41
7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas.....	43
7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	43
7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos. 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	43
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	45
8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	47
8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	47
8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação	48
8.4 Regime de distribuição	48
8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	48
8.6 Admissão à negociação em mercado organizado	51
8.7 Formador de mercado.....	51
8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável.....	51
8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	51

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	53
9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração	55
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	57
10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administradora do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta	59
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	61
11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	63
11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado	66
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	69
12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM.....	71
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA.....	73
13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso	75
13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	75
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	77
14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor.....	79
14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	79
14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	79
14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador Líder e demais instituições consorciadas e na CVM	80
14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	80
14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	80
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	81
16. OUTRAS INFORMAÇÕES	85
16.1. Tributação	94
16.1.1. Tributação do Fundo	94
16.1.2. Tributação dos Cotistas	94

ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E REGULAMENTO VIGENTE	99
ANEXO II	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA.....	253
ANEXO III	MATERIAL PUBLICITÁRIO	265

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1 Breve descrição da oferta

As Novas Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação (“Emissão”), conduzida pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0001-04 (“Coordenador Líder”), de acordo com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”) e a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 175”), nos termos e condições do Regulamento (conforme abaixo definido) do **XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 61.811.959/0001-00 (“Fundo”), e do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Novas Cotas da Subclasse A e da Subclasse B da Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada do XP Selection Prime Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações*” celebrado entre o Fundo, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório sob o nº 10.460, de 26 de junho de 2009, na qualidade de administradora do Fundo (“Administradora”), o Coordenador Líder e a **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, sociedade autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013 (“Gestora”) em 15 de janeiro de 2026 (“Contrato de Distribuição”).

A Administradora, a Gestora e o Fundo serão referidos, em conjunto, como os “Ofertantes”.

O Fundo foi constituído por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do XP Selection Prime Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações*”, formalizado em 17 de julho de 2025 (“Instrumento Particular de Constituição”) o qual se encontra anexo a este Prospecto Definitivo na forma do Anexo I.

A Emissão, a Oferta e a versão do regulamento vigente do Fundo foram aprovadas por meio do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do XP Selection Prime Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações*”, formalizado em 15 de janeiro de 2026 (“Ato de Aprovação da Oferta” e “Regulamento”, respectivamente), o qual se encontram anexo a este Prospecto Definitivo na forma do Anexo II.

Termos iniciados em maiúscula que não estejam expressamente definidos neste Prospecto Definitivo, terão o significado lhes for atribuído no Regulamento.

Considerando a constituição do Fundo em classe única, para os fins do presente Prospecto, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência à Classe, bem como toda e qualquer referência à Classe também deverá ser interpretada como uma referência ao Fundo.

Em 26 de janeiro de 2026, foi disponibilizado nos Meios de Divulgação (conforme adiante definido) descritos neste Prospecto Definitivo, um comunicado de modificação da Oferta (“Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta”), bem como nova versão do Prospecto Definitivo e da Lâmina de forma a alterar o cronograma indicativo da oferta, de modo a: (a) estender a data do encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento, bem como as datas da realização do Procedimento de Alocação e de Subscrição das Novas Cotas A e B; e (b) incluir a data de divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, bem como da nova disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina (“Modificação da Oferta”).

2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

O Fundo possui Cotas da subclasse “A” (“Cotas A”) e Cotas da subclasse “B” (“Cotas B”) e, quando em conjunto com as Cotas A e as Novas Cotas, as “Cotas”), que correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas e escriturais, e têm os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros.

Cada Nova Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

As Novas Cotas não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da Carteira ou sobre fração ideal desses ativos.

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento por meio dos Atos Declaratórios nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, e nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, é a instituição responsável (i) pela custódia dos ativos do Fundo; e (ii) pela escrituração das Novas Cotas do Fundo (“Escriturador” ou “Custodiante”, conforme o caso).

As Novas Cotas serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Novas Cotas e a qualidade de Cotista, sem emissão de certificados.

O Escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem depositadas eletronicamente na B3.

2.3 Identificação do público-alvo

A Oferta será destinada a investidores que sejam, no mínimo, investidores qualificados, assim como definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados” ou “Investidores”, respectivamente), que **(a)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Novas Cotas e busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a política de investimentos do Fundo; e **(b)** que estejam cientes que as Novas Cotas poderão ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento, observado as disposições aplicáveis para cada Subclasse.

A Oferta Novas Cotas A terá como público-alvo os Investidores Qualificados, que sejam Regimes Próprios de Previdência Social (“RPPS”) e que se proponham a realizar investimentos na Classe em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que equivale a quantidade mínima de 10 (dez) Novas Cotas A (“Investidores Novas Cotas A”). A Oferta Novas Cotas B terá como público-alvo a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas (“Investidores Novas Cotas B”), e, quando referidos em conjunto com os Investidores Novas Cotas A, os “Investidores”). As Novas Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural. Todas as Novas Cotas terão os mesmos direitos políticos e as amortizações de Novas Cotas serão sempre realizadas na proporção das Novas Cotas integralizadas.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, dos Ofertantes, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelos Ofertantes, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação (conforme abaixo definido) a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Novas Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação automaticamente cancelados, observado que, pelo disposto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, a referida vedação não se aplica **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Não serão realizados esforços de colocação de Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

2.4 Indicação sobre a admissão e negociação em mercados organizados

As Novas Cotas serão depositadas (**sem admissão à negociação**) para distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA (“MDA”), mas não serão admitidas à negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Nesta data, **AS NOVAS COTAS NÃO SÃO ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO NO FUNDOS 21 – MÓDULO DE FUNDOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3**. Nos termos do Regulamento, a transferência de Novas Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita (i) à observância do disposto no Regulamento, nos seus respectivos anexos e apêndices e na regulamentação e legislação vigente aplicável, e (ii) à prévia e expressa aprovação da Gestora, por meio de resposta à solicitação por escrito encaminhada pelo Cotista à Administradora, com cópia para a Gestora. Os cessionários de Novas Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da regulamentação e da legislação em vigor e efetivo registro dos cessionários como Cotistas. Para mais informações, favor verificar o fator de risco “Risco relativo à impossibilidade de negociação das Novas Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta e restrições à negociação” da seção “Fatores de Risco” deste Prospecto.

A transferência das Novas Cotas de cada uma das subclasses da Classe estará sujeita ao cumprimento dos requisitos adicionais previstos nos respectivos apêndices do Regulamento, sendo certo que, em qualquer caso, a transferência de Novas Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento (e seus respectivos anexos e apêndices) e na regulamentação vigente.

A colocação de Novas Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Fundo, representado pela Gestora. O Escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem depositadas eletronicamente na B3.

2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O preço de emissão de cada Nova Cota será, nos termos do Ato de Aprovação da Oferta, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Preço de Emissão”), e será fixo até a data de encerramento da Oferta.

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Novas Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos) por Nova Cota (“Custo Unitário de Distribuição”). O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Novas Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão.

2.6 Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta

Montante Inicial da Oferta

O montante da Oferta será de, inicialmente, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (“Montante Inicial da Oferta”, sendo para as Novas Cotas A, a “Oferta Novas Cotas A”, para as Novas Cotas B, a “Oferta Novas Cotas B”, todas em conjunto referidas como “Oferta”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da possibilidade da emissão total ou parcial do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Montante Mínimo da Oferta

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), correspondente a 15.000 (quinze mil) Novas Cotas (“Montante Mínimo da Oferta”), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Novas Cotas A e a Oferta Novas Cotas B, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Atingido tal montante, as demais Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

Lote Adicional

O Fundo poderá, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (“Lote Adicional”), ou seja, em até R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), equivalente a 7.500 (sete mil e quinhentas) Novas Cotas (“Novas Cotas do Lote Adicional”) que, somado à quantidade inicial de Novas Cotas da Oferta, totalizará 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) Novas Cotas, equivalente a R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Novas Cotas do Lote Adicional ocorrerá no Procedimento de Alocação (conforme adiante definido). As Novas Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, sendo que a colocação das Novas Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. As Novas Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. A opção de exercício do Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Novas Cotas A e na Oferta Novas Cotas B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o público-alvo da respectiva Subclasse.

Lote Suplementar

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

2.7 Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

A quantidade de Cotas a ser alocada em cada subclasse, será definida conforme demanda do mercado pelas Novas Cotas, em sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), de modo que a quantidade de Cotas emitida em cada uma das subclasses será deduzida da quantidade total de Cotas, de forma que a soma das Cotas alocadas em cada uma das subclasses efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Cotas objeto da Emissão, observado o procedimento de alocação a ser conduzido pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, na forma definida neste Prospecto Definitivo (sendo para as sendo para as Novas Cotas A, a “Oferta Novas Cotas A”, para as Novas Cotas B e a “Oferta Novas Cotas B”, todas em conjunto referidas como “Oferta”), sendo certo que a Oferta de qualquer uma das subclasses, inclusive mais de uma, poderá ser cancelada.

A quantidade de Novas Cotas será de, inicialmente, 30.000 (trinta mil) Novas Cotas, observado o Sistema de Vasos Comunicantes para alocação entre a Oferta Novas Cotas A e a Oferta Novas Cotas B, podendo tal quantidade ser **(i)** aumentada em virtude da possibilidade da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou **(ii)** diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos provenientes da Oferta serão investidos **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA**, de acordo com a política de investimento da Classe, a qual prevê que ao menos 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe será destinado à subscrição ou à aquisição de cotas da **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP SELECTION PRIME MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** (“Classe Investida” ou “Ativo Alvo”), que por sua vez tem por objetivo a aplicação de recursos em todo e qualquer ativo elegível para investimento por fundos de investimento em participações nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo IV e demais dispositivos aplicáveis da CVM, incluindo, sem limitação, os ativos de emissão de Fundos Alvo e das Sociedades Alvo e os Outros Ativos.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS A DO FIP MASTER E DA CONSEQUENTE AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS COTAS DO FUNDO”.

Para fins deste Prospecto e conforme previsto no Regulamento, os seguintes termos e expressões iniciados em letra maiúscula, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme estabelecido a seguir:

Ativos Alvo	Significam as cotas emitidas pela Classe Investida.
Classe Investida	CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP SELECTION PRIME MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
Fundos Alvo	Significam os fundos de investimento fechados, de qualquer categoria prevista na regulamentação em vigor, cujas cotas apresentem liquidez reduzida em razão da sua política de investimento, geridos ou não pelo Gestor ou por suas Partes Relacionadas, cujas cotas foram adquiridas pela Classe Investida.
Outros Ativos	Significam quaisquer ativos financeiros e valores mobiliários que não configurem Ativos Alvo nos termos deste Anexo em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados em Ativos Alvo, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo, mas não se limitando a (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou por suas Partes Relacionadas; (iii) cotas de fundos de investimento e fundos de investimento que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado e/ou aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas.
Sociedades Alvo	Significa as sociedades por ações, abertas ou fechadas, emissoras de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de sua emissão a serem adquiridas pela Classe Investida.

Composição atual da carteira da Classe Investida

Na data deste Prospecto Definitivo, a Classe Investida já adquiriu cinco ativos no mercado secundário, totalizando mais de R\$ 555.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) em recursos captados. Essa alocação está plenamente alinhada à política de investimento da Classe Investida, que prioriza a aquisição de cotas de Fundos Alvo já parcialmente ou totalmente investidos, com desconto em relação ao valor patrimonial, visando otimizar retornos ajustados ao risco e proporcionar exposição qualificada a veículos geridos por gestores com histórico comprovado de geração de valor.

A estratégia busca construir um portfólio diversificado, com participação em diferentes estágios de maturidade e setores econômicos, garantindo acesso a teses complementares de crescimento, consolidação e inovação. O Fundo encontra-se no início do processo de alocação e, por meio dos ativos adquiridos, já possui exposição indireta a 31 empresas, distribuídas em segmentos como tecnologia, educação, saúde, varejo especializado, serviços financeiros, energia e mercado pet, reforçando a tese de diversificação e captura de oportunidades em setores resilientes e de alta escalabilidade.

- **Vinci Capital Partners II.** A Classe Investida adquiriu no mercado secundário uma posição de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) em cotas do fundo Vinci Capital Partners II FIC-FIP (“Vinci Capital Partners II”), com conclusão em junho de 2025, em linha com a estratégia de comprar posições com desconto em Fundos Alvo já parcialmente ou totalmente investidos. O Vinci Capital Partners II é um fundo de *private equity buyout* gerido por uma das maiores gestoras de investimentos alternativos do Brasil, com

presença internacional e histórico consolidado de atuação em estratégias de *private equity*. Trata-se de um fundo de buyout com portfólio diversificado em setores como seguros, óleo e gás/serviços offshore, varejo especializado e educação. Entre seus ativos subjacentes, destacam-se Austral (seguros e resseguros), Grupo CBO (serviços offshore), além de participações já desinvestidas como Zamp/Burger King e Vitru, compondo exposição diversificada ao ciclo corporativo brasileiro.

- **Crescera Growth Capital V.** Trata-se de um fundo de *growth equity multissetorial* gerido pela Crescera, com estratégia voltada para setores de educação, tecnologia, saúde, serviços e varejo especializado. O portfólio atual inclui companhias relevantes como Plural Care (saúde), Grupo Alura/Alun (edtech), Nelógica (tecnologia para mercado financeiro), Grupo Zelo (serviços funerários), Terra Zoo (varejo pet), Vitru (educação a distância), Kefraya (varejo), Salus (saúde), ESMG (educação) e Nava (serviços de tecnologia).
- **Crescera Venture Capital III.** É um fundo de venture capital com foco em tecnologia, investindo em teses como micromobilidade, healthtech, SaaS, edtech, CPaaS e cleantech. O portfólio atual inclui empresas inovadoras como Rock Content (marketing digital), Tembici (micromobilidade), Vittude (saúde mental), Leads2b (SaaS B2B), 77Sol (energia solar), Letrus (edtech) e Colmeia (CPaaS). A estratégia do fundo busca crescimento acelerado com governança ativa e criação de valor, oferecendo exposição a companhias em estágios de expansão com alto potencial de escalabilidade.
- **Volpe Capital Fund I.P.** É um veículo de growth com foco em tecnologia e inovação na América Latina, gerido pela Volpe, com carteira diversificada de aproximadamente 11 empresas, incluindo teses como pagamentos instantâneos (por exemplo, Zipp, plataforma de pagamentos via Pix para microempreendedores), além de outras soluções digitais.
- **Petlove.** A Classe Investida detém participação em Petlove&Co, companhia líder no mercado pet brasileiro, cuja tese de investimento está ancorada na consolidação de um ecossistema integrado que combina e-commerce, planos de saúde e marcas exclusivas.

Entre os ativos que compõem o portfólio investido, destacam-se as seguintes empresas investidas:

Empresa	Ano do Investimento	Gestor	Descrição ³
Austral	2011	Vinci	Plataforma de soluções de seguros e resseguros no Brasil e na América Latina
Alura	2020	Crescera	Ecossistema de educação voltado para programação e tecnologia
Petlove	2019	Patria	Ecossistema pet digital, oferecendo um portfólio de produtos, serviços, conteúdo e plano de saúde para pets
Tembici	2021	Crescera	Soluções de micro mobilidade compartilhada na América Latina
Zippi	2022	Volpe	Plataforma de pagamentos via pix focada em microempreendedores

Além da transação já concluída, a Classe Investida conta com um pipeline avançado de oportunidades, com ofertas não vinculantes enviadas para múltiplos vendedores, conforme informações a seguir.

Pipeline Meramente Indicativo da Classe Investida

Na data deste Prospecto Definitivo, a Classe Investida conta com um pipeline robusto e diversificado de oportunidades em estágio avançado de análise e negociação, construído ao longo dos últimos anos pela Gestora com base em sua rede de relacionamentos com investidores institucionais e gestoras de fundos alternativos. O pipeline contempla transações no mercado secundário com foco em fundos de Private Equity e Venture Capital, portfólios de investidores institucionais independentes e family offices, totalizando aproximadamente R\$ 2 bilhões em oportunidades classificadas como Tier 1.

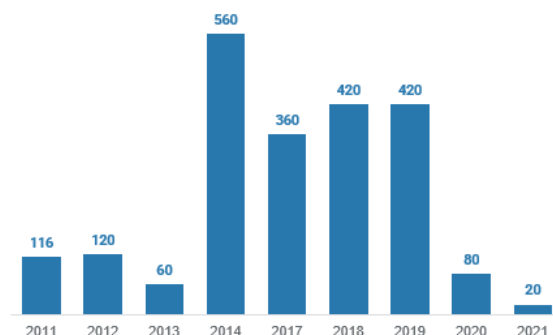
O XP Selection Prime Possui Pipeline com Anos de Construção

Desenvolvido desde 2021 por um time experiente. Já analisamos mais de 270 oportunidades no mercado secundário

Pipeline Secundários Recente
(de agosto de 2023 a Abril de 2025)



Possibilidade de exposição a diversas safras¹ (Pipeline Tier 1)
R\$ mm por Vintage



As oportunidades atualmente em análise abrangem diferentes setores da economia, como telecomunicações, tecnologia, saúde, varejo, serviços financeiros e consumo, com exposição a diversas safras de investimento, entre os anos de 2011 e 2019. A expectativa da Gestora é construir um portfólio diversificado por meio da aquisição de 7 a 15 posições, que poderão representar exposição indireta a um universo de 50 a 100 empresas investidas.

As transações em análise apresentam descontos-alvo entre 20% e 40% sobre o valor patrimonial das cotas dos Fundos Alvo, com potencial de ganho adicional por remarcação dos ativos no momento da aquisição, estimado entre 25% e 67%, conforme avaliação da Gestora. A estrutura do pipeline permite flexibilidade na negociação dos termos e na seleção dos ativos, com o objetivo de viabilizar a alocação integral dos recursos captados pela Classe Investida em um horizonte de tempo reduzido, respeitando os critérios de diligência e aderência à política de investimento.

Pipeline de Oportunidades Tier 1 Busca Viabilizar Alocação Completa da Estratégia¹

Tamanho do pipeline busca trazer flexibilidade na negociação de desconto e seleção dos melhores ativos²

Pipeline Secundários Recente
(de agosto de 2023 a março de 2025)

Posição alvo aproximada da carteira	# de empresas aproximado no portfólio	Ano inicial do portfólio	Setores	Desconto alvo	Potencial de ganho com remarcação do ativo no momento da aquisição ³
R\$70 mm	3	2019	Telecom e Tecnologia	20%	25%
R\$50 mm	20	2012	Serviços, Tecnologia entre outros	25%	33%
R\$50 mm	21	2014	Serviços, Saúde entre outros	35%	54%
R\$50 mm	3	2011	Varejo, Serviços entre outros	35%	54%
R\$30 mm	3	2014	Telecom e Serviços	35%	54%
R\$20 mm	3	2012	Varejo e Telecom	40%	67%
R\$100 mm	19	2018	Telecom, Serviços Financeiros entre outros	40%	67%
+R\$100 mm	+100	2014	Diversos Fundos	35%	54%

- Oportunidades contemplam fundos de PE, fundos de VC, portfólios de investidores institucionais independentes e family offices
- Possibilidade única de aquisições com descontos e diversificação em termos de vintage, setores e estratégia
- Expectativa é adquirir parte das posições construindo um portfólio diversificado entre 7 a 15 transações, alcançando posições indiretas entre 50 a 100 empresas

OS ATIVOS DESCRITOS ACIMA REPRESENTAM UM PIPELINE INDICATIVO E NÃO REPRESENTAM PROMESSA OU GARANTIA DE AQUISIÇÃO, CONSIDERANDO, AINDA, NÃO HAVER QUALQUER DOCUMENTO CELEBRADO PELA CLASSE E/OU PELA GESTORA. AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO DEVEM SER UTILIZADAS COMO BASE PARA DECISÃO DE INVESTIMENTO, UMA VEZ QUE SE TRATAM DE CONDIÇÕES INDICATIVAS E PASSÍVEIS DE ALTERAÇÕES.

OS POTENCIAIS INVESTIMENTOS DO PIPELINE DESCRITOS ACIMA SÃO INDICATIVOS E NÃO VINCULANTES, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DA CLASSE OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELA CLASSE. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

A escolha por qualquer um dos ativos mencionados no pipeline indicativo acima será feita de acordo com o melhor entendimento da Gestora, tendo em vista os melhores interesses do FIP Master e a conclusão de processo de *due diligence*, de modo que o investimento pode acontecer em um, mais ou nenhum dos ativos listados.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO E/OU PELA CLASSE, PELA ADMINISTRADORA, PELA GESTORA E/OU PELO COORDENADOR LÍDER QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANÇEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRA QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA CONFORME DESCRITA NESTA SEÇÃO “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS” NÃO CONFIGURA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, NOS TERMOS DO ARTIGO 21, II, E ARTIGO 27 DO ANEXO NORMATIVO IV DA RESOLUÇÃO CVM 175.

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação aos quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.

Os Prestadores de Serviços Essenciais não têm conhecimento de qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo no momento de sua constituição. Para analisar e deliberar sobre transações que possam configurar conflitos de interesse entre a Classe Investida e seus prestadores de serviços ou Partes Relacionadas, a Classe Investida conta com um Comitê Consultivo composto por até 3 (três) membros independentes. Esse Comitê Consultivo é instalado com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação por escrito, enviada pela Administradora ou Gestora com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, por correspondência eletrônica.

A aquisição pela Classe Investida de ativos que sejam considerados em uma situação de potencial Conflito de Interesses, dependem de aprovação prévia do Comitê Consultivo da Classe Investida (“Comitê Consultivo”), nos termos da regulamentação aplicável.

O Comitê Consultivo será constituído para avaliar e deliberar sobre operações que possam configurar potenciais conflitos de interesse entre a Classe Investida, seus prestadores de serviços e suas partes relacionadas, sendo estas (em conjunto, os “Ativos Potencialmente Conflitados”) (i) sociedades controladas ou sob controle da Administradora, da Gestora, de seus administradores ou acionistas, conforme aplicável; (ii) sociedades cujos administradores, total ou parcialmente, sejam os mesmos da Administradora ou da Gestora, excetuando-se os cargos ocupados em órgãos colegiados estabelecidos pelo contrato social, estatuto social ou regimento interno da Administradora ou da Gestora, desde que seus respectivos ocupantes não exerçam funções executivas, mediante prévia consulta à CVM; e (iii) parentes até o segundo grau das pessoas físicas mencionadas nos incisos anteriores, tendo o Comitê Consultivo competência para aprovar ou reprovar as transações a ele submetidas nos termos do regulamento da Classe Investida.

As operações que envolvam a aquisição ou venda de Ativos Potencialmente Conflitados elegíveis a análise e aprovação pelo Comitê Consultivo, nos termos do regulamento da Classe Investida, poderão ser realizadas sem a necessidade de aprovação em sede de Assembleia Especial de Cotistas.

Além disso, após o encerramento da Oferta do FIP Master, caso o FIP Master venha a adquirir e/ou alienar ativos em situação de potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação vigente aplicável, sua concretização dependerá de aprovação prévia e específica de cotistas do FIP Master, reunidos em assembleia de cotistas, nos termos do artigo 21 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

Imediatamente após a divulgação do Anúncio de Encerramento, a Administradora convocará uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual poderá ser realizada por meio de consulta formal (“Assembleia Especial Originária”), para deliberar sobre a orientação de voto a ser dada à Gestora para que esta aprove, sem quaisquer ressalvas, em nome da Classe, no âmbito da assembleia especial de cotistas da Classe Investida:

(i) a constituição de um comitê consultivo, no nível da Classe Investida, para avaliar e deliberar sobre operações que possam configurar potenciais conflitos de interesse entre a Classe Investida e os seus respectivos prestadores de serviços e suas partes relacionadas (“Comitê Consultivo”);

(ii) a nomeação dos membros indicados pela Gestora para compor o Comitê Consultivo;

(iii) a remuneração dos membros do Comitê Consultivo; e

(iv) a autorização para que a Gestora, a Administradora e/ou suas respectivas partes relacionadas, conforme mencionadas no Artigo 78 da Resolução CVM 175, que sejam cotistas da Classe possam exercer o direito de voto nas assembleias de cotistas da Classe.

Para viabilizar o exercício do direito de voto, os Investidores que efetivamente subscreverem Novas Cotas no âmbito da Oferta poderão, por meio físico ou digital, outorgar poderes à determinados procuradores para que estes possam formalizar, em nome do Investidor, o voto proferido pelo Investidor, conforme a orientação de voto constante do referido instrumento de procuração. A orientação de voto permitirá que o Investidor manifeste-se a favor, contra ou abstenha-se de votar em relação às matérias acima.

O exercício do direito de voto na forma acima será facultativo e está sob condição suspensiva, conforme o Código Civil, de (i) o respectivo Investidor se tornar efetivamente Cotista, em observância aos requisitos previstos no Ofício-Circular nº 1/2021 CVM/SRE; e (ii) ser realizada a convocação/envio da convocação ou consulta formal relativa à Assembleia Especial Originária. Caso formalizado o instrumento de procuração com manifestação de voto pelo Investidor na forma descrita acima, tal formalização poderá ser alterada, revogada e cancelada, unilateralmente, pelo respectivo Investidor, até o prazo estipulado na Assembleia Especial Originária para envio dos votos pelos Cotistas, mediante envio de e-mail para “jur.fundosestruturados@xpi.com.br” e “adm.fundos@xpi.com.br”, com o assunto “Consulta de Critérios de Elegibilidade - XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL”.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES” NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

POSTERIORMENTE À DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE CADA NOVA OFERTA DO FUNDO, A ADMINISTRADORA FARÁ UMA ANÁLISE DO FUNDO DEPOIS DO ENCERRAMENTO DA OFERTA E, COM BASE EM ANÁLISE, DEFINIRÁ ACERCA DA NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE UMA NOVA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA QUE AS MATÉRIAS REFERENTES A POTENCIAIS OPERAÇÕES CONFLITUOSAS DELIBERADAS SEJAM RATIFICADAS PELOS COTISTAS DO FUNDO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de Distribuição Parcial das Novas Cotas e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, de forma que será realizada a subscrição ou aquisição de cotas do FIP Master em montante equivalente aos recursos líquidos provenientes da Oferta, não havendo fontes alternativas pré-definidas para obtenção de recursos pela Classe.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento do Fundo, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, a reputação, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira

As aplicações da Classe e da Classe Investida em valores mobiliários serão feitos, preponderantemente, indiretamente, em ativos com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, (a) a Classe ou a Classe Investida precisem vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Novas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Pagamento condicionado aos retornos dos ativos da Classe

Os recursos gerados pela Classe serão predominantemente provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos ativos dos Fundos Alvo. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Restrições ao resgate das Cotas e liquidez reduzida em razão de restrições à transferência

O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de Cotas antes de sua liquidação. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, a critério da Administradora e da Gestora, sempre no melhor interesse do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos no Ativo Alvo e em Outros Ativos detidos pelo Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo ou na data de liquidação do Fundo.

Ademais, nesta data, **AS COTAS NÃO SÃO ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO NO FUNDOS 21 – MÓDULO DE FUNDOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3**. Nos termos do Regulamento, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita (i) à observância do disposto no Regulamento, nos seus respectivos anexos e apêndices e na regulamentação e legislação vigente aplicável, e (ii) à prévia e expressa aprovação da Gestora, por meio de resposta à solicitação por escrito encaminhada pelo Cotista à Administradora, com cópia para a Gestora. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da regulamentação e da legislação em vigor e efetivo registro dos cessionários como Cotistas.

As Cotas somente poderão ser adquiridas por outros Investidores Qualificados, conforme disposto no Regulamento, e qualquer transferência somente poderá ser realizada após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, observado o disposto acima.

Tais restrições podem diminuir a liquidez das Cotas e os Cotistas poderão ter dificuldades em alienar suas Cotas, podendo resultar em prejuízos aos Cotistas.

Considerando o disposto acima, o Investidor que subscrever ou adquirir as Cotas poderá encontrar dificuldades para negociá-las com terceiros, dificultando o desinvestimento nas Cotas ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nas Cotas até a liquidação do Fundo.

Ainda, caso as Cotas passem a ser admitidas à negociação no mercado secundário, o Investidor deve levar em consideração que, caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, deverão alienar suas Cotas no mercado secundário, e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez. Assim, os Cotistas do Fundo poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Assim sendo, as Cotas constituem investimentos sem liquidez e somente devem ser adquiridas por pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento pelo Prazo de Duração do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco de Patrimônio Líquido negativo

Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, inclusive em decorrência do passivo contingencial dos Ativos Alvo que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido da Classe em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista indireta, a insolvência da Classe e/ou do Fundo, conforme aplicável, poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores da Classe, (b) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo e/ou da Classe decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes regulamentadas pela CVM por meio da Resolução CVM 175. Caso o Fundo e/ou a Classe sejam colocados em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Riscos dos Ativos Alvo

Os investimentos da Classe, da Classe Investida e dos Fundos Alvo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de investimentos da Classe Investida estará concentrada preponderantemente em títulos representativos de participação nos Fundos Alvo e, de forma indireta, em ativos de emissão de Sociedades Investidas, nos termos dos documentos de regência dos Fundos Alvo. A Classe Investida buscará, indiretamente, através dos Fundos Alvo, participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, mas não há garantias de (a) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor dos títulos representativos de participação dos Fundos Alvo e, por consequência, das Novas Cotas da Classe e Classe Investida. Não obstante a diligência e o cuidado dos administradores, dos gestores e/ou dos prestadores de serviços dos Fundos Alvo, os pagamentos relativos aos ativos investidos pelos Fundos Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, os Fundos Alvo, a Classe, a Classe Investida e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Ainda, o investimento em Ativos Alvo, por sua natureza, envolve alto grau de risco, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que todo o montante investido possa ser perdido, extraviado e/ou furtado em decorrência de alguma falha de segurança ou problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos. A Classe poderá destinar recursos para investir em Ativos Alvo utilizando, para tanto, estratégias e técnicas de investimento com características de risco significativas, incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados de Ativos Alvo.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco Legal e Regulatório

A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados de atuação do Fundo, da Classe e dos Ativos Alvo, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Novas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. Na medida em que os Ativos Alvo não forem capazes de repassar aos seus clientes os novos custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, os investimentos da Classe em Ativos Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Riscos tributários

O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos da Classe, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais; (iii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente; e (iv) a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Alvo e demais ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os Ativos que integrem a sua Carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos investidos pela Classe e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Além disso, os tribunais e as autoridades governamentais competentes, frequentemente, analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores, provocando reflexos nas práticas adotadas pelo mercado em geral, incluindo fundos de investimento, companhias e seus valores mobiliários. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Alvo integrantes da Carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, consequentemente, impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Riscos gerais relacionados aos Ativos Alvo

O investimento indireto em Ativos Alvo, por sua natureza, envolve alto grau de risco, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que todo o montante investido possa ser perdido, extraviado e/ou furtado em decorrência de alguma falha de segurança ou problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos. A Classe poderá destinar recursos para investir indiretamente em Ativos Alvo utilizando, para tanto, estratégias e técnicas de investimento com características de risco significativas, incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados de Ativos Alvo.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco de não realização de investimentos

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos da Classe pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe e/ou pelos Fundos Alvo da Classe Investida estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe e/ou dos Fundos Alvo da Classe Investida, o que pode resultar em investimentos menores ou não realização de tais investimentos.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco de potencial Conflito de Interesses

A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses. Certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estão sujeitas à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Ainda, os atos que caracterizem situações de Conflito de Interesses dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento. Adicionalmente, a Administradora e a Gestora estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em sociedades que seriam potencialmente alocadas aos Fundos Alvo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades nos Fundos Alvo, pela Administradora ou pela Gestora. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Ainda, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados pela Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco de concentração

Os Fundos Alvo poderão aplicar seus recursos em ativos de poucos emissores, o que poderá implicar a concentração dos investimentos dos Fundos Alvo e, em última análise, da própria Classe, em ativos emitidos por poucos emissores e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a Classe está exposta. A Classe também estará sujeita aos mesmos riscos dos Fundos Alvo, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados da Classe poderão depender dos resultados atingidos pelos Fundos Alvo da Classe Investida.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco de mercado

Os ativos investidos pelos Fundos Alvo podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos Alvo e, em consequência, investidas indiretamente pela Classe, pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Novas Cotas e perdas aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco de mercado das Cotas do Fundo

Considerando que a aquisição de Novas Cotas é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor de mercado das Cotas para negociação no mercado secundário no curto prazo. Dessa forma, o Investidor poderá sofrer perdas do capital aplicado, caso este deseje negociar suas Cotas no mercado secundário no curto prazo.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco operacional das Sociedades Investidas

Em virtude da participação indireta em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, os Fundos Alvo, conforme aplicável, influenciarão na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental

A Classe poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro,

incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

O Brasil, atualmente, está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China; e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Riscos de Concentração na Carteira de Investimentos

O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, sendo que a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Capital Subscrito em um único Ativo Alvo, sem qualquer limitação de concentração por modalidade ou por emissor, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em determinados ativos ou ativos emitidos por um único emissor, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência do Fundo Alvo da Classe Investida e das Sociedades Investidas. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. O resultado do Fundo dependerá dos resultados atingidos pelo Fundo Alvo e pelas Sociedades Investidas bem como dos resultados do setor de atuação de tais Sociedades Investidas, aumentando os riscos de crédito e de liquidez, prejudicando a rentabilidade esperada do investimento nas Novas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco relacionado à destituição sem Justa Causa da Gestora

A Gestora poderá ser destituída sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Performance Adicional e da Taxa de Performance Complementar, conforme aplicável. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance Adicional e da Taxa de Performance Complementar à Gestora podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Durante referido período, a Gestora continuará recebendo a Remuneração da Gestora, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção da Gestora no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestora no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade da Classe em virtude do pagamento da remuneração da Gestora até a efetiva substituição.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco de investimento em Sociedades Investidas constituídas e em funcionamento

Os Fundos Alvo, objetos de investimento pela Classe, poderão investir em sociedades plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais, distritais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, os Fundos Alvo e, conseqüentemente a Classe e os seus Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

Nos termos do Contrato de Distribuição, as Novas Cotas são distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, inclusive eventuais Novas Cotas emitidas em razão do eventual exercício do Lote Adicional. O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes, as quais estão descritas no item 11.1 deste Prospecto, cujo atendimento deverá ser verificado até o Dia Útil anterior à data de obtenção do registro automático da Oferta na CVM (e mantidas até a primeira data de subscrição) ou até a primeira data de subscrição, conforme o caso. Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item 11.1 deste Prospecto, as Condições Precedentes foram acordadas entre o Coordenador Líder e os Ofertantes de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data prevista acima, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e os Ofertantes e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 11.1. da seção “11. Contrato de distribuição”, na página 63 do Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca do Fundo, da Classe, do mercado, dos ativos que poderão ser objeto de investimento pela Classe, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro da Classe, que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto Definitivo em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com as perspectivas acerca do desempenho futuro da Classe, do mercado e dos Ativos Alvo que poderão ser, indiretamente, objeto de investimento pela Classe, do seu mercado de atuação e situação macroeconômica sejam ou venham a ser, conforme o caso, baseadas em convicções e expectativas razoáveis. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo, a Classe e os Cotistas. Ademais, devido à subjetividade e às incertezas inerentes às estimativas e projeções, bem como devido ao fato de que as estimativas e projeções são baseadas em diversas suposições sujeitas a incertezas e contingências significativas, não existe garantia de que as estimativas da Gestora refletida na documentação da Oferta serão alcançadas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”). Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto Definitivo, e podem resultar em prejuízos para o Fundo, a Classe e os Cotistas. **QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NA DOCUMENTAÇÃO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.**

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Riscos de alteração das regras tributárias

A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco de liquidez

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las de acordo o disposto no Regulamento, nos seus respectivos anexos e apêndices e na regulamentação e legislação vigente aplicável, e sujeito à prévia e expressa aprovação da Gestora, por meio de resposta à solicitação por escrito encaminhada pelo Cotista à Administradora, com cópia para a Gestora, sendo certo que, nesta data, **AS NOVAS COTAS NÃO SÃO ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO NO FUNDOS 21 – MÓDULO DE FUNDOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3**. As Novas Cotas somente poderão ser adquiridas por outros Investidores Qualificados, conforme disposto no Regulamento, e qualquer transferência somente poderá ser realizada após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, observado o disposto acima. Tais restrições podem diminuir a liquidez das Cotas e os Cotistas poderão ter dificuldades em alienar suas Cotas, podendo resultar em prejuízos aos Cotistas. Considerando o disposto acima, o Investidor que subscrever ou adquirir as Cotas poderá encontrar dificuldades para negociá-las com terceiros, dificultando o desinvestimento nas Cotas ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nas Cotas até a liquidação do Fundo.

Caso as Novas Cotas passem a ser admitidas à negociação no mercado secundário, o Investidor deve levar em consideração que, caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, deverão alienar suas Cotas no mercado secundário, e o mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. Ainda, o volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas não apresentarão liquidez satisfatória. Para mais informações, favor verificar o fator de risco “Restrições ao resgate das Cotas e liquidez reduzida em razão de restrições à transferência” acima.

Tendo em vista a natureza de classe fechada, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas

A Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas da Classe Investida. Por sua vez, a Classe Investida, nos termos do seu documento de regência, deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento da Classe e da Classe Investida, e possa aumentar a capacidade da Classe e da Classe Investida de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe e a Classe Investida a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe Investida, e indiretamente à Classe, impactando o valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Ausência de responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido negativo

A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Anexo A, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de variação cambial nos investimentos da Classe

Considerando que a Classe, ao potencialmente adquirir títulos representativos de participação nos Fundos Alvo que contenham a obrigação de aporte de recursos, realizará operações e aplicações em ativos que podem gerar exposição a variação cambial originada de flutuações no câmbio entre o real e o dólar, eventos como mudanças nas políticas monetárias dos Estados Unidos, variações na taxa de juros, eventos geopolíticos e outras variáveis macroeconômicas podem causar oscilações significativas nas taxas de câmbio do dólar, aumentando o valor a ser aportado pela Classe nos Fundos Alvo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de inadimplimento dos compromissos de investimentos e de chamadas adicionais de capital

Em caso de Cotista Inadimplente que não honre com a Chamada de Capital realizada pela Administradora poderá haver necessidade de novos aportes de capital, independentemente de deliberação em assembleia geral ou na hipótese de Patrimônio Líquido negativo do Fundo. Nestas hipóteses, existe o risco de o Fundo não conseguir realizar o investimento pretendido ou não ter o retorno do investimento realizado. Adicionalmente, o Cotista Inadimplente poderá a vir a ser obrigado a ressarcir o Fundo pelas perdas causadas pela inadimplência, inclusive, mas não se limitando, a pagar juros de mora e multa não compensatória sobre o valor total de recursos inadimplidos, nos termos do Regulamento. Portanto, em caso de inadimplência do Cotista em relação à sua obrigação de integralizar as cotas, o Cotista Inadimplente poderá ter que desembolsar recursos superiores aos valores inicialmente comprometidos na subscrição das cotas do Fundo a título de ressarcimento ao Fundo por perdas assim como juros de mora e multa. Sem prejuízo, a inadimplência de determinados Cotistas, ainda que haja remédios previstos no Regulamento, poderá afetar a capacidade de o Fundo investir em determinadas oportunidades que se enquadrem à política de investimento por ausência de recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas. Os demais Cotistas poderão ser convidados a aportar recursos adicionais para cobrir a inadimplência, sujeito ao limite do seu capital subscrito. Em qualquer desses casos, o risco de inadimplência dos Cotistas por conta da mecânica de chamadas de capital poderá afetar a rentabilidade das Novas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Descontinuidade

O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, Gestor, ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos inerentes à respectiva classe de cotas

Caso a Classe venha a investir preponderantemente em valores mobiliários, esta terá que observar os limites de concentração de emissor e de ativos financeiros impostos pela Resolução CVM 175. Na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário da carteira do Fundo por tempo maior que o permitido para os fundos de investimento em participações, a CVM poderá determinar à Administradora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de assembleia de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) incorporação a outra classe de cotas; (ii) cisão total para fundo de investimento sob a gestão de outro gestor ou administração de outro administrador, não integrante do mesmo grupo econômico, ou (iii) liquidação do Fundo. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do Fundo. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item “(iii)” acima, não há como garantir que o preço de venda dos Ativos Alvo do Fundo será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Prospecto Definitivo e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo ou da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos ou transações em que a Gestora ou a Administradora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe

no futuro. A aplicação dos recursos pela Classe em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas, de forma que o retorno efetivo do investimento em Novas Cotas pode ser inferior à rentabilidade esperada.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de epidemia ou pandemia

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Classe, pelos Fundos Alvo ou pelas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Morosidade da Justiça

O Fundo, os Fundos Alvo, e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro e latino-americano, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que os Fundos Alvo e as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis em eventuais nas demandas judiciais das quais participem. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Possibilidade de reinvestimento

Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo a critério da Gestora, nos termos do Regulamento. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Novas Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas nas hipóteses de término do Prazo de Duração ou liquidação da Classe, observados os termos e condições do Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Relacionado à Potencial Ingerência de Terceiros sobre a Gestão do Fundo

A Gestora poderá firmar com terceiros arranjos societários e contratuais que, direta ou indiretamente, restrinjam a autonomia e a discricionariedade dos órgãos responsáveis pela gestão do Fundo, ou que, direta ou indiretamente, garantam a tais terceiros ingerência sobre a sua gestão. Nesses casos, o Fundo poderá perder oportunidades de investimento e/ou sofrer limitações nas suas decisões de investimento, causando impacto negativo sobre a sua rentabilidade e sobre o valor de suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco relacionado a existência de sócios nas Sociedades Investidas

As Sociedades Investidas indiretamente pela Classe poderão contar com uma pluralidade de sócios, podendo a Classe, inclusive, ser sócia minoritária de determinada Sociedade Investida. Considerando este cenário, a Classe poderá ser afetada negativamente em virtude de atos praticados por outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, tais como, abusos de poder de controle, aprovações de matérias que não sejam do interesse da Classe, implementação de política de administração que não seja bem-sucedida etc. Além disso, eventuais problemas pessoais de tais outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, que podem não ser de conhecimento da Classe previamente, tais como, envolvimento em processos administrativos, procedimentos arbitrais, processos judiciais, deflagrações de operações que visam a desmontar esquemas fraudulentos e notícias negativas na mídia, podem impactar negativamente a Classe e sua rentabilidade.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de potencial conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder

O Coordenador Líder é a Administradora do Fundo e pertence ao mesmo grupo econômico da Gestora. Essa relação societária poderá eventualmente acarretar conflito de interesses no desenvolvimento das atividades exercidas pelo Coordenador Líder no âmbito da distribuição das Novas Cotas, bem como das demais atividades desempenhadas à Classe, o que pode acarretar em perdas patrimoniais à Classe e aos seus cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de potencial conflito de interesses entre a Gestora e a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e de Coordenador Líder

Considerando que a Gestora e a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e de Coordenador Líder, pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de gestão pela Gestora e de administração da Classe, pela XP Investimentos, na qualidade de Administradora, e de distribuição das Novas Cotas, pela XP Investimentos, na qualidade de Coordenador Líder, uma vez que a avaliação da XP Investimentos sobre a qualidade dos serviços prestados pela Gestora poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora

Nos termos do Regulamento, a Gestora poderá ser destituída por Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal órgão competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal órgão competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a remuneração devida à Gestora, nos termos previstos no Regulamento. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de perda de membros da Gestora

A Gestora depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, a Gestora poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pela Classe, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de amortização das Cotas do FIP Master e da consequente amortização extraordinária das Novas Cotas do Fundo

A critério da Gestora, as Cotas poderão ser amortizadas e canceladas, nos prazos e termos previstos no regulamento do Fundo, observado que a referida amortização poderá ocorrer em razão do enquadramento ao índice de subordinação do FIP Master, conforme previsto no regulamento do FIP Master. O pagamento da amortização das cotas amortizáveis pode não ocorrer imediatamente caso a Classe não tenha recursos para tanto, de modo que o

Cotista pode sofrer prejuízos em decorrência de eventual pagamento a prazo da amortização das cotas amortizáveis canceladas. Ainda, em caso de amortização das Cotas, os cotistas do Fundo terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade gerada pelo Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Riscos relacionados à distribuição de dividendos diretamente aos Cotistas

Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos títulos representativos de participação no FIP Master. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas, distribuir rendimentos ou outras remunerações está condicionada ao recebimento dos recursos acima citados.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco em função da ausência de análise prévia da documentação da Oferta pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Novas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo e da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, ao FIP Master, aos Cotistas, e às Sociedades Investidas, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de coinvestimento

A Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da Administradora e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Inexistência de garantia de rentabilidade

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio/a Fundo e/ou Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Novas Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Novas Cotas para os demais Investidores, reduzindo a liquidez das Novas Cotas no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Novas Cotas fora de circulação, influenciando assim a sua liquidez. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Novas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Novas Cotas fora de circulação.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de restrições à negociação de ativos indiretos da Carteira

Determinados ativos componentes, indiretamente, da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o BACEN. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os valores mobiliários integrantes da Carteira poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos, o que poderá impactar na liquidez das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco Decorrentes da Precificação dos Ativos Alvo

O investimento em Ativos Alvo, por sua natureza, envolve alto grau de risco, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que todo o montante investido possa ser perdido, extraviado e/ou furtado em decorrência de alguma falha de segurança ou problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos. A Classe poderá destinar recursos para investir em Ativos Alvo utilizando, para tanto, estratégias e técnicas de investimento com características de risco significativas, incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados de Ativos Alvo. A precificação dos valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de não colocação do Montante Inicial da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Documentos de Aceitação e/ou dos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe estará indiretamente condicionada aos valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas que a Classe conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor ou Cotista, conforme o caso, variar em decorrência da Distribuição Parcial.

Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Novas Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta, ou seja, quando do encerramento da Oferta, existirão menos Novas Cotas em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Novas Cotas.

Em caso de Distribuição Parcial, aqueles Investidores e Cotistas que condicionaram sua adesão à Oferta à colocação do Montante Inicial da Oferta, ou que selecionaram a opção de alocação proporcional ao montante efetivamente colocado, terão seus Documentos de Aceitação e/ou seus Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição cancelados em razão da Distribuição Parcial, e os recursos por eles aportados serão devolvidos com base no Preço de Emissão, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor ou Cotista e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta. Dessa forma, não haverá qualquer rentabilidade sobre referidos recursos. Além disso, os Investidores e Cotistas que tiverem seus recursos devolvidos terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo, ainda, não conseguir reinvestir os recursos recebidos em ativos semelhantes àqueles que se encontravam disponíveis quando da sua adesão à Oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta e a consequente não concretização da Oferta

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente já integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação do cancelamento da Oferta. Dessa forma, não haverá qualquer rentabilidade sobre referidos recursos.

Ainda, caso a Oferta seja cancelada, os Investidores e Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo, ainda, não conseguir reinvestir os recursos recebidos em ativos semelhantes àqueles que se encontravam disponíveis quando da sua adesão à Oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Novas Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta e restrições à negociação

Nesta data, **AS NOVAS COTAS NÃO SÃO ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO NO FUNDOS 21 – MÓDULO DE FUNDOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3**. Para mais informações, favor verificar o fator de risco “*Restrições ao resgate das Novas Cotas e liquidez reduzida em razão de restrições à transferência*” acima.

Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever a Nova Cota terá suas Novas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser livremente negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento para iniciar a referida negociação, observado o disposto no Regulamento (e seus respectivos anexos e apêndices) para as Novas Cotas A e Novas Cotas B, sendo certo que, em qualquer caso, a transferência de Novas Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento (e seus respectivos anexos e apêndices) e na regulamentação vigente. Também não será atribuído aos Investidores e/ou Cotistas recibo para as Novas Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização. Ademais, a revenda das Novas Cotas somente poderá ser realizada apenas entre Investidores Qualificados, tendo em vista a restrição de público-alvo da Classe, devendo ser observadas, ainda, as disposições aplicáveis do Regulamento (e seus respectivos anexos e apêndices) para cada subclasse.

Sendo assim, o Investidor da Oferta deve estar ciente das restrições descritas acima, de modo que, ainda que venham a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderão negociar as Novas Cotas subscritas até o seu encerramento e tampouco farão jus ao recebimento de qualquer remuneração e/ou rendimento calculado a partir da respectiva data de integralização, conforme aplicável, e somente as Novas Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, considerando o público-alvo da Classe, devendo ser observadas, ainda, as disposições aplicáveis do Regulamento (e seus respectivos anexos e apêndices) para cada subclasse. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essas restrições, incluindo essa indisponibilidade de negociação temporária das Novas Cotas, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis

A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido. Ainda, o Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes

A Administradora poderá manter a Classe, e, conseqüentemente, o Fundo, em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações

Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou da Gestora. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação os Investidores não subscrevam e/ou integralizem as Novas Cotas conforme seu respectivo Documento de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Cotista Inadimplente

O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e/ou integralizar Novas Cotas na forma e condições previstas no Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento (“Cotista Inadimplente”) será notificado pela Administradora para sanar o inadimplemento em até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de a Administradora poder, conforme orientação da Gestora, cancelar as respectivas Novas Cotas subscritas e não integralizadas conforme a respectiva Chamada de Capital.

Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da notificação descrita acima, a Gestora ou a Administradora, ficam desde já autorizadas a tomar as medidas descritas no artigo 9.8 do Anexo A do Regulamento com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Riscos provenientes do uso de derivativos

O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pelas Assembleias de Cotistas

Ainda que Cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os Cotistas minoritários serão afetados negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de diluição

Os Fundos Alvo poderão não exercer o direito de preferência que lhes cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, os Fundos Alvo poderão ter suas respectivas participações no capital das Sociedades Investidas diluídas. A Classe, também, poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto nos documentos de regência dos Fundos Alvo nos casos de emissões de novas cotas dos Fundos Alvo, o que pode ocasionar a diluição da participação da Classe nos Fundos Alvo.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Possibilidade de endividamento pelo Fundo

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento e da Resolução CVM 175, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de responsabilização por passivos das Sociedades Investidas

Nos termos da regulamentação, os Fundos Alvo e a Classe deverão participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas, conforme aplicável. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar os Fundos Alvo e a Classe a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída aos Fundos Alvo, conforme aplicável, e, por consequência, à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia e procedimentos e efeitos similares poderão ser aplicados às sociedades no exterior. Em tais hipóteses, não há garantia de que os Fundos Alvo e/ou a Classe, conforme aplicável, terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Prazo para resgate das Cotas

Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Anexo A. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos ativos da Classe

Apesar de a Carteira ser constituída, de Ativos Alvo e Outros Ativos, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Alvo e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Arbitragem

O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo, e da Classe, conforme aplicável. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, os Fundos Alvo e/ou uma Sociedade Investida podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo, e da Classe, conforme aplicável.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Riscos referentes a padrões das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo e da Classes poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de Governança

Caso seja criada nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Inexistência de garantia de eliminação de riscos

A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. Ademais, a Classe não conta com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, de suas respectivas Afiliadas, do Distribuidor, de quaisquer terceiros, e de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. Dessa forma, a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Demais Riscos

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua Carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis à Classe e sua Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO E NA CLASSE.

5. CRONOGRAMA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

- a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e
- b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

O cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta é o seguinte:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina	15/01/2026
2	Início das apresentações para potenciais investidores	16/01/2026
3	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	22/01/2026
4	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Nova disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina	26/01/2026
5	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	29/01/2026
6	Data de realização do Procedimento de Alocação Data de Subscrição das Novas Cotas A e B	30/01/2026
7	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	14/07/2026

⁽¹⁾ As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como uma modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM “7.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” NA PÁGINA 43 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

DURANTE A COLOCAÇÃO DAS NOVAS COTAS, O INVESTIDOR DA OFERTA QUE SUBSCREVER A COTA TERÁ SUAS NOVAS COTAS BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO PELA ADMINISTRADORA E PELO COORDENADOR LÍDER, AS QUAIS SOMENTE PASSARÃO A SER LIVREMENTE NEGOCIADAS NA B3 APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE FATOR DE RISCO “RISCO RELATIVO À IMPOSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS NOVAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA”, NA PÁGINA 29 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

EM 26 DE JANEIRO DE 2026, FOI DISPONIBILIZADO NOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO DESCRITOS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO, O COMUNICADO AO MERCADO DA PRIMEIRA MODIFICAÇÃO DA OFERTA, BEM COMO NOVA VERSÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO E DA LÂMINA DE FORMA A REFLETIR A MODIFICAÇÃO DA OFERTA. TENDO EM VISTA QUE, NA PRESENTE DATA NA QUAL FOI DIVULGADO O COMUNICADO AO MERCADO, NÃO FORAM RECEBIDAS ORDENS DE INVESTIMENTOS E/OU SUBSCRIÇÕES POR MEIO DOS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO, NÃO FOI ABERTO PERÍODO DE DESISTÊNCIA AOS INVESTIDORES.

Os Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM, e da B3, indicados abaixo: **(i)** este Prospecto Definitivo; **(ii)** os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma desta seção 5.1; **(iii)** informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; **(iv)** informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; **(v)** informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Novas Cotas; e **(vi)** quaisquer outras informações referentes à Oferta:

Administradora: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html> (neste *website* clicar em “Fundos de Investimento”, buscar por “XP Selection Prime Feeder Institucional FIP” e, então, clicar na opção desejada);

Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste *website* clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Oferta Pública de Distribuição da 2ª (Segunda) Emissão de Novas Cotas do XP Selection Prime Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações” e, então, clicar na opção desejada);

Gestora: www.xpasset.com.br (neste *website* clicar em “Fundos”, depois clicar em “FIP, FIDC e Listados”, em seguida buscar por “XP Selection Prime Feeder Institucional FIP” e, então, clicar na opção desejada);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (A) (neste *website* localizar a seção “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, na seção “Mais Acessados” clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar o ano “2026”, localizar a opção “Quotas de FIP/FIC-FIP” e, sem seguida, clicar no valor descrito na coluna “Primárias - Volume em R\$” da referida linha, e em seguida, localizar o “XP Selection Prime Feeder Institucional FIP”, e, então, clicar no documento desejado); ou (B) selecionar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “XP Selection Prime Feeder Institucional FIP”. Na sequência, clicar em “Documentos Eventuais (Assembleia, Fato Relevante, Prospecto, Regulamento etc.)” e, então, localizar o documento desejado); e

B3: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “XP Selection Prime Feeder Institucional FIP”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, clicar na opção desejada).

No ato da subscrição de Novas Cotas, cada subscritor **(i)** assinará um termo de adesão ao Regulamento (“Termo de Adesão ao Regulamento”), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimentos do Fundo e aos fatores de risco; e **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Novas Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação (conforme abaixo definido).

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará o Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, na proporção das Novas Cotas integralizadas, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) (“Critérios de Restituição de Valores”), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Novas Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação (conforme abaixo definido), conforme o caso, das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Para fins da Oferta, “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Até a data deste Prospecto Definitivo, não houve negociação das Cotas em mercado secundário.

6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever as Novas Cotas.

Na hipótese de Emissões Subsequentes acima do Capital Autorizado, a concessão de direito de preferência na subscrição de novas Cotas por Cotistas deverá ser deliberada pelos Cotistas no âmbito de Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva Emissão Subsequente, incluindo se esta for aplicável para a Subclasse A e/ou para a Subclasse B.

6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

A posição patrimonial do Fundo, após a subscrição e integralização das Novas Cotas, poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos:

Cenários	Quantidade de Novas Cotas Emitidas	Quantidade de Cotas do Fundo Após a Oferta	Patrimônio Líquido do Fundo Após a Captação dos Recursos da Emissão (*) (R\$)	Valor Patrimonial das Cotas Após a Captação dos Recursos da Emissão (*) (R\$/cota)	Percentual de Diluição
1	10.000	213.800	0	0	-5%
2	20.000	223.800	0	0	-9%
3	30.000	233.800	0	0	-13%

** Considerando o Patrimônio Líquido do Fundo em 14 de janeiro de 2026, acrescido no valor captado no âmbito da Oferta nos respectivos cenários*

Cenário 1: Considerando a captação do Montante Mínimo da Oferta.

Cenário 2: Considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta.

Cenário 3: Considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, acrescido das Novas Cotas do Lote Adicional.

A posição patrimonial do Fundo, antes da emissão das Novas Cotas, é a seguinte:

Quantidade de Cotas do Fundo (14/01/2026)	Patrimônio Líquido do Fundo (R\$) (14/01/2026)	Valor Patrimonial das Cotas (R\$) (14/01/2026)
203.800	0 (zero)	0

6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Preço de Emissão de cada Nova Cota será de R\$ 1.000,00 (mil reais), fixado nos termos do item do Regulamento, tendo como referência o valor patrimonial das Novas Cotas e as perspectivas de rentabilidade do Fundo. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

Nesta data, **AS NOVAS COTAS NÃO SÃO ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO NO FUNDOS 21 – MÓDULO DE FUNDOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3**. Nos termos do Regulamento, a transferência de Novas Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita (i) à observância do disposto no Regulamento, nos seus respectivos anexos e apêndices e na regulamentação e legislação vigente aplicável, e (ii) à prévia e expressa aprovação da Gestora, por meio de resposta à solicitação por escrito encaminhada pelo Cotista à Administradora, com cópia para a Gestora. Os cessionários de Novas Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da regulamentação e da legislação em vigor e efetivo registro dos cessionários como Cotistas. Para mais informações, favor verificar o fator de risco “Risco relativo à impossibilidade de negociação das Novas Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta e restrições à negociação” da seção “Fatores de Risco” deste Prospecto.

As Novas Cotas somente poderão ser adquiridas por outros Investidores Qualificados, conforme disposto no Regulamento, e qualquer transferência somente poderá ser realizada após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, observado o disposto acima.

A transferência das Novas Cotas de cada uma das subclasses da Classe estará sujeita ao cumprimento dos requisitos adicionais previstos nos respectivos apêndices do Regulamento, sendo certo que, em qualquer caso, a transferência de Novas Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento (e seus respectivos anexos e apêndices) e na regulamentação vigente.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez imediata, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das cotas de fundos de investimento em participação, a despeito da possibilidade de esses terem suas cotas negociadas em mercado de balcão; e (ii) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção “4. Fatores de Risco”, na página 15 deste Prospecto Definitivo. Além disso, as classes de cotas dos fundos de investimento em participações têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Novas Cotas no mercado secundário.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 15 A 32 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM NOVAS COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos. 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada ou suspensa, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação ou suspensão deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto nesse parágrafo não se aplica

à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização das Novas Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva comunicação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

O Coordenador Líder e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos Meios de Divulgação, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes, conforme o caso, pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

A rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme definido no item “Condições Precedentes” da Seção “Contrato de Distribuição” deste Prospecto Definitivo), importa no cancelamento do registro da Oferta.

A rescisão voluntária do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício- Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como seus fundamentos.

A Oferta foi objeto de modificação realizada em 26 de janeiro de 2026, conforme Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta divulgado na mesma data.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora.

Como condição de eficácia de Documento de Aceitação da Oferta, os Investidores terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: **(1)** a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Documento de Aceitação (conforme abaixo definido). Caso o Investidor indique o item “(2)” acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do Documento de Aceitação.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo realizadas nos termos previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo (“Crêditos de Restituição de Valores”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Novas Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução dos Documentos de Aceitação das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

Condições Precedentes

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: **(i)** concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula Quinta do Contrato de Distribuição e na seção 11.1 deste Prospecto, conforme página 63 deste Prospecto Definitivo.

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, observadas as disposições aplicáveis para cada subclasse.

Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação por ordem de chegada para alocação das Novas Cotas A, considerando o momento de apresentação do Documento de Aceitação pelo Investidor Nova Cota A ao Coordenador Líder.

Ainda, observado o Investimento Mínimo por Investidor, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Novas Cotas B que, no seu entendimento, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta incluindo, mas não se limitando a constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em participação.

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, o Regulamento, dentre outros, foram deliberados e aprovados pela Administradora por meio dos Atos de Aprovação da Oferta, constante no Anexo I e Anexo II deste Prospecto Definitivo.

O Fundo deverá ser registrado na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 15 e seguintes das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, conforme em vigor (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) e do artigo 39 do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Código ANBIMA de Administração e Gestão”).

A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos dos Regras e Procedimentos ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação Anúncio de Encerramento.

8.4 Regime de distribuição

As Novas Cotas serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Novas Cotas, inclusive eventuais Novas Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, em Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Novas Cotas A e/ou Novas Cotas B, conforme o caso, será compensada da quantidade total prevista no item 2.7 acima, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, realizada pelo Coordenador Líder, de acordo com a Resolução CVM 160, com a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Novas Cotas em regime de melhores esforços de colocação para o Montante Inicial da Oferta. As Novas Cotas do Lote Adicional eventualmente emitidas em razão do exercício da opção de lote adicional também serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação. A opção de exercício do Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Novas Cotas A e na Oferta Novas Cotas B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

A subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Novas Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Novas Cotas, inclusive eventuais Novas Cotas do Lote Adicional que venham a ser emitidas, de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Gestora, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta, e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar deste Prospecto, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder (“Plano de Distribuição”).

A Oferta contará com Prospecto Definitivo, Anúncio de Início e lâmina (“Lâmina”), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, “Meios de Divulgação”).

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como Público-Alvo Investidores Qualificados, sendo que:
 - (1) a Oferta Novas Cotas A terá como público-alvo os Investidores Novas Cotas A, cuja integralização ocorrerá mediante Chamada(s) de Capital; e
 - (2) a Oferta Novas Cotas B terá como público-alvo os Investidores Novas Cotas B, cuja integralização ocorrerá mediante Chamada(s) de Capital.
- (ii) após a obtenção do registro automático da Oferta pela CVM, a divulgação do Anúncio de Início e da Lâmina e a disponibilização deste Prospecto Definitivo, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso “(iii)” abaixo;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos da Resolução CVM 160;
- (iv) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após **(a)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início e **(c)** a disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina nos Meios de Divulgação, sendo certo que as providências constantes dos itens “(b)” e “(c)” deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (v) o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de documento de aceitação da Oferta a ser formalizado pelo Investidor interessado em aderir à Oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, e que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, o qual será acompanhado de boletim de subscrição (“Boletim de Subscrição”) e compromisso de investimento (“Compromisso de Investimento”), conforme o caso, mediante o qual o Investidor obrigará-se a integralizar o valor subscrito nos termos e condições constantes no referido documentos, bem como termos de adesão ao regulamento e procuração, conforme o caso (“Documento de Aceitação”);
- (vi) durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores, observado o Investimento Mínimo por Investidor e o disposto na Cláusula 4.4.2 do Contrato de Distribuição;
- (vii) caso não haja a distribuição de Lote Adicional, o último Documento de Aceitação antes do atingimento do Montante Inicial da Oferta poderá ser reduzido para que este seja acomodado dentro do Montante Inicial da Oferta. Dessa forma, existe a possibilidade de que o Documento de Aceitação dos Investidores não sejam considerados, caso submetidos após o atingimento do Montante Inicial da Oferta, ou que, no caso do último Investidor a formalizar seu Documento de Aceitação, seja atendido parcialmente, caso o número de Novas Cotas objeto da formalização de seu Documento de Aceitação supere o Montante Inicial da Oferta;
- (viii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Novas Cotas no âmbito da Oferta;
- (ix) o Coordenador Líder não aceitará Documentos de Aceitação cujo montante de Novas Cotas solicitadas pelo Investidor seja inferior ao Investimento Mínimo por Investidor, observado o disposto na Cláusula 4.4.2 acima, observadas as exceções previstas no Contrato de Distribuição;
- (x) findo o Período de Coleta de Intenções de Investimento, o Coordenador Líder **(a)** consolidará os Documentos de Aceitação enviados pelos Investidores; e **(b)** transmitirá à B3 os Documentos de Aceitação acolhidos no âmbito do Período de Coleta de Intenções de Investimento;
- (xi) após o encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento, será realizado o Procedimento de Alocação. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação (i) por ordem de chegada para alocação das Novas Cotas A, respectivamente, considerando o momento de apresentação do Documento de Aceitação pelo Investidor Nova Cota A ao Coordenador Líder; e (ii) discricionária, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com a Gestora, para alocação das Novas Cotas B. Em ambos os casos, a alocação será realizada exclusivamente aos Investidores que tenham assinado o Documentos de Aceitação em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação e desconsiderando-se as frações de Novas Cotas. Na data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, definirá o volume da Oferta que será alocado em Novas Cotas A e Novas Cotas B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes;

- (xii) até o Dia Útil posterior à data do Procedimento de Alocação, a quantidade de Novas Cotas alocadas será informada a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Documento de Aceitação, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência; e
- (xiii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Subscrição das Novas Cotas

A subscrição das Novas Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura, pelo Investidor, do Documento de Aceitação, autenticado pela Administradora, que (i) especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Novas Cotas, observado que o compromisso de integralização é irrevogável e irretroatável; e (ii) e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar, entre outros e na forma do Regulamento, que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos Fatores de Risco constantes nas páginas 15 a 32 deste Prospecto Definitivo.

Serão realizadas subscrições pelo Coordenador Líder por conta e ordem, nos termos dos artigos 33 e seguintes da Resolução CVM 175.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Novas Cotas que subscrever, nos termos dos respectivos Documento de Aceitação, Compromisso e Investimentos e Boletim de Subscrição. A eficácia do termo de adesão ao Regulamento e do Documento de Aceitação estará condicionada à efetiva colocação do seu investimento, observado o disposto no termo de adesão ao Regulamento.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro automático da Oferta, à divulgação do Anúncio de Início e da Lâmina e à disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Novas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação enviados, observado o Investimento Mínimo por Investidor e o disposto na Cláusula 4.4.2 do Contrato de Distribuição, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Novas Cotas do Lote Adicional e a divisão entre a Oferta Novas Cotas A e a Oferta Novas Cotas B, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a Oferta de qualquer uma das subclasses, inclusive mais de uma, poderá ser cancelada (“Procedimento de Alocação”).

Com base nas ordens recebidas, o Coordenador Líder, na data do Procedimento de Alocação, conforme o cronograma previsto no Prospecto Definitivo, verificará se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Montante Inicial da Oferta foi atingido; (iii) a quantidade de Novas Cotas destinadas à Oferta Novas Cotas A e à Oferta Novas Cotas B, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) eventual emissão e quantidade de Novas Cotas do Lote Adicional; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final. Após a conclusão do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder e o Fundo divulgarão o resultado final da alocação.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta (considerando o Montante Inicial da Oferta e as Novas Cotas do Lote Adicional), observado o Investimento Mínimo por Investidor e o disposto na Cláusula 4.4.2 do Contrato de Distribuição. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional), os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, ressalvado pelo disposto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Liquidação

A liquidação física e financeira das Novas Cotas se dará nos termos do Contrato de Distribuição e deste Prospecto Definitivo, desde que cumpridas as Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) previstas no Contrato de Distribuição, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação.

Forma de Integralização

As Novas Cotas A e as Novas Cotas B serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, mediante a realização de chamadas de capital para a realização de investimentos no Fundo, conforme previsto nos Documentos de Aceitação.

8.6 Admissão à negociação em mercado organizado

Observado o disposto no Regulamento, as Novas Cotas objeto da Oferta serão depositadas (**sem admissão à negociação**) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA (“MDA”), mas **não** serão admitidas à negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3. A transferência de Novas Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita **(i)** à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** à aprovação prévia, por escrito, da Gestora.

O Escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

8.7 Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou ao Fundo, por meio da Gestora e da Administradora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Novas Cotas no âmbito da Oferta.

Não obstante, o Fundo não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso esteja listado em mercado de bolsa da B3, conforme previsto no Regulamento.

8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; ou **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Novas Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Novas Cotas no âmbito da Oferta.

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será 10 (dez) Novas Cotas, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Investimento Mínimo por Investidor”), observado que a quantidade de Novas Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo referido nos termos descritos neste Prospecto Definitivo, salvo se **(i)** ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimento restar um saldo de Novas Cotas inferior ao montante necessário para se atingir o Investimento Mínimo por Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Novas Cotas, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; ou **(ii)** no caso de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor, observado que, em relação à Oferta Novas Cotas B, não haverá uma quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Novas Cotas do Fundo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

Nos termos da seção 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira não é obrigatório para fundos de investimento em participações, motivo pelo qual tal documento não foi elaborado para esta Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administradora do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder

O Coordenador Líder e a Administradora são a mesma entidade (XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., doravante denominada “XP Investimentos”). Tal fato pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses. Para mais informações, favor verificar o fator de risco “Risco de potencial conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder” na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto.

Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, e a Gestora

A XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, e a Gestora são empresas do mesmo grupo econômico, ambas sob controle comum. Assim, a XP Investimentos e a Gestora mantêm relacionamento comercial frequente advindo da análise de viabilidade e fechamento de operações de diversas naturezas nos mercados financeiro e de capitais, entre os quais, a XP Investimentos atua como distribuidor de cotas de fundos de investimento geridos pela Gestora. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras.

O Fundo, a Classe, a Gestora e sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos como instituição intermediária de ofertas públicas do Fundo, da Classe e/ou de outros fundos de investimentos geridos pela Gestora, conforme o caso.

Ainda, o Fundo, a Classe, a Gestora e sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro cotas de emissão da Classe, nos termos da regulamentação aplicável.

Pela disponibilização, manutenção e operacionalização dos canais digitais ou eletrônicos a serem utilizados pelos cotistas do Fundo que sejam clientes do Coordenador Líder, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração, na periodicidade prevista no Regulamento, correspondente a (i) determinada parcela da Taxa de Gestão devida à Gestora pelo Fundo; e (ii) determinada parcela da Taxa de Performance devida à Gestora. Referidos valores serão descontados da remuneração devida à Gestora, razão pela qual não serão cobrados do Fundo e/ou dos investidores quaisquer valores adicionais além daqueles previstos no Regulamento e neste Prospecto. Assim, tal remuneração não acarretará quaisquer custos adicionais aos investidores/cotistas.

Para mais informações, favor verificar os fatores de risco “Risco de potencial conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder” e “Risco de potencial conflito de interesses entre a Gestora e a Administradora” na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto.

Relacionamento entre a Administradora e o Custodiante/Escriturador

Na data deste Prospecto Definitivo, a XP Investimentos e o Custodiante/Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A XP Investimentos e o Custodiante/Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo. Para mais informações sobre potenciais conflitos de interesse, veja a seção “Fatores de Risco” em especial o Fator de Risco “Risco de conflito de interesses” no item 4.1 deste Prospecto.

Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, a Gestora e os Ativos do Fundo

Nos termos da Política de Investimentos do Fundo, é permitida a aplicação de recursos da Classe em cotas do FIP Master, geridos, estruturados, distribuídos ou emitidos pela Administradora, Gestora ou suas pessoas ligadas, desde que, conforme aplicável, (i) tais ativos tenham sido adquiridos no mercado secundário em transações cujas contrapartes não sejam Partes Relacionadas à Gestora ou à Administradora, ou (ii) caso as respectivas contrapartes do Fundo ou da Classe sejam Partes Relacionadas à Gestora ou à Administradora, tais transações somente poderão ser implementadas mediante aprovação do Comitê Consultivo nos termos do Regulamento.

A Gestora e a Administradora não identificaram, na data deste Prospecto Definitivo, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as suas respectivas atuações com relação ao Fundo e à Oferta. Potenciais transações em Conflito de Interesses serão submetidas à análise e/ou aprovação, conforme aplicável, nos termos do Regulamento e da regulamentação vigente.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, representado por sua Gestora, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Novas Cotas.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção “Identificação das Pessoas Envolvidas”, no item 14.1 deste Prospecto Definitivo.

Condições Precedentes da Oferta

Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.7 do Contrato de Distribuição, sob pena de rescisão, e sem prejuízo do reembolso das Despesas (conforme adiante definido) comprovadamente incorridas nos termos deste Contrato e do pagamento do Comissionamento de Descontinuidade (conforme adiante definido), se aplicável, é condição para o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes, o atendimento das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil” e “Condições Precedentes”, respectivamente), observado o artigo 67 da Resolução CVM 160, a serem verificadas até o Dia Útil anterior à data de obtenção do registro automático da Oferta na CVM (e mantidas até a primeira data de subscrição) ou até a primeira data de subscrição, conforme o caso:

- (i) obtenção, pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços;
- (ii) aceitação, pelo Coordenador Líder e pela Gestora, da contratação dos assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços, bem como a remuneração e a manutenção de suas contratações pela Gestora;
- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da operação, do Fundo, da Classe e da Oferta e quanto ao conteúdo da documentação da operação;
- (iv) obtenção do registro das Novas Cotas, conforme o caso, para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, observado que as Novas Cotas não serão admitidas à negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
- (v) negociação, preparação e formalização de toda documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder, elaborada pelos assessores legais, incluindo o Contrato de Distribuição, o Prospecto, o material publicitário, fatos relevantes, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas (“Documentação da Oferta”);
- (vi) fornecimento pela Classe, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todos os documentos necessários para a comprovação de que (a) a Classe está apta para a realização da Oferta e (b) os representantes da Gestora possuem poderes para formalizar a respectiva Documentação da Oferta;
- (vii) fornecimento pela Classe, com antecedência de 01 (um) Dia Útil da primeira data de subscrição das Novas Cotas, ao Coordenador Líder, de declaração de veracidade atestando, entre outros, que todos documentos e informações fornecidos ao Coordenador Líder são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, sendo que a Classe será responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (viii) recebimento, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, com antecedência de 03 (três) Dias Úteis da primeira data de subscrição das Novas Cotas, da *legal opinion* emitida pelos assessores legais do Coordenador Líder, atestando (a) a legalidade, a validade e a exequibilidade da Documentação da Oferta em relação às normas aplicáveis; e (b) que a Classe está devidamente autorizada a realizar a Oferta;
- (ix) recebimento, pelo Coordenador Líder, de *checklist* de cumprimento das disposições vigentes dos Códigos ANBIMA, das Regras e Procedimentos ANBIMA, e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis aos Códigos ANBIMA, às Regras e Procedimentos ANBIMA, a ser enviado pelos assessores jurídicos do Coordenador Líder, antes da data de divulgação do Anúncio de Início;
- (x) obtenção, pela Classe, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e da Documentação da Oferta, quando aplicáveis;

- (xi) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pelos Ofertantes, constantes da Documentação da Oferta, incluindo, sem limitação, o Prospecto e o estudo de viabilidade, sendo que os Ofertantes serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações por eles fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Classe condição fundamental de funcionamento;
- (xiii) recebimento de declaração assinada pela Gestora, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da primeira data de subscrição da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes da Documentação da Oferta, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas por cada uma das Ofertantes, no âmbito da Oferta e que, na data de início da distribuição das Novas Cotas, todas as informações e declarações relativas à Classe e constantes na Documentação da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xiv) não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;
- (xv) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”) pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, suas respectivas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sociedades que detenham participação na Administradora (diretas ou indiretas) e na Gestora;
- (xvi) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, decretação de falência, intervenção, regime de administração especial temporária e situações análogas da Administradora, da Gestora e/ou de qualquer de suas respectivas controladoras e controladas (“Grupo Econômico”); (b) pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido antes da data de divulgação da Oferta; (d) propositura, pela Gestora, Administradora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Gestora, Administradora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico em juízo, com requerimento de recuperação judicial independentemente do deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição;
- (xvii) não ocorrência de alterações na legislação e regulamentação relativa a fundos de investimento em direitos creditórios (inclusive em sua tributação ou tributação dos cotistas) ou mesmo indicações de possíveis alterações por parte das autoridades governamentais que afetem de maneira relevante ou indiquem que possam vir a afetar de maneira negativa e relevantemente o preço de mercado das Novas Cotas, conforme o caso, que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xviii) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Classe, da Administradora ou da Gestora que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xix) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica elaborada pelos assessores jurídicos do Coordenador Líder exclusivamente para a análise dos poderes societários da Gestora, representando a Classe, bem como do processo de back-up do material publicitário da Oferta, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xx) cumprimento, pela Gestora, pela Administradora e pelas sociedades de seus respectivos Grupos Econômicos, de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, com relação à Oferta, conforme aplicáveis, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Emissão e a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (xxi) cumprimento, pela Gestora e pela Administradora, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos da Oferta, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

- (xxii) inexistência de qualquer inadimplemento financeiro da Administradora, da Gestora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico perante o Coordenador Líder;
- (xxiii) a Emissão e a Oferta deverão atender aos requisitos dos Códigos ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (xxiv) não limitação, pela Gestora, da liberdade, do Coordenador Líder para, nos limites da legislação em vigor, divulgar a Emissão por qualquer meio.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, este e os Ofertantes acordaram o conjunto de Condições Precedentes previstas acima, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data prevista na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição, conforme o caso, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Precedente, observado o disposto na Cláusula 5.6 do Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem que tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Na hipótese prevista na Cláusula 5.3 do Contrato de Distribuição, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Gestora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Oferta e o pagamento do Comissionamento de Descontinuidade (conforme definido abaixo), se aplicável.

Sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder renunciar, nos termos da Cláusula 5.3 do Contrato de Distribuição, a observação de determinada Condição Precedente ou de conceder prazo adicional para seu implemento, os Ofertantes, desde já, se obrigam a cumprir com as Condições Precedentes que sejam imputáveis a eles ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações previstas neste Contrato; ou (ii) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Remuneração do Coordenador Líder

Pela coordenação e estruturação da Oferta, o Coordenador Líder receberá, em moeda corrente nacional, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, o valor equivalente ao percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor total das Novas Cotas A efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, inclusive as eventuais Novas Cotas do Lote Adicional referentes à subclasse A, calculado com base no Preço de Emissão, a ser pago pela Gestora ou outra entidade pertencente ao Grupo Econômico da Gestora, à exclusivo critério da Gestora (“Comissionamento”).

A Gestora se obriga a, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da publicação do Anúncio de Encerramento, instruir a Administradora a realizar uma Chamada de Capital, nos termos do Regulamento, em montante suficiente para o pagamento do Comissionamento.

O Comissionamento será pago ao Coordenador Líder, nos termos da Cláusula 6.1 acima, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda (“IR”) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados ao Coordenador Líder nos termos deste Contrato, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente

nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

O Comissionamento não inclui os honorários devidos aos Assessores Jurídicos e aos demais prestadores de serviços, os quais deverão ser diretamente contratados e remunerados pelo Fundo, independentemente da liquidação da Oferta. O Coordenador Líder não é, em nenhuma hipótese, responsável pela qualidade e pelo resultado do trabalho de qualquer dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, que são empresas ou profissionais independentes já contratados e/ou a serem contratados e remunerados diretamente pelo Fundo.

Adicionalmente, caso (a) a Oferta não seja realizada por descumprimento de quaisquer das Condições Precedentes por atos ou fatos imputáveis à Gestora, não sanados no prazo de cura de até 10 (dez) dias contados da data de referido descumprimento ou do prazo limite para cumprimento das Condições Precedentes, o que ocorrer primeiro; ou (b) o presente Contrato seja resilido voluntariamente pela Gestora ou pela Classe, nos termos Cláusula 9.3, o Coordenador Líder fará jus a uma comissão de 1,00% (um por cento) flat, incidente sobre o Montante Inicial da Oferta ("Comissionamento de Descontinuidade"), que será paga pela Gestora. O Comissionamento de Descontinuidade será pago ao Coordenador Líder diretamente pela Gestora em 5 (cinco) Dias Úteis da data de comunicação da não realização da Oferta e/ou resilição do Contrato.

As disposições contidas nesta Cláusula 6ª deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o decurso do prazo, resilição, resolução ou término do presente Contrato, até que todos os pagamentos tenham sido realizados e os recibos da Remuneração sejam enviados ao Fundo.

11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

Todos os custos e despesas da Oferta serão de responsabilidade da Classe, exceto pelo Comissionamento, o qual será arcada diretamente pela Gestora ou outra entidade pertencente ao Grupo Econômico da Gestora.

Custos Indicativos da Oferta	Base R\$(¹)	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Assessores Legais	130.000,00	0,43%	4,33	0,43%
Tributos sobre a Comissão dos Assessores Legais	13.250,69	0,04%	0,44	0,04%
CVM - Taxa de Registro	11.250,00	0,04%	0,38	0,04%
B3 – Registro, Análise e Distribuição (flat)	10.875,00	0,04%	0,36	0,04%
CUSTOS A SEREM ARCADOS PELA CLASSE	165.375,69	0,55%	5,51	0,55%
Comissão Coordenador	60.000,00	0,20%	2,00	0,20%
Tributos sobre a Comissão do Coordenador	4.274,24	0,01%	0,14	0,01%
CUSTOS A SEREM ARCADOS PELA GESTORA OU OUTRA ENTIDADE PERTENCENTE AO GRUPO ECONÔMICO DA GESTORA	64.274,24	0,21%	2,14	0,21%
TOTAL DE CUSTOS E DESPESAS DA OFERTA	229.649,93	0,77%	7,65	0,77%

(¹) Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta.

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em Sistema de Vasos Comunicantes. Em caso de exercício da opção do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Novas Cotas do Lote Adicional.

Em razão da atuação do Coordenador Líder como distribuidor por conta e ordem das Novas Cotas e manutenção de canais digitais para acesso pelos titulares de cotas do Fundo, dentre outros serviços adicionais, o Coordenador Líder fará jus, pelo prazo de duração do Fundo, nos termos de acordo celebrado entre o Fundo, o Coordenador Líder e a Gestora, a uma remuneração, na periodicidade prevista no Regulamento, correspondente a (i) determinada parcela da Taxa de Gestão devida à Gestora pelo Fundo; e (ii) determinada parcela da Taxa de Performance devida à Gestora. Referidos valores serão descontados da remuneração devida à Gestora, razão pela qual não serão cobrados do Fundo e/ou dos investidores quaisquer valores adicionais além daqueles previstos no Regulamento e neste Prospecto. Assim, tal remuneração não acarretará quaisquer custos adicionais aos investidores/cotistas.

O PREÇO UNITÁRIO POR NOVA COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO LOTE ADICIONAL, OS VALORES DAS COMISSÕES SERÃO RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS ACIMA SOBRE O VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO CONSIDERANDO AS NOVAS COTAS DO LOTE ADICIONAL.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM

- a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e**
- b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.**

Conforme previsto na Seção 3.1. deste Prospecto, na data deste Prospecto, além do Fundo Alvo, o Fundo não possui outros ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta.

Caso, no curso da presente Oferta, seja identificado um ativo no qual haja investimento dos recursos da Oferta de forma preponderante, o Fundo se compromete a divulgar as seguintes informações relativas ao destinatário dos recursos destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM, conforme aplicável: (a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e (b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso

Para acesso ao Regulamento, consulte: <http://www.cvm.gov.br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “XP Selection Prime Feeder Institucional FIP”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível). Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II deste Prospecto Definitivo.

As informações exigidas pelo artigo 9º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 podem ser encontradas no Regulamento do Fundo, conforme segue:

As regras e critérios para a fixação de prazo para as aplicações a partir de cada integralização de cotas, bem como sobre a restituição do capital aos cotistas ou prorrogação do prazo podem ser encontradas no capítulo 5 do Anexo A do Regulamento.

A taxa máxima de custódia pode ser encontrada no item 12.5 do Anexo A do Regulamento.

As informações a serem disponibilizadas aos cotistas, sua periodicidade e forma de divulgação podem ser encontradas no item 9.3 da Parte Geral do Regulamento.

As possibilidades de amortização de cotas e distribuição de rendimentos, com as respectivas condições podem ser encontradas no capítulo 9 do Anexo A do Regulamento.

Os direitos políticos e econômicos de cada subclasse de cotas podem ser encontrados no item 4 de cada apêndice do Regulamento.

O prazo de duração da classe de cotas e condições para eventuais prorrogações pode ser encontrado no item 2.3 do Anexo A do Regulamento.

A indicação de possíveis conflitos de interesses existentes no momento da constituição da classe de cotas pode ser encontrada no item 9.5 da Parte Geral do Regulamento.

O processo decisório para a realização de investimentos e desinvestimentos pode ser encontrado no Capítulo 5 do Anexo A do Regulamento.

O tratamento a ser dado aos direitos oriundos dos ativos da carteira pode ser encontrado no capítulo 10 do Anexo A do Regulamento.

A possibilidade de realização de operações nas quais os prestadores de serviços essenciais atuem na condição de contraparte pode ser encontrado no capítulo 7 do Anexo A do Regulamento.

A possibilidade de utilização de bens e direitos, inclusive créditos e valores mobiliários, na integralização e amortização de cotas, bem como na liquidação da classe de cotas, pode ser encontrada no capítulo 9 do Anexo A do Regulamento, bem como no capítulo 2 de cada Apêndice.

Os limites para as despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe de cotas podem ser encontrados no capítulo 13 do Anexo A do Regulamento.

As funções da Administradora previstas no artigo 83 da parte geral da Resolução CVM 175 podem ser encontradas no capítulo 4 do Regulamento.

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, e as informações financeiras são incorporadas por referência a este Prospecto Definitivo, e se encontram disponíveis para consulta nos seguintes endereços:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “XP Selection Prime Feeder Institucional FIP”, clicar em “Fundos.NET” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e os respectivos “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” e “Informe Anual”).

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção nos Prospectos das informações previstas pela Resolução CVM 160.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

Administradora	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo CEP 22250-911 Rio de Janeiro - RJ At.: Carolina Cardilli Telefone: (11) 97220-1906 E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br e juridicofundos@xpi.com.br
Gestora	XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907 São Paulo - SP, E-mail: xpsa@xpasset.com.br; juridicoasset@xpi.com.br Website: https://www.xpasset.com.br

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Coordenador Líder	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo CEP 22250-911 Rio de Janeiro - RJ At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico Telefone: (11) 4871- 4448 E-mail: dcm@xpi.com.br juridicomc@xpi.com.br
Assessor Jurídico do Coordenador Líder	CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar, Pinheiros, CEP 05426-100, São Paulo - SP At.: Vitor Arantes / Marcela Rivellino Telefone: (11) 3089-6500
Assessor Jurídico da Gestora	MATTOS FILHO ADVOGADOS Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, Bela Vista CEP 01403-001, São Paulo - SP At.: Flávio B. Lugão / Flávia Costella de Pennafort Caldas / Isabelle Oguido Leme Telefone: (11) 3147-7600
Escriturador e Custodiante	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ Telefone: (21) 3514-0000 (21) 3514-1600

14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	Empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pela Administradora, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços. O Fundo está em fase pré-operacional e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria.
-----------------------------	---

14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 18 de julho de 2025 sob o nº 0125182 e encontra-se atualizado.

14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Administradora e a Gestora declaram e garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Ofertantes, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM e as constantes do Estudo de Viabilidade, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26, VI, b, da Resolução CVM 160.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

16. OUTRAS INFORMAÇÕES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto Definitivo, em sua forma consolidada, na forma do Anexo II. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas no Código ANBIMA. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto Definitivo não implica recomendação de investimento.

Base Legal

O Fundo é regido pela Resolução CVM 175, pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Prazo de duração do Fundo

O Fundo terá Prazo de Duração de até 6 (seis) anos, contados a partir de 25 de junho de 2025 (“Data de Início da Estratégia”), observado que o Prazo de Duração do Fundo poderá ser estendido ou reduzido em até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, distribuído entre o Período de Investimento e Período de Desinvestimento nos termos do Anexo da Classe, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Política de divulgação de informações

No ato de seu ingresso no Fundo, o Cotista receberá do Administrador, obrigatória e gratuitamente, um exemplar do Regulamento e um breve histórico sobre o Administrador e o Gestor, devendo expressamente concordar com o conteúdo do Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e do Termo de Ciência de Risco. O Administrador, ainda, deverá divulgar, ampla e imediatamente aos Cotistas, ato ou fato relevante de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Cotas do Fundo.

Público-alvo do Fundo

A Oferta da Subclasse A destina-se exclusivamente à participação por investidores qualificados como regimes próprios de previdência social (“RPPS”). A Oferta Novas Cotas B terá como público-alvo a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

Cotista Inadimplente

O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas no Anexo e nos Documentos de Aceitação, sem prejuízo do previsto no Anexo, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento (i) de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e (ii) de uma multa equivalente a (a) 1% (um por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*, ou (b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.

Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, por prazo superior a 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, conforme estabelecido nos seus Documentos de Aceitação, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficarão autorizadas a tomar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras a serem tomadas no melhor interesse do Fundo: (i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer amortizações devidas ao Cotista inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, observado que eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com a Classe serão entregues ao Cotista inadimplente, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais amortizações em seu nome; (ii) suspender todo e qualquer direito econômico/financeiro e político (incluindo o direito de receber o resgate de Cotas quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista inadimplente, e (b) a data de liquidação da Classe; (iii) suspender o direito de o Cotista inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; (iv) caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no Patrimônio Líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no Anexo; e (v) nos termos da regulamentação aplicável, contrair, em nome da Classe,

empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

Caso o Cotista inadimplente regularize suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, ele se tornará novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, relacionados à amortização de suas Cotas. Além disso, todas as despesas decorrentes da inadimplência, incluindo honorários advocatícios, serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo determinação contrária do Gestor, que terá a prerrogativa de decidir sobre esses casos. Após a regularização da integralização, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, instruir o Administrador a não exigir o pagamento de multas e atualizações monetárias, considerando as circunstâncias específicas do inadimplemento. Exemplos de situações justificadas para tal isenção incluem falhas operacionais e atrasos na nomeação de representante legal do Cotista, ocorridos em casos de sucessão ou incapacidade.

Período de Investimento

A Classe terá um período de investimento em Ativos Alvo, que se iniciará na Data da Primeira Integralização e se estenderá por até 2 (dois) anos, sendo que tal período pode ser estendido ou reduzido, em até 1 (um) ano, a exclusivo critério do Gestor, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas (“Período de Investimento”). Durante o Período de Investimento, a Classe realizará investimentos em Ativos Alvo e Outros Ativos mediante decisão do Gestor.

Período de Desinvestimento

O período de desinvestimento da Classe se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá por até 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogável por mais 1 (um) ano, a exclusivo critério do Gestor, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

Objetivo e Política de Investimento

Na forma do Anexo Normativo IV, a Classe tem como objetivo obter ganhos mediante a aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas pela Classe Investida. A Classe Investida, por sua vez, tem por objetivo a realização de investimentos em todo e qualquer ativo elegível para investimento por fundos de investimento em participações nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo IV e demais dispositivos aplicáveis da CVM, incluindo, sem limitação, cotas de Fundos Alvo e Outros Ativos.

Na forma do Artigo 11, § 4º, do Anexo Normativo IV, para fins de apuração da Alocação Mínima, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores: (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe (incluídos os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, na proporção em que esses forem atribuídos à Classe A), desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe; (ii) decorrentes de operações de desinvestimento (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (iii) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido; (iv) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e (v) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Capital Subscrito em Ativos Alvo. Caso a Classe receba aportes de RPPS, o Gestor deverá observar, na composição da carteira, eventuais limites de diversificação e concentração de ativos a que seus Cotistas estejam sujeitos, por força de lei ou de contrato, desde que o potencial Cotista notifique previamente o Administrador e o Gestor, por escrito, sobre tais limites antes da data de subscrição de suas Novas Cotas.

Em atenção ao Artigo 9º, I do Anexo Normativo IV, a Classe terá até 6 (seis) meses contados da data de cada integralização de Novas Cotas para atingir a Alocação Mínima. Caso o desenquadramento da Alocação Mínima perdure por período superior, o Gestor deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do respectivo prazo: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores desenquadrados em relação à Alocação Mínima aos Cotistas que integralizaram Cotas na última data de integralização anterior ao desenquadramento, sem qualquer rendimento, na proporção das Cotas por eles integralizadas.

A Classe não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Política de amortização e de distribuição de resultados

O Administrador, observando o melhor interesse da Classe e sob orientação prévia do Gestor, poderá realizar amortizações parciais das Cotas em qualquer momento, considerando os encargos anuais da Classe para garantir fluxo de caixa suficiente ao longo do exercício social. As amortizações abrangerão todas as Cotas de uma mesma Subclasse em circulação, sendo distribuídas proporcionalmente entre as Cotas integralizadas dessa Subclasse à época da amortização. Somente os titulares de Cotas que sejam Cotistas da Classe na data de anúncio do pagamento e que estejam adimplentes com a Classe e/ou o Fundo terão direito às amortizações. Os pagamentos serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ocorrer em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. Caso as Cotas estejam depositadas na B3, os pagamentos seguirão os prazos e procedimentos operacionais da B3; caso contrário, os valores serão depositados em conta corrente de titularidade do Cotista.

Após a dedução de seus Encargos e despesas presentes e futuras, a Classe, mediante deliberação do Gestor poderá utilizar valores originados a partir de (i) desinvestimentos dos Ativos Alvo ou Outros Ativos, (ii) dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos à Classe com relação aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da sua Carteira, ou (iii) quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos investimentos parte de sua Carteira para: (i) investir em Ativos Alvo ou em Outros Ativos, durante o Período de Investimento; (ii) reinvestir em Ativos Alvo (reciclagem de capital), durante o Período de Investimento; ou (iii) realizar amortizações de Cotas, observados os termos de cada Apêndice.

Remuneração da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviço

1. **Taxa de Administração.** Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, tesouraria e controladoria, a Classe pagará ao Administrador uma remuneração anual equivalente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano calculado sobre o valor da parcela equivalente à participação dos Cotistas titulares das Cotas no Patrimônio Líquido da Classe. O pagamento da Taxa de Administração deverá observar o valor mínimo mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) devido pela Classe, de forma que cada Subclasse, com base em sua respectiva participação no Patrimônio Líquido total da Classe, pagará a sua respectiva proporção do valor mínimo da Taxa de Administração, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse. Além disso, o valor pago a título de remuneração do Custodiante pelos serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes das Carteiras, bem como de tesouraria e escrituração de Cotas, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe ao Custodiante.
2. **Taxa de Gestão.** Pela prestação dos serviços de gestão, a Subclasse A, a Subclasse B e a Subclasse C pagarão à Gestora, em adição à Taxa de Performance uma remuneração anual equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir: (i) no primeiro período de cobrança da Taxa Gestão, que terá duração desde a Data da Primeira Chamada de Capital até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas da Subclasse A; e (ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe, a Taxa de Gestão incidirá sobre Capital Subscrito, observado que referido percentual deverá ser reduzido no final de cada trimestre em 0,05% (cinco centésimos por cento), até atingir o percentual mínimo de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito. Para fins de esclarecimento, o valor equivalente à distribuição de rendimentos (e não de principal) não será evento redutor da Taxa de Gestão. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Única que não decorram do evento da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Gestão. Para fins de esclarecimento, o valor equivalente à distribuição de rendimentos (e não de principal) não será evento redutor da Taxa de Gestão. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Única que não decorram do evento da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Gestão.
3. **Taxa de Performance.** Na Subclasse A, em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance calculada conforme abaixo:
 - i. **Retorno do Capital Integralizado.** Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse A (“Distribuições”) serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas pro rata ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, até que os Cotistas da Subclasse A tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse A;

- ii. Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse A, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, até que todos os Cotistas da Subclasse A tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor equivalente à participação indireta de cada Cotista detentor de Cotas Subclasse A no Capital Investido na Classe Investida, considerando a data de cada respectivo investimento, corrigido pela variação anual positiva do IPCA acrescido do spread de 7% (sete por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Custo de Oportunidade”);
- iii. Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 15% (quinze por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse A que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse A que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse A, resulte em valores superiores a zero; e
- iv. Divisão 85/15. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: (a) 85% (oitenta e cinco por cento) serão entregues aos Cotista da Subclasse A, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, a título de pagamento de Distribuições; e (b) 10% (dez por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

Na Subclasse B, em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance calculada conforme abaixo:

- i. Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse B (“Distribuições”) serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas pro rata ao número de Novas Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, até que os Cotistas da Subclasse B tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse B;
- ii. Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse B, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, até que todos os Cotistas da Subclasse B tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor equivalente à participação indireta de cada Cotista detentor de Cotas Subclasse B no Capital Investido na Classe Investida, considerando a data de cada respectivo investimento corrigido pela variação anual positiva do IPCA acrescido do spread de 7% (sete por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- iii. Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 15% (quinze por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse B que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse B que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse B, resulte em valores superiores a zero; e
- iv. Divisão 90/10. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: (a) 90% (noventa por cento) serão entregues aos Cotista da Subclasse B, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, a título de pagamento de Distribuições; e (b) 10% (dez por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

Na Subclasse C, em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance calculada conforme abaixo:

- i. Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse C (“Distribuições”) serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas pro rata ao número de Cotas da Subclasse C integralizadas por cada Cotista da Subclasse C, até que os Cotistas da Subclasse C tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse C;

- ii. Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse C, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse C integralizadas por cada Cotista da Subclasse C, até que todos os Cotistas da Subclasse C tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor equivalente à participação indireta de cada Cotista detentor de Cotas Subclasse C no Capital Investido na Classe Investida, considerando a data de cada respectivo investimento, corrigido pela variação anual positiva do IPCA acrescido do spread de 7% (sete inteiros por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
 - iii. Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 15% (quinze por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse C que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse C que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse C, resulte em valores superiores a zero; e
 - iv. Divisão 90/10. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 90% (noventa por cento) serão entregues aos Cotistas da Subclasse C, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse C integralizadas por cada Cotista da Subclasse C, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 10% (dez por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.
4. **Taxa de Equalização no Ingresso**. A Taxa de Equalização no Ingresso, poderá ser cobrada, a exclusivo critério do Gestor, exclusivamente dos Cotistas que subscreverem, em emissões subsequentes, Cotas do Fundo posteriormente à primeira Chamada de Capital do Fundo (“Novo Cotista”), não se aplicando a aquisições de cotas por novos cotistas no mercado secundário, corresponderá ao produto do: **(i)** Retorno Preferencial aplicado sobre o preço de emissão de Cotas da primeira emissão, *pro rata die* a partir da Data de Início da Estratégia até a data da primeira integralização de Cotas pelo referido Novo Cotista e **(ii)** a razão entre (x) o Capital Integralizado da Classe e (y) o Capital Subscrito da Classe, ambos apurados no último Dia Útil anterior à data da primeira integralização de Cotas pelo referido Novo Cotista. A Taxa de Equalização no Ingresso deverá ser paga uma única vez na data de integralização da primeira Chamada de Capital do Novo Cotista.
5. **Taxa Máxima de Distribuição**. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada Emissão Subsequente, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme aplicável. Sem prejuízo do disposto acima, adicionalmente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe prestadores de serviço de distribuição de Cotas serão contratados e remunerados de forma contínua, em atenção ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, a Gestora mantém o Sumário de Remuneração da Classe disponível em seu site <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/>.
6. **Taxa Máxima de Custódia**. A taxa máxima de custódia anual da Classe será de até 0,03% (três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano, respeitando o valor mínimo mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), e está incluída na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração. Por fim, a Classe deverá pagar ao Escriturador uma taxa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referente à escrituração de Cotas.
7. **Taxa de Ingresso e de Saída**. A Classe não cobrará taxa de ingresso, excetuada a Taxa de Equalização no Ingresso acima descrita, ou taxa de saída.
8. **Taxas Máximas**. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão englobarão as taxas de administração e as taxas de gestão cobrada pela(s) classe(s) de cotas em que esta Classe investirá direta ou indiretamente, exceto classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e classes geridas por partes não relacionadas à Gestora, observando o limite máximo de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cálculo do previsto acima: (i) em relação à Taxa de Administração, classes de fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) em relação à Taxa de Gestão, classes de fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Cotas

Assembleia Geral de Cotistas

Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros itens do Regulamento, cabe privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias a seguir, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Metade das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do Fundo;	Metade das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a alteração da parte geral do Regulamento;	(i) Metade das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(vii) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas presentes
(viii) deliberar sobre a extensão ou redução do Prazo de Duração do Fundo para além da extensão a critério do Gestor nos termos do item 2.2; e	Metade das Cotas subscritas
(ix) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.	Metade das Cotas subscritas ou mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior

Assembleia Especial de Cotistas

Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Metade das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, sem prejuízo do Capital Autorizado;	Metade das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;	Metade das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a alteração deste Anexo A;	Metade das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(ix) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas presentes
(x) sobre o requerimento de informações de Cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas presentes
(xi) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses;	Metade das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xii) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	Metade das Cotas subscritas
(xiii) deliberar sobre (a) aprovação da integralização de Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo, e (b) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Ativos Alvo utilizados na integralização de Cotas;	Metade das Cotas subscritas
(xiv) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, Taxa de Performance Adicional, da Taxa de Performance Complementar, e/ou da Taxa Máxima de Distribuição, e/ou criação de outras taxas com a finalidade de remunerar prestadores de serviços da Classe;	Metade das Cotas subscritas
(xv) deliberar sobre a extensão do Prazo de Duração da Classe para além da extensão a critério do Gestor nos termos do item 2.3 do Anexo A do Regulamento;	Metade das Cotas subscritas
(xvi) deliberar sobre a redução do Prazo de Duração da Classe para além da extensão a critério do Gestor nos termos do item 2.3 do Anexo A do Regulamento;	Metade das Cotas subscritas
(xvii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade das Cotas subscritas ou mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(xviii) deliberar sobre a instalação, composição, organização, remuneração e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito da Classe, incluindo o Comitê Consultivo, e a eleição de seus membros;	Metade das Cotas subscritas
(xix) a utilização de ativos integrantes da Carteira na amortização de Cotas e liquidação da Classe, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento; e	Metade das Cotas subscritas
(xx) deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe.	Metade das Cotas subscritas

Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pelo fundo, em conformidade com o disposto na regulação e autorregulação vigente

Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Breve histórico dos terceiros contratados em nome do Fundo

Perfil da Administradora

Em 2014, a XP Investimentos ingressou no mercado de administração fiduciária, atuando desde o final de 2018 exclusivamente com clubes de investimentos e, a partir de dezembro de 2019, retomando as atividades de administração fiduciária de fundos de investimento, de forma a atender as necessidades e fomentar negócios das empresas gestoras de recursos do próprio Grupo XP e/ou demais áreas da XP Investimentos, buscando melhorar eficiências e, acima de tudo, a experiência de seus clientes. Ao longo de 2020, a XP Investimentos robusteceu sua operação, intensificando e expandindo suas atividades, sendo certo que também passou a atuar com gestores independentes, não ligados ao Grupo XP, além de ter reiniciado a prestação dos serviços de administração para fundos de investimento estruturados, como fundos de investimento imobiliários e de participações. A Administradora possui uma equipe composta por profissionais devidamente qualificados, que combinam uma extensa experiência financeira com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, dedicados à atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.

Perfil da Gestora

A Gestora foi fundada em 2006, com a criação do clube de ações XP Investor, e ao longo dos anos consolidou os seus processos, controles e governança. Gradualmente trouxe e formou profissionais de excelência que hoje são responsáveis por investimentos que vão desde estratégias líquidas como Renda Variável, Renda Fixa, Multimercados e Crédito Estruturado, até estratégias ilíquidas como Special Situations, Imobiliário, Agro, Infraestrutura, Private Equity e Venture Capital.

Os times de investimentos da Gestora, financiam recursos para todos os setores da economia real (desde startups até empresas listadas em bolsa de valores), podendo fazer isto por meio de instrumentos de dívida ou participação acionária. Isso posiciona a XP Vista como gestora diferenciada, oferecendo soluções completas tanto para investidores pessoa física, quanto para investidores institucionais.

Regras de Tributação do Fundo

16.1. Tributação

O disposto nesta seção foi elaborado com base em razoável interpretação das regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes na Resolução CVM nº 175 (e regulamentações supervenientes) e previsões legais aplicáveis.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data.

As considerações aqui detalhadas têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial e/ou administrativa e na interpretação da Receita Federal do Brasil (“RFB”) sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

16.1.1. Tributação do Fundo

IR: Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do imposto de renda (“IR”).

IOF/Títulos: As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de imposto sobre operações financeiras (“IOF”)/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas.

16.1.2. Tributação dos Cotistas

O tratamento tributário descrito abaixo só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Resolução CVM 175 (e regulamentações supervenientes) e previsões legais aplicáveis, inclusive quanto à classificação do Fundo como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

No caso de descumprimento dos requisitos e condições previstos nas normas vigentes, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável, e os Cotistas passarão a se sujeitar a tratamento tributário diversos.

Cotista Pessoa Física residente no Brasil

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa.

Cotista Pessoa Jurídica residente no Brasil

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas.

Cotistas Não-Residentes no Brasil

Na hipótese de o Fundo ter Cotista Não-Residente que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“Cotista INR”) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada (“JTF”).

Conceito de JTF

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme alteração da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023; ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou “RFP”), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada legislação.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo (“ADI”) nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e no ganho de capital decorrente da alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de Cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

No entanto, os Cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei 11.312/06. Isto é, (i) seja Cotista INR que invista nos mercados financeiro e de capitais nos termos da Resolução nº 4.373/2014; (ii) não seja residente em JTF; (iii) o Fundo deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e (iv) o fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação do CMN (atualmente, contida na Resolução CMN nº 5.111/2023).

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas residentes em JTF não são elegíveis à alíquota zero do IRRF prevista no artigo 3º da Lei 11.312/06, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos do artigo 3º, § 5º, da Lei 11.312/06, conforme alterado pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Regras aplicáveis a certos Investidores

Certos Cotistas podem estar sujeitos a regime de tributação específico, não se aplicando a eles o tratamento descrito acima e podendo ser aplicável dispensa de retenção do IRRF em certos casos, incluindo entidades de previdência, entre outros investidores institucionais listados no artigo 71 da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, ou aplicações realizadas por outros fundos de investimentos.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E REGULAMENTO VIGENTE
ANEXO II	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA
ANEXO III	MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E REGULAMENTO VIGENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, sala 501, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administrador"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, e a **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, sociedade autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão meio do Ato Declaratório nº 18.247, de 24 de novembro de 2020 ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais"), resolvem, conjuntamente:

- I. constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), que se denominará **XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("Fundo"), com classe única de cotas ("Classe"), organizada sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração determinado cujo objetivo consistirá em proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade das cotas de suas respectivas titularidades, conforme detalhado na política de investimento prevista no regulamento constante do **Anexo I** deste Instrumento de Constituição ("Regulamento");

- II. aprovar a 1ª (primeira) emissão da Classe ("Primeira Emissão") de, inicialmente, 200.000 (duzentas mil) cotas subclasse A ("Cotas Subclasse A" e "Subclasse A", respectivamente), cotas subclasse B ("Cotas Subclasse B" e "Subclasse B"), cotas subclasse C ("Cotas Subclasse C" e "Subclasse C") e cotas subclasse D ("Cotas Subclasse D" e "Subclasse D" respectivamente, e em conjunto com as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e as Cotas Subclasse C, "Cotas"), com valor nominal unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo o montante inicial de Cotas de, inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente);
 - (a) **Rito:** a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, inciso VI, alínea (b), da Resolução CVM 160;

- (b) **Público-alvo:** a Oferta da Subclasse A destina-se exclusivamente à participação por investidores qualificados como regimes próprios de previdência social ("RPPS"). A Oferta da Subclasse B destina-se exclusivamente à participação por investidores qualificados como entidades fechadas de previdência complementar ("EFPC"). A Oferta da Subclasse C é destina-se exclusivamente à participação por investidores qualificados como fundos de investimentos e carteiras administradas. A Oferta da Subclasse D destina-se exclusivamente à participação pelo Gestor e/ou suas partes relacionadas.
- (c) **Distribuidor:** as Cotas da Primeira Emissão serão distribuídas pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima qualificada ("Coordenador Líder"), no âmbito da Oferta;
- (d) **Montante Total da Oferta:** até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais (conforme abaixo definido);
- (e) **Preço de Emissão:** R\$1.000,00 (mil reais);
- (f) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo:** Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo o montante mínimo de colocação correspondente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas, equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta;
- (g) **Lote Adicional:** nos termos do parágrafo único do Artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente ofertada, ou seja, em até 50.000 (cinquenta mil) Cotas ("Cotas Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação;
- (h) **Prazos:** os investidores, incluindo pessoas vinculadas, interessados em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta poderão apresentar pedidos de subscrição durante o período de subscrição da Oferta;
- (i) **Condições de Subscrição e Integralização:** as demais condições para a subscrição e integralização das Cotas serão regidas pelos documentos

de subscrição celebrados pelos investidores, bem como os demais documentos da Oferta; e

- (j) **Negociação das cotas:** No âmbito da Oferta, as Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

- III. desempenhar as funções de prestadores de serviços essenciais, na qualidade de administradora fiduciária e de gestora de recursos, respectivamente, em observância aos deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 175 e no Regulamento;
- IV. aprovar a indicação, pelo Administrador, do Sr. **LIZANDRO SOMMER ARNONI**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.855.140-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 279.902.288-07, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, sala 501, Botafogo, CEP 22.250-911, como o diretor responsável pelas operações do Fundo e da Classe, no limite de sua responsabilidade, nos termos previstos no Regulamento;
- V. aprovar o Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** deste Instrumento de Constituição, em atenção ao disposto no art. 7º da parte geral da Resolução CVM 175, o qual inclui o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe;
- VI. submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelas disposições da Resolução CVM 175 aplicáveis ao Fundo e à Classe; e
- VII. aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços em favor do Fundo e/ou da Classe:
- a) a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar (a) serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.484; e (b) escrituração de cotas de fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou o seu sucessor a qualquer título, para prestar os serviços de (A) tesouraria, controle e processamento dos ativos

integrantes da carteira do Fundo; **(B)** escrituração das cotas; **(C)** custódia dos direitos creditórios que não sejam passíveis de registro e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo; **(D)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; **(E)** cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos direitos creditórios e aos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo; **(F)** guarda física ou eletrônica dos documentos comprobatórios; e **(G)** verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

Os Prestadores de Serviço Essenciais declaram, por meio do presente Instrumento de Constituição, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente Instrumento de Constituição e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A. ADMINISTRADORA**

Administrador

DocuSigned by
Marcos Wanderley
Assinado por: MARCOS WANDERLEY PEREIRA 01425563763
CPF: 01425563763
Papel: Procurador
Data Hora da Assinatura: 18/7/2025 | 10:03 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Valer-Certific@Pneis
C: BR
Emissor: AC Valer RFB v5
B2EFC026E7234AF...

DocuSigned by
Angela Petras
Assinado por: ANGELINA PETRASS CARDOSO 4086342863
CPF: 4086342863
Papel: Procurador
Data Hora da Assinatura: 18/7/2025 | 11:18 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC Valer RFB v5
4F9445E8F7C8411...

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestor

DocuSigned by
Thais Rodrigues Galvão
Assinado por: THAIS RODRIGUES GALVAO 14894579702
CPF: 14894579702
Papel: Procurador
Data Hora da Assinatura: 18/7/2025 | 08:46 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUMultipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUMultipla v5
2F9EFA1D01384EA...

DocuSigned by
João Paulo de Araujo Moraes Baptista
Assinado por: JOAO PAULO DE ARAUJO MORAES BAPTISTA 10611588700
CPF: 10611588700
Papel: Diretor
Data Hora da Assinatura: 18/7/2025 | 09:20 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUMultipla v5 G2
C: BR
Emissor: AC SOLUTUMultipla v5 G2
791FAF1AE1AD4EC...

ANEXO I

REGULAMENTO DO FUNDO

REGULAMENTO DO
XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025

SUMÁRIO

REGULAMENTO 3

1. DEFINIÇÕES 3

2. FUNDO 8

3. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS..... 9

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS12

5. CLASSES DE COTAS16

6. ENCARGOS DO FUNDO17

7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS17

8. SOLUÇÃO DE DISPUTAS18

9. DISPOSIÇÕES GERAIS.....19

ANEXO A21

APÊNDICE A59

APÊNDICE B64

APÊNDICE C69

APÊNDICE D74

REGULAMENTO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável; e **(x)** observado que, nos termos do §2º do artigo 140 da Resolução CVM 175, todas as referências à “Classe” devem ser consideradas como referência ao “Fundo” e toda referência à “subclasse” deve ser considerada como referência à “Classe”, até a entrada em vigor da possibilidade de os fundos de investimento possuírem diferentes classes e subclasses de cotas.

Termo Definido	Definição
Acordo Operacional	Significa o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais para regular a operação do Fundo, entre outras obrigações.
Administrador	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, inscrita no CNPJ sob nº 02.332.886/0001-04, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023, conforme alterado.

Termo Definido	Definição
Anexo(s)	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Apêndice(s)	Significa(m) a(s) parte(s) do(s) Anexo(s) da(s) Classe(s) que disciplina(m) as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
Ativos Alvo	Significam os ativos alvo de cada Classe, conforme definidos nos seus respectivos Anexos.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3. Para fins de interpretação deste Regulamento, as referências à B3 feitas ao longo do documento poderão ser lidas como referências à outras entidades que venham a ser autorizadas pela CVM a realizar a administração de mercados regulamentados de valores mobiliários, notadamente de mercados organizados de bolsa de valores e de balcão, nos termos da Resolução CVM nº 135, de 10 de julho de 2022, conforme alterada.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Câmara	Significa a Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Capital Integralizado	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na respectiva Classe.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da respectiva Classe, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos.

Termo Definido	Definição
Classe(s)	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) a quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, (iv) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo, da(s) Classe(s) e da totalidade dos Cotistas, sem prejuízo do disposto na Resolução CVM 175.
Cotas	Significam, em conjunto e institivamente, as cotas de emissão da(s) Classe(s), representativas de frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Custodiante	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.187 de 17 de fevereiro de 2005, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22631-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.

Termo Definido	Definição
Data de Início da Estratégia	Significa o dia 25 de junho de 2025.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais e/ou no estado e na cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.
Documento de Subscrição	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
Empresa de Auditoria	Significa a empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria ao Fundo e à(s) Classe(s), dentre as seguintes: (i) Deloitte Touche Tohmatsu; (ii) Ernst & Young; (iii) KPMG; ou (iv) PwC.
Encargos	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Equipe-Chave	Significa a equipe-chave mantida pelo Gestor e dedicada à gestão da(s) Carteira(s), conforme descrita nos respectivos Documentos de Subscrição.
Escriturador	Significa o Custodiante.
Fundo	Significa o XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .
Gestor	Significa a XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, sociedade autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão meio do Ato Declaratório nº 12.794, de 24 de novembro de 2020.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a o substituir.
Justa Causa	Significa, exclusivamente com relação ao Gestor, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, e conforme aplicável, no Acordo Operacional; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iii) descredenciamento do Gestor para o

Termo Definido	Definição
	exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses “(i)” a “(iii)” acima, após decisão final e irrecorrível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item “(iii)”, será considerada uma decisão final e irrecorrível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.
Lei de Arbitragem	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Partes Relacionadas	São definidas conforme o item 6.3 do Anexo a este Regulamento, conforme as regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os Ativos Alvo e Outros Ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades.
Período de Trânsito	Tem o significado previsto no item 4.11 deste Regulamento.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Prestadores de Serviços	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Regulamento de Arbitragem	Significa o regulamento de arbitragem da Câmara.
Renúncia Motivada	Significa a renúncia do Gestor motivada por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, de forma contrária à vontade manifestada pelo Gestor, que promovam qualquer alteração neste Regulamento que: (i) inviabilize o cumprimento ou altere substancialmente a política de investimento da(s) Classe(s) descrita no Regulamento do Fundo; (ii) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela(s) Classe(s) em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, administrados, geridos e/ou que recebam consultoria especializada pelo Gestor e/ou suas Partes Relacionadas; (iii) altere as competências e/ou poderes do Gestor

Termo Definido	Definição
	estabelecidos no Regulamento do Fundo; (iv) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor; (v) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar conforme descritas no Regulamento do Fundo; (vi) altere o Prazo de Duração e/ou Prazo Período de Investimento, e tal alteração afete substancialmente ou inviabilize o cumprimento ou altere substancialmente a política de investimento da(s) Classe(s) descrita no Regulamento do Fundo; ou (vi) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe que o Gestor tenha se manifestado de forma contrária.
Resolução CMN 4.963	Significa a Resolução do CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada.
Resolução CMN 4.994	Significa a Resolução do CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Subclasses	Significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
Taxa de Performance Antecipada	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Taxa de Performance Complementar	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Termo de Adesão	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.

2. FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e autorregulamentares aplicáveis.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de até 6 (seis) anos, contados a partir da Data de Início da Estratégia, observado que o Prazo de Duração do Fundo poderá ser estendido ou reduzido em até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, distribuído entre o Período de Investimento e Período de Desinvestimento nos termos do Anexo da Classe, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos da(s) Classe(s) que não tenham ao final do Prazo de Duração do Fundo, seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

3. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. Competência e Deliberação. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do Fundo;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(vi) deliberar sobre a alteração da parte geral do Regulamento;	(i) 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(vii) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas presentes
(viii) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas presentes
(ix) deliberar sobre a extensão ou redução do Prazo de Duração do Fundo para além da extensão a critério do Gestor nos termos do item 2.2; e	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(x) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas ou mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(xi) deliberar sobre a instalação, composição, organização, remuneração e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito da Classe Investida, e a eleição de seus membros.	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas

3.2.1. Outras matérias de competência privativa de Assembleia de Cotistas cujos quórums de aprovação não estejam previstos de forma expressa neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes.

3.2.2. Exceto conforme necessário para adequar este Regulamento à legislação e/ou à regulamentação aplicável, alterações ao Regulamento que alterem **(i)** o quórum previsto no item 3.2 aplicável à destituição do Gestor, **(ii)** os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa e/ou **(iii)** as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor, exceto se aprovadas ou propostas pelo Gestor, somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas. No caso de as matérias acima serem propostas ou aprovadas pelo Gestor, o quórum para alteração será o previsto no inciso (vii) do item 3.1 acima.

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia de Cotistas. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, inclusive dos Prestadores de Serviços Essenciais; e/ou **(iv)** quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

3.3.1. As alterações referidas nos incisos "(i)", "(ii)" e "(iv)" do item 3.3 devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

3.3.2. A alteração referida no inciso "(iii)" do item 3.3 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas

3.4. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, sendo admitido, em todo caso, que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

3.4.1. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal ou o recebimento pelo Administrador da respectiva resposta depois de decorrido o prazo estipulado no item acima será considerado como abstenção por parte dos Cotistas, os quais serão desconsiderados para fins de composição do quórum de deliberação.

3.5. Convocação da Assembleia de Cotistas. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante sistema eletrônico ou *e-mail*, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia de Cotistas.

3.5.2. Não se realizando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, será novamente providenciado o envio de correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Especial.

3.5.3. Para efeito do disposto no Artigo 3.5.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

3.5.4. A solicitação de convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.5. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

3.5.6. Nos termos do Artigo 36, Parágrafo Único da Resolução CVM 175, na hipótese de Cotas virem a ser distribuídas por conta e ordem, serão considerados, para fins de antecedência suficiente e tempestiva a ser observada pelo Administrador, os seguintes prazos mínimos de convocação: **(i)** 17 (dezesete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por via física; e **(ii)** 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por meio eletrônico.

3.6. Forma de Realização da Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.1. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

3.6.2. Será permitida a participação na Assembleia de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia de Cotistas.

3.7. Instalação Assembleia. As Assembleias de Cotistas serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8. Voto. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.8.1. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1.

3.8.2. Não se aplica a vedação prevista item acima quando: **(i)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no Artigo 78 da Resolução CVM 175; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou constante de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Gestor. A(s) Classe(s) têm seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e Outros Ativos que integram a(s) Carteira(s), observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. As obrigações e atribuições do Gestor são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da Resolução CVM 175 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

4.1.2. Nos termos do Artigo 86, § 1º da Resolução CVM 175, a atividade de gestão da(s) Carteira(s) alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

4.1.3. O Gestor manterá uma Equipe-Chave responsável pela gestão da Carteira (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), que será composta por profissionais devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas: **(i)** graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e **(ii)** experiência profissional de, no mínimo 5 (cinco) anos, em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em linha com a política de investimentos da Classe, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações ("Equipe-Chave").

4.1.4. Para fins das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o Gestor adota metodologia para rateio de ordens entre a Classe e outros veículos de investimento sob sua gestão, observados os parâmetros exigidos pela autorregulamentação expedida pela ANBIMA. A metodologia de rateio de ordens do Gestor é disponibilizada em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte link: <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/>.

4.2. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2.1. As obrigações e atribuições do Administrador são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da Resolução CVM 175 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

4.3. Custodiante. Os serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da(s) Carteira(s), bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante.

4.3.1. Nos termos do Artigo 25, II, § 1º do Anexo Normativo IV fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

- (i)** ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;
- (ii)** títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e
- (iii)** ativos referidos no Artigo 11, § 4º, I, do Anexo Normativo IV, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

- (iv) Para utilizar as dispensas referidas nos incisos (i) e (ii) do item 4.3.1, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda de tais Ativos Alvo, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (v) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (vii) cobrar e receber, em nome da classe de cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

4.4. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.5. Remuneração dos Prestadores de Serviços. Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

4.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido àqueles.

4.6. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação e sem solidariedade entre eles, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil, desde que esses sejam comprovados em sede de sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

4.6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade ou por eventual Patrimônio Líquido negativo, que o Fundo e/ou a(s) Classe(s) venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

4.6.1. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo e à Classes em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. O Administrador e o Gestor não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas na Classe.

4.6.2. Na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais Prestadores de Serviço, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo, à(s) Classe(s) ou a este Regulamento.

4.6.3. Não há solidariedade entre os Prestadores de Serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços perante os Cotistas, o Fundo, a(s) Classe(s) ou a CVM.

4.6.4. Caso determinado Prestador de Serviços contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da

esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais responsável pela contratação do serviço em questão será responsável apenas pela fiscalização do serviço contratado.

4.7. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia ou Renúncia Motivada, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa, conforme aplicável, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

4.7.1. Para fins de elucidação, os instrumentos de destituição por "Justa Causa" e "Renúncia Motivada" são aplicáveis exclusivamente ao Gestor.

4.7.2. A destituição do Gestor sem Justa Causa deverá ser precedida de deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum previsto neste Regulamento, com o subsequente envio, pelos Cotistas ao Administrador e ao Gestor, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, comunicação esta que deverá ter sido aprovada na referida Assembleia de Cotistas.

4.7.3. Não serão considerados como Justa Causa para destituição do Gestor os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme disciplinados pela legislação aplicável.

4.8. Renúncia, Renúncia Motivada ou Descredenciamento. No caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.8.1. Nas hipóteses de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia de Cotistas.

4.8.2. No caso de renúncia ou Renúncia Motivada, os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo ou da respectiva Classe, conforme aplicável.

4.8.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas.

4.9. Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais em Caso de Destituição, Renúncia, Renúncia Motivada ou Descredenciamento. Em caso de destituição, renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento, o Administrador e o Gestor continuarão recebendo, até as suas respectivas e efetivas substituições, a sua parcela de sua respectiva remuneração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos do Acordo Operacional e observados os demais termos deste Regulamento e do(s) Anexo(s).

4.9.1. Não obstante o disposto no item 4.9, na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, o Gestor fará jus ainda ao recebimento da Taxa de Performance Adicional e da Taxa de Performance Complementar, conforme aplicável, na forma disciplinada por cada Apêndice.

4.10. Efeitos da Substituição. Em qualquer das hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes deverão enviar ao novo administrador ou ao novo gestor, conforme aplicável, todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de administração fiduciária ou de gestão do Fundo e/ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.

4.11. Período de Trânsito. A partir do momento em que o Gestor **(i)** notificar os Cotistas acerca da sua Renúncia Motivada à prestação do serviço de gestão profissional da Carteira, ou **(ii)** for comunicado sobre a sua destituição pela Assembleia Geral de Cotistas, a(s) Classe(s) não poderá(ão) realizar novos investimentos até que um gestor substituto seja escolhido pela Assembleia de Cotistas e inicie, de forma efetiva, a gestão da(s) Carteira(s) ("Período de Trânsito").

4.11.1. Para fins de elucidação, durante o Período de Trânsito, o Gestor tão somente poderá realizar a aquisição de Ativos Alvo, bem como deverá atender eventuais chamadas de capital atribuíveis ao seu investimento em Ativos Alvo, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados nos Ativos Alvo e/ou a perda do controle e/ou de valor dos Ativos Alvo, conforme o caso.

4.12. Cisão do Fundo. Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essencial em relação a apenas parte das Classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, § 1º da Resolução CVM 175.

5. CLASSES DE COTAS

5.1. Classes. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1. O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo(s) Anexo(s).

5.1.2. As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices ao(s) Anexo(s).

5.2. Novas Classes. Durante o seu Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.1. No caso da criação de novas Classes, na forma do item 5.2, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias ao documento, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

5.3. Patrimônio Segregado. O Administrador deverá, no momento de constituição de classes adicionais à classe única inicial, constituir um patrimônio segregado para cada Classe, de forma que os Cotistas não respondam por obrigações de Classes cujas Cotas não subscreverem, nos termos do inciso III e do §3º do Artigo 1.368-D do Código Civil e do *caput* do Artigo 5º da Resolução CVM 175.

5.3.1. Os documentos de subscrição das respectivas Cotas deverão conter a descrição da Classe cujas Cotas serão objeto de subscrição e integralização por cada Cotista, bem como declaração de que os respectivos investidores estão cientes de que a Classe estará sujeita ao regime de patrimônio segregado e poderá possuir direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo.

5.3.2. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a parte geral e os Apêndices prevalecerão sobre a parte geral e o Anexo, conforme aplicável.

6. ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Encargos do Fundo. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vi) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valores; e
- (vii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

6.2. Pagamento Pro Rata. Os Encargos e as contingências do Fundo comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

6.3. Encargos da(s) Classe(s). Além dos Encargos definidos neste Capítulo 6, a(s) Classe(s) terá(ão) seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos.

6.4. Encargos Não Previstos. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

7.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de abril de cada ano.

7.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

7.4.1. Para fins do disposto no Artigo 10º, §1º, inciso I da Resolução CMN 4.963 e no Artigo 23º, §1º, da Resolução CMN 4.994, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.

8. SOLUÇÃO DE DISPUTAS

8.1. Arbitragem e Foro. Os Prestadores de Serviços, o Fundo, a(s) Classe(s) e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem, administrada pela da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos de seu regulamento ("Regulamento de Arbitragem") e da Lei de Arbitragem, toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e/ou da(s) Classe(s) e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Fundo, pela(s) Classe(s) e pelos Cotistas.

8.1.1. A arbitragem terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

8.1.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados, na forma do Regulamento de Arbitragem. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento de Arbitragem.

8.1.3. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que **(i)** estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou **(ii)** as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

8.1.4. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, incluindo a taxa administrativa da Câmara e os honorários dos árbitros e peritos, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral.

8.1.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

8.1.6. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas

diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário, conforme o caso.

8.1.7. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; **(ii)** tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; **(iii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 do Código de Processo Civil; **(iv)** cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **(v)** anulação da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem; e **(vi)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

8.1.8. A Câmara (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no item 10.1, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no item 10.1, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(ii)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

8.1.9. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada **(i)** ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, **(ii)** se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; **(iii)** se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou **(iv)** se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Sucessão. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

9.2. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Escriturador e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

9.3. Regime Informacional. Os Prestadores de Serviço Essenciais deverão disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme aplicável, as informações indicadas no Capítulo VI da Resolução CVM 175 e no Capítulo X do Anexo Normativo IV, nos prazos e na forma indicada na referida regulamentação.

9.3.1. Em linha com o disposto no Artigo 26, I do Anexo Normativo IV, o Gestor fornecerá pelo menos anualmente aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos

investimentos realizados, objetivos alcançados, retornos alcançados até a data de referência e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos feitos pela(s) Classe(s), sob a forma de relatório, a serem disponibilizados no canal de comunicação usual do distribuidor com os cotistas.

9.4. Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob sigilo **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(ii)** os documentos relativos às operações da(s) Classe(s), não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações.

9.4.1. Excetuem-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: **(i)** com o consentimento prévio e por escrito dos Cotistas, conforme deliberado em Assembleia de Cotistas; ou **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação e somente a parte requerida por tal ordem será revelada.

9.5. Ausência de Conflito de Interesses. Os Prestadores de Serviços Essenciais não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo. Potenciais transações em Conflito de Interesses serão submetidas à análise e/ou aprovação, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento e da regulamentação vigente.

9.6. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

**REGULAMENTO DO XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES**

ANEXO A

SUMÁRIO

ANEXO A.....22

1. DEFINIÇÕES ADICIONAIS.....22

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE26

3. PÚBLICO-ALVO26

4. OBJETIVO DA CLASSE.....27

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA27

6. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.....31

7. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES31

8. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.....32

9. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS.....35

10. TRANSFERÊNCIA E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS36

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS37

12. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS40

13. ENCARGOS DA CLASSE42

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA44

15. FATORES DE RISCO46

APÊNDICE A59

APÊNDICE B64

APÊNDICE C69

APÊNDICE D74

REGULAMENTO DO XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO A

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE INVESTIMENTO DO XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este anexo é parte integrante do Regulamento do XP Selection Prime Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Definições Adicionais. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
AFAC	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital.
Alocação Mínima	Tem o significado previsto no item 5.1 deste Anexo A.
Anexo A	Significa este Anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo.
Ativos Alvo	Significam as cotas emitidas pela Classe Investida.
Capital Autorizado	Significa o montante de novas Cotas Classe A que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 9.2.
Capital Investido	Significa o capital investido diretamente pela Classe, na Classe Investida.
Capital Subscrito	Significa a soma do valor constante dos Documentos de Subscrição firmados por cada investidor da Classe, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Chamada(s) de Capital	Significam as chamadas de capital para aporte de recursos na Classe para fins de integralização das Cotas, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição, observadas os termos, condições,

	diretrizes e prazos definidos neste Anexo A e nos Apêndices de cada Subclasse.
Classe Investida	Significa a CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE INVESTIMENTO do XP SELECTION PRIME MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .
Classe ou Classe A	Significa, exclusivamente para fins deste Anexo A, a CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE INVESTIMENTO do XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .
Cotas	Significam, exclusivamente para fins deste Anexo A, as cotas de emissão da Classe A.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe ao longo do seu Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do seu Prazo de Duração.
Data da Primeira Chamada de Capital	Significa a data em que ocorrer a primeira chamada de capital da Primeira Emissão.
Distribuições	Têm o significado previsto nos Apêndices.
EFPC	Significam as entidades fechadas de previdência complementar.
Emissões Subsequentes	Significam quaisquer emissões de novas Cotas realizadas após o encerramento da Primeira Emissão.
Eventos	Têm o significado previsto nos Apêndices.
Eventos de Avaliação	Têm o significado previsto no item 15.5 deste Anexo A.
Eventos de Liquidação	Têm o significado previsto no item 15.1 deste Anexo A.
Fundos Alvo	Significam os fundos de investimento fechados, de qualquer categoria prevista na regulamentação em vigor, cujas cotas apresentem liquidez reduzida em razão da sua política de investimento, geridos ou não pelo Gestor ou por suas Partes Relacionadas, cujas cotas foram adquiridas pela Classe Investida.

Novo Cotista	Tem o significado previsto no item 12.6. deste Anexo A.
Outros Ativos	Significam quaisquer ativos financeiros e valores mobiliários que não configurem Ativos Alvo nos termos deste Anexo A em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados em Ativos Alvo, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo, mas não se limitando a (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou por suas Partes Relacionadas; (iii) cotas de fundos de investimento que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado e/ou aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Período de Desinvestimento	Tem o significado previsto no item 5.8 deste Anexo A.
Período de Investimento	Tem o significado previsto no item 5.7 deste Anexo A.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas.
Primeira Emissão	Significa a 1ª (primeira) emissão de Cotas.
RPPS	Significam os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou dos militares dos Estados ou do Distrito Federal, conforme regulados pela Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, e pela legislação suplementar, notadamente a Resolução CMN 4.963.
Sociedades Alvo	Significa as sociedades por ações, abertas ou fechadas, emissoras de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de sua emissão a serem adquiridas pela Classe Investida.

Sociedades Investidas	Significam as sociedades cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe Investida ou indiretamente por qualquer dos Fundos Alvo.
Subclasse A	Significa a subclasse A de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice A.
Subclasse B	Significa a subclasse B de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice B.
Subclasse C	Significa a subclasse C de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice C.
Subclasse D	Significa a subclasse D de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice D.
Subclasses	Significam as subclasses de Cotas a serem emitidas na forma da Parte Geral e Anexo, quais sejam, (i) as Cotas Subclasse A, (ii) as Cotas Subclasse B, (iii) as Cotas Subclasse C, e (iv) as Cotas Subclasse D, a serem emitidas na forma deste Regulamento e no limite do Capital Autorizado.
Sumário de Remuneração	Significa o sumário a ser mantido pelo Gestor em seu website indicando o racional de segregação da Taxa Global, observado o modelo disponibilizado pela ANBIMA.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas.
Taxa de Equalização no Ingresso	Significa a taxa devida por novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas, em emissões subsequentes, após a primeira Chamada de Capital, não se aplicando a cotas adquiridas no mercado secundário, para efeito de equalização temporal dos Cotistas no Fundo, a ser calculada de acordo com o disposto no item 13.9 o Anexo da Classe.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.
Taxa de Performance	Tem o significado previsto nos Apêndices.

Taxa Máxima de Custódia	Significa a remuneração máxima devida pela Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
Taxa Máxima de Distribuição	Significa o montante máximo do Patrimônio Líquido a ser destinado para o custeio das despesas de distribuição das Cotas.

1.2. Cabeçalhos. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo A servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. Interpretação. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 ou neste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

2.1. Forma de Condomínio. A Classe é organizada sob a forma de um condomínio de natureza especial fechado.

2.2. Classificação. A Classe é tipificada como “*multiestratégia*”, nos termos do Anexo Normativo IV.

2.3. Prazo de Duração. A Classe terá Prazo de Duração de até 6 (seis) anos, contados da Data de Início da Estratégia, observado que o Prazo de Duração da Classe poderá ser estendido ou reduzido em até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, distribuído em Período de Investimento e Período de Desinvestimento nos termos dos itens 5.7 e 5.8 do Anexo A, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.3.1. O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2.4. Regime de Responsabilidade dos Cotistas. No âmbito da Classe, a responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175.

2.4.1. Caso se verifique Patrimônio Líquido negativo, incluindo os casos em que investimentos realizados nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos tenham perdido ou percam seu valor, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos da legislação, da regulamentação aplicáveis e deste Regulamento.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. Público-Alvo. Observadas eventuais restrições previstas nos Apêndices, as Cotas são, exclusivamente, destinadas a subscrição por Investidores Qualificados, sendo as Cotas Subclasse A destinadas a Regimes Próprios de Previdência Social ("RPPS"), as Cotas Subclasse B destinadas a Entidades Fechadas de Previdência Complementar ("EFPC"), as Cotas Subclasse C destinadas a fundos de investimentos e carteiras administradas e as Cotas da Subclasse D destinadas a subscrição pelo Gestor e/ou suas partes relacionadas.

3.1.1. É permitido ao Administrador e ao Gestor bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, adquirir Cotas, direta ou indiretamente, desde que tais pessoas ou entidades sejam Investidores Qualificados e sejam respeitados os demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

3.1.2. Tendo em vista que as Cotas da Subclasse A e Subclasse B são destinadas, à subscrição por RPPS e EFPC respectivamente, o Gestor e/ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverão deter, no mínimo 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe A durante o Prazo de Duração, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 10º, §1º, da Resolução CMN 4.963 e, no caso de investimento por RPPS, de no mínimo 3% (três por cento) do Capital Subscrito da Classe A durante o Prazo de Duração, no caso de investimento por EFPC, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 23, §2º, da Resolução CMN 4.994, respectivamente.

3.1.3. É vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável.

3.1.4. Antes de tomar a decisão de investimento na Classe, os investidores devem **(i)** conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais a Classe está sujeita; **(ii)** verificar a adequação da Classe aos seus objetivos de investimento; e **(iii)** analisar todas as informações disponíveis neste Anexo A, no Regulamento e nos demais materiais relacionados à Classe e ao Fundo.

4. OBJETIVO DA CLASSE

4.1. Objetivo. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo em Ativos Alvo, conforme definido, e, complementarmente, em Outros Ativos, conforme os percentuais de alocação descritos no item 5.1.

4.2. Para fins de esclarecimento, os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Artigo 8º do Anexo Normativo IV (incluindo, sem limitação, a necessidade de auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM) devem ser cumpridos por eventuais companhias fechadas que venham a ser investidas pela Classe Investida.

4.3. Estrutura de Investimento. A Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido nos Ativos Alvo, observada a Política de Investimento descrita abaixo.

4.3.1. O Gestor poderá, ainda, estruturar novas classes e novos veículos de investimento paralelos a este com o objetivo de investir conjuntamente com a Classe nos Ativos Alvo, a qualquer momento durante o seu Prazo de Duração, independentemente de prévia aprovação pela Assembleia de Cotistas.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. Enquadramento da Carteira. Nos termos do Anexo Normativo IV, a Classe deverá alocar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo ("Alocação Mínima").

5.1.1. Na forma do Artigo 11, § 4º, do Anexo Normativo IV, para fins de apuração da Alocação Mínima, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores: **(i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe (incluídos os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, na proporção em que esses forem atribuídos à Classe A), desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe; **(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; **(iii)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido; **(iv)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e **(v)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.1.2. Em atenção ao Artigo 9º, I do Anexo Normativo IV, a Classe terá até 6 (seis) meses contados da data de cada integralização de Cotas para atingir a Alocação Mínima.

5.1.3. Caso o desenquadramento da Alocação Mínima perdure por período superior ao prazo estabelecido no item 5.1.2, o Gestor deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do respectivo prazo:

(i) reenquadrar a Carteira; ou

(ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores desenquadrados em relação à Alocação Mínima aos Cotistas que integralizaram Cotas na última data de integralização anterior ao desenquadramento, sem qualquer rendimento, na proporção das Cotas por eles integralizadas.

5.2. Ativos Alvo. Os Ativos Alvo são as cotas emitidas pela Classe Investida. A Classe Investida, por sua vez, tem por objetivo a realização de investimentos em todo e qualquer ativo elegível para investimento por fundos de investimento em participações nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo IV e demais dispositivos aplicáveis da CVM, incluindo, sem limitação, cotas de Fundos Alvo e Outros Ativos.

5.3. Outros Ativos. Observada a Alocação Mínima, a Classe poderá alocar até 5% (cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos.

5.4. Vedações às Aplicações por RPPS. É vedado à Classe ou à Classe Investida aplicar recursos, diretamente, ou por meio de cotas de fundos de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o Cotista que seja constituído como RPPS seja vinculado figure como emissor, como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, nos termos do disposto no Artigo 28, II da Resolução CMN 4.963. Caberá exclusivamente ao Gestor, o monitoramento e observância da vedação prevista neste item, com relação a todos os Ativos Alvo ou Outros Ativos selecionados pelo Gestor.

5.4.1. Conforme disposto na Resolução CMN 4.963, o valor justo dos ativos investidos pela Classe Investida, inclusive os que forem objeto de integralização de Cotas, deverá sempre ser respaldado em laudo de avaliação elaborado por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

5.5. Vedações às Aplicações por EFPC. É vedado que as EFPC detenham mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe, exceto durante os primeiros doze meses iniciais e finais do investimento, nos termos do Artigo 23, §2º, inciso II, da Resolução CMN 4.994.

5.6. Participação no Processo Decisório. Os investimentos da Classe deverão possibilitar a participação da Classe, por intermédio do Gestor da Classe Investida (neste último caso, na forma do regulamento da Classe Investida), no processo decisório dos Ativos Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

5.7. Derivativos. A Classe não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial

5.8. Ativos no Exterior. Nos termos do Artigo 12 do Anexo Normativo IV, a Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos no Artigo 5º do Anexo Normativo IV, observando o disposto nos Parágrafos do Artigo 12 do Anexo Normativo IV.

5.8.1. Para fins do Anexo Normativo IV, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: **(i)** sede no exterior; ou **(ii)** sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, não sendo considerado ativo no exterior aquele cujo emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquelas constantes das suas demonstrações contábeis.

5.9. Período de Investimento. A Classe terá um período de investimento em Ativos Alvo, que se iniciará na Data da Primeira Integralização e se estenderá por até 2 (dois) anos, sendo que tal período pode ser estendido ou reduzido, em até 1 (um) ano, a exclusivo critério do Gestor, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas ("Período de Investimento"). Durante o Período de Investimento, a Classe realizará investimentos em Ativos Alvo e Outros Ativos mediante decisão do Gestor.

5.9.1. Os investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos de: **(i)** investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente, incluindo chamadas de capital dos Fundos Alvo; e **(ii)** de novos investimentos propostos pelo Gestor necessários em Fundos Alvo ou Sociedades Investidas e/ou em suas subsidiárias.

5.9.2. A Classe poderá realizar Chamadas de Capital, nos termos dos respectivos Apêndices de cada Subclasse, após o término do Período de Investimento somente se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que:

- (i) a respectiva Chamada de Capital decorra de chamadas de capital feitas pela Classe Investida;
- (ii) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de compromissos assumidos pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (iii) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários pela Classe Investida no âmbito de oferta pública (*follow-on*) dos ativos investidos pela Classe Investida;
- (iv) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação da Classe Investida em quaisquer dos Fundos Alvo e/ou de quaisquer dos Fundos Alvo nas Sociedades Investidas;
- (v) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor e/ou o devido funcionamento dos investimentos diretos da Classe Investida em quaisquer dos Fundos Alvo;
- (vi) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pela Classe e/ou pela Classe Investida durante o Período de Investimento; ou
- (vii) para o pagamento de quaisquer taxas ou despesas do Fundo, da Classe e/ou da Classe Investida.

5.9.3. Sem prejuízo do disposto no item 5.7.2, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor interromperá todo e qualquer investimento da Classe em Ativos Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do Gestor que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe.

5.9.4. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Outros Ativos, após o pagamento dos Encargos, deverão ser distribuídos aos Cotistas, observado o quanto previsto neste Anexo A.

5.9.5. Farão jus aos rendimentos (i) caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de balcão da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento; ou (ii) caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

5.9.6. Os investimentos da Classe poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, a critério do Gestor, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

5.10. Período de Desinvestimento. O período de desinvestimento da Classe se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá por até 4 (quatro)

anos, podendo ser prorrogável por mais 1 (um) ano, a exclusivo critério do Gestor, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas ("Período de Desinvestimento").

5.11. Limites de Concentração. A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Capital Subscrito em Ativos Alvo.

5.11.1. Caso a Classe receba aportes de RPPS ou EFPC, o Gestor deverá observar, na composição da carteira, eventuais limites de diversificação e concentração de ativos a que seus Cotistas estejam sujeitos, por força de lei ou de contrato, desde que o potencial Cotista notifique previamente o Administrador e o Gestor, por escrito, sobre tais limites antes da data de subscrição de suas Cotas.

5.11.2. A posição consolidada dos investimentos, diretos e indiretos, realizados na e por meio da Classe com a posição das carteiras dos Cotistas, inclusive para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução CMN 4.963, não é de responsabilidade do Administrador ou do Gestor.

5.12. AFAC. Tendo em vista a política de investimentos da Classe, a Classe não realizará, diretamente, operações de AFAC.

6. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Conflito de Interesses. Nos termos da regulamentação aplicável, os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, o Gestor e/ou Partes Relacionadas a esses, entre o Fundo e Cotista que detenha participação equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo e entre o Fundo e o representante dos Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas, na forma do item 3 da parte geral do Regulamento.

6.2. Não poderá votar na Assembleia Geral o Cotista que esteja em situação que configure conflito de interesses, exceto quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no Artigo 78 da Resolução CVM 175; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou constante de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

6.3. Partes Relacionadas. Para fins deste Regulamento e em linha com a regulamentação aplicável, consideram-se "**Partes Relacionadas**":

- (i) a sociedade controladora ou sob controle do Administrador, do Gestor, de seus administradores e acionistas, conforme o caso;
- (ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador ou do Gestor, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no contrato/estatuto social ou regimento interno do Administrador ou do Gestor, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e
- (iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.

7. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES

7.1. Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da Carteira da Classe, incluindo os Ativos Alvo e os Outros Ativos; e (iii) dos

valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo e cada Ativo Financeiro integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579 e no “Manual de Marcação a Mercado” do Administrador, disponível em <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/manuais-e-politicas/index.html>.

7.1.1. O valor das Cotas será atualizado e divulgado mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

7.2. Patrimônio Mínimo Inicial. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.3. Cotas. As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe e terão forma nominativa e escritural.

7.3.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

7.3.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número das Cotas pertencentes ao Cotista.

7.4. Subclasses. A Classe é composta por 4 (quatro) Subclasses, sendo elas a Subclasse A, a Subclasse B, a Subclasse C e a Subclasse D.

7.4.1. Os direitos econômico-financeiros e os direitos políticos de cada Subclasse são previstos nos seus respectivos Apêndices.

7.4.2. No âmbito de uma mesma Subclasse, todas as Cotas da respectiva Subclasse farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos.

8. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

8.1. Termos e Condições de Emissões de Cotas. Os termos e as condições para a emissão, a subscrição e a integralização de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida emissão e nos seus respectivos documentos de subscrição, conforme aplicável, observado o disposto neste Anexo A e nos Apêndices.

8.2. Capital Autorizado. Após a realização da Primeira Emissão, o Administrador e o Gestor, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, por meio de ato conjunto, poderão aprovar a emissão de novas Cotas que perfaçam o montante total de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Primeira Emissão (“Capital Autorizado”).

8.2.1. Até que o Capital Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer Emissão Subsequente recomporá o Capital Autorizado para futuras Emissões Subsequentes.

8.2.2. Na hipótese de Emissões Subsequentes realizadas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pelo Gestor com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pelo Gestor; **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o

valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada; ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos incisos (i) a (iii) acima, outro critério a ser determinado pelo Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas.

8.3. Emissões Subsequentes para Além do Capital Autorizado. As Emissões Subsequentes realizadas após a Primeira Emissão e para além do Capital Autorizado serão realizadas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo A.

8.3.1. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, ou colocação privada, conforme aplicável.

8.3.2. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todos os seus termos e condições, incluindo se a emissão será realizada através de uma oferta pública de distribuição ou uma colocação privada, observados os termos da regulamentação aplicável.

8.4. Direito de Preferência. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever novas Cotas emitidas em Emissões Subsequentes realizadas dentro do limite do Capital Autorizado. Na hipótese de Emissões Subsequentes acima do Capital Autorizado, a concessão de direito de preferência na subscrição de novas Cotas por Cotistas deverá ser deliberada pelos Cotistas no âmbito de Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva Emissão Subsequente, incluindo se esta for aplicável para a Subclasse A, para a Subclasse B, para a Subclasse C e/ou para a Subclasse D.

8.5. Preço de Emissão e Preço de Integralização. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas deverão ser fixados com base no disposto na regulamentação vigente à época de cada Emissão Subsequente, sendo certo que, em caso de Emissões Subsequentes até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a fixação do Preço de Emissão e do Preço de Integralização de novas Cotas, observado o item 9.2.2. Nos demais casos, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas deverá ser fixado por meio da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva Emissão Subsequente, conforme recomendação prévia do Gestor.

8.6. Subscrição de Cotas. A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Documento de Subscrição e do Termo de Adesão.

8.6.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à(s) instituição(ões) contratada(s) para realizar a distribuição das Cotas averiguar a condição de Investidor Qualificado dos subscritores das Cotas.

8.7. Integralização de Cotas. O regime aplicável à integralização de cada Subclasse de Cotas é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

8.7.1. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe.

8.7.2. Para fins de elucidação, fica desde já estabelecido que não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

8.8. Inadimplência. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo A e nos Documentos de Subscrição, sem prejuízo do previsto neste Anexo A, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(i)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(ii)** de uma multa equivalente a **(a)** 1% (um por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*, ou **(b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.

8.8.1. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, por prazo superior a 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, conforme estabelecido nos seus Documentos de Subscrição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficarão autorizadas a tomar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras a serem tomadas no melhor interesse do Fundo:

(i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer amortizações devidas ao Cotista inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, observado que eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com a Classe serão entregues ao Cotista inadimplente, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais amortizações em seu nome;

(ii) suspender todo e qualquer direito econômico/financeiro e político (incluindo o direito de receber o resgate de Cotas quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista inadimplente, e **(b)** a data de liquidação da Classe;

(iii) suspender o direito de o Cotista inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo A;

(iv) caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no Patrimônio Líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos neste Anexo A; e

(v) nos termos da regulamentação aplicável, contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

8.8.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no item 9.8.1 tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

8.8.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador, Gestor e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

8.8.4. Após a regularização da integralização pelo Cotista, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá instruir o Administrador a abster-se de exigir o pagamento de multas e atualizações monetárias, levando em conta o contexto particular do inadimplemento. A título ilustrativo, falhas operacionais e atrasos na nomeação de representante legal do Cotista, em eventos de sucessão ou incapacidade, constituem razões válidas para tal isenção.

9. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

9.1. Destinação de Recursos. Após a dedução de seus Encargos e despesas presentes e futuras, a Classe, mediante deliberação do Gestor poderá utilizar valores originados a partir de **(i)** desinvestimentos dos Ativos Alvo ou Outros Ativos, **(ii)** dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos à Classe com relação aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da sua Carteira, ou **(iii)** quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos investimentos parte de sua Carteira para:

- (i)** investir em Ativos Alvo ou em Outros Ativos, durante o Período de Investimento;
- (ii)** reinvestir em Ativos Alvo (reciclagem de capital), durante o Período de Investimento; ou
- (iii)** realizar amortizações de Cotas, observados os termos de cada Apêndice.

9.2. Amortizações de Cotas. A qualquer tempo e observado o melhor interesse da Classe, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas, mediante orientação prévia do Gestor.

9.2.1. Os Encargos anuais da Classe deverão ser considerados para fins de realização de amortizações de Cotas, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

9.2.2. As amortizações abrangerão necessariamente todas as Cotas de uma mesma Subclasse em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pela quantidade de Cotas da respectiva Subclasse integralizadas existentes à época da respectiva amortização.

9.2.3. Farão jus ao recebimento de amortizações aqueles titulares de Cotas que, nos termos deste Anexo A, sejam Cotistas da Classe na respectiva data de anúncio do pagamento da amortização e não estejam inadimplentes perante a Classe e/ou o Fundo.

9.2.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados pelo Administrador prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido.

9.2.5. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas detentores de Cotas será feito: **(i)** no âmbito da B3, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

9.3. Resgate de Cotas. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na hipótese de liquidação da Classe, observados os procedimentos previstos neste Anexo A.

10. TRANSFERÊNCIA E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

10.1. Transferência. As Cotas poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, observadas as condições descritas neste Anexo A, nos Apêndices de cada Subclasse, no Documento de Subscrição e na regulamentação e legislação aplicável.

10.1.1. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da regulamentação e da legislação em vigor e efetivo registro dos cessionários como Cotistas.

10.1.2. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante a Classe A que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Documento de Subscrição e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

10.1.3. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a transferência das Cotas de cada uma das subclasses da Classe estará sujeita ao cumprimento dos requisitos adicionais previstos nos respectivos Apêndices, sendo certo que, em qualquer caso, a transferência deverá ser solicitada por escrito ao Administrador, com cópia para o Gestor, indicando o nome e qualificação do cessionário para que sejam conduzidos os procedimentos aplicáveis nos termos deste item e, se for o caso, nos respectivos Apêndices.

10.2. Negociação. As Cotas poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

10.2.1. Se houver a migração do fundo para o ambiente de bolsa as novas cotas serão registradas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO.

10.2.2. Os adquirentes das Cotas que não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da regulamentação e da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

10.2.3. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os procedimentos internos do ambiente de negociação de balcão da B3 e abrangerão todas as Cotas nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

10.2.4. A colocação de Cotas objeto de ofertas para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo distribuidor da oferta sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras a serem definidas entre o distribuidor, o Gestor e o Administrador. Neste caso, o Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos operacionais aplicáveis.

10.3. Procedimento de KYC. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, conforme aplicável, qualquer forma de transferência de Cotas está condicionada à finalização, pelo cessionário e/ou adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de Know Your Client – KYC vigentes à época, nos termos da regulamentação e da legislação.

10.4. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial cessionário e/ou adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo e a Classe que haviam sido assumidas pelo cedente e/ou alienante, inclusive considerando o quanto previsto nos Documentos de Subscrição e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

10.5. O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo A.

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. Competência e Deliberação. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a escolha do substituto do Gestor em caso de descredenciamento, renúncia ou Renúncia Motivada;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, sem prejuízo do Capital Autorizado;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre a alteração deste Anexo A;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(ix) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(x) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas presentes
(xi) sobre o requerimento de informações de Cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas presentes
(xii) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xiii) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xiv) deliberar sobre (a) aprovação da integralização de Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo, e (b) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Ativos Alvo utilizados na integralização de Cotas;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xv) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, Taxa de Performance Adicional, da Taxa de Performance Complementar, e/ou da Taxa Máxima de Distribuição, e/ou criação de outras taxas com a finalidade de remunerar prestadores de serviços da Classe;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xvi) deliberar sobre a extensão do Prazo de Duração da Classe para além da extensão a critério do Gestor nos termos do item 2.3;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xvii) deliberar sobre a redução do Prazo de Duração da Classe para além da extensão a critério do Gestor nos termos do item 2.3;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xviii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade das Cotas subscritas ou mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(xix) deliberar sobre a instalação, composição, organização, remuneração e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito da Classe, e a eleição de seus membros;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xx) a utilização de ativos integrantes da Carteira na amortização de Cotas e liquidação da Classe, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento; e	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xxi) deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe.	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas

11.2. Procedimento. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no Capítulo 3 da parte geral do Regulamento.

12. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, tesouraria e controladoria, a Subclasse pagará ao Administrador uma remuneração anual equivalente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano calculado sobre o valor da parcela equivalente à participação dos Cotistas titulares das Cotas no Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Administração").

12.1.1. O pagamento da Taxa de Administração deverá observar o valor mínimo mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) devido pela Classe, de forma que cada Subclasse, com base em sua respectiva participação no Patrimônio Líquido total da Classe, pagará a sua respectiva proporção do valor mínimo da Taxa de Administração, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse

12.1.2. A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas, desde a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

12.1.3. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe.

12.1.4. Para fins de elucidação, observado o disposto no item 13.4 do Anexo A, o valor pago a título de remuneração do Custodiante pelos serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes das Carteiras, bem como de tesouraria e escrituração de Cotas, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe ao Custodiante.

12.1.5. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

12.1.6. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

12.1.7. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxa de Administração eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

12.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Gestão aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

12.3. Taxa de Performance. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida ainda pela Classe ao Gestor uma Taxa de Performance. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Performance aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

12.4. Taxa Máxima de Distribuição. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada Emissão Subsequente, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme aplicável ("Taxa Máxima de Distribuição").

12.4.1. Sem prejuízo do disposto acima, adicionalmente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe prestadores de serviço de distribuição de Cotas poderão ser contratados e remunerados de forma contínua, conforme aplicável, poderá estar disponível para consulta por meio do Sumário de Remuneração da Classe disponível em seu site <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/>.

12.4.2. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o Distribuidor das Cotas, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o Distribuidor das Cotas constará no Sumário de Remuneração.

12.5. Taxa Máxima de Custódia. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da Classe corresponderá a até 0,03% (três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano ("Taxa Máxima de Custódia"), observado o valor mensal mínimo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

12.5.1. A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.

12.5.2. Adicionalmente, será devido ao Escriturador o valor correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de taxa de escrituração de Cotas da Classe.

12.6. Taxa de Equalização no Ingresso. A Taxa de Equalização no Ingresso, poderá ser cobrada, a exclusivo critério do Gestor, exclusivamente dos Cotistas que subscreverem, em emissões subsequentes, Cotas do Fundo posteriormente à primeira Chamada de Capital do Fundo ("Novo Cotista"), não se aplicando a aquisições de cotas por novos cotistas no mercado secundário, corresponderá ao produto do: **(i)** Retorno Preferencial aplicado sobre o preço de emissão de Cotas da primeira emissão, *pro rata die* a partir da Data de Início da Estratégia até a data da primeira integralização de Cotas pelo referido Novo Cotista e **(ii)** a razão entre (x) o Capital Integralizado da Classe e (y) o Capital Subscrito da Classe,

ambos apurados no último Dia Útil anterior à data da primeira integralização de Cotas pelo referido Novo Cotista.

12.7. A Taxa de Equalização no Ingresso deverá ser paga uma única vez na data de integralização da primeira Chamada de Capital do Novo Cotista.

12.8. Taxa de Ingresso e de Saída. A Classe não cobrará taxa de ingresso, excetuada a Taxa de Equalização no Ingresso acima descrita, ou taxa de saída.

12.9. Descontos Temporários. Os Prestadores de Serviços poderão conceder descontos temporários sobre suas respectivas remunerações, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da sua remuneração aos percentuais previstos neste Anexo A.

12.10. Taxas Máximas. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão englobarão as taxas de administração e as taxas de gestão cobrada pela(s) classe(s) de cotas em que esta Classe investirá direta ou indiretamente, exceto classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e classes geridas por partes não relacionadas ao Gestor, observando o limite máximo de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe.

12.10.1. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto no item 13.12 acima: **(i)** em relação à Taxa de Administração, classes de fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** em relação à Taxa de Gestão, classes de fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

12.11. Na operação da Classe, não haverá cobrança de taxa de estruturação de previdência.

13. ENCARGOS DA CLASSE

13.1. Encargos da Classe. Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira;
- (vi)** despesas com a manutenção de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem limitação de valores;
- (xii)** despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, sem limitação;
- (xiii)** Taxa Máxima de Custódia, prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da entre bancos;
- (xiv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Carteira;
- (xvi)** despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas e **(b)** registro e admissão para negociação em mercado organizado, incluindo despesas com taxas cobradas pelos distribuidores e despesas de marketing incorridas para distribuição das Cotas, incluindo despesas relacionadas à realização e participação do Gestor em *roadshows*, reuniões de acompanhamento e eventos de qualquer natureza com investidores ou potenciais investidores da Classe, inclusive, mas não limitadamente, despesas de viagem e hospedagem, relacionados à distribuição de Cotas, bem como com a impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Anexo A e na regulamentação aplicável;
- (xvii)** Taxa Máxima de Distribuição, caso aplicável;
- (xviii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xix)** Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xx)** Taxa Máxima de Distribuição, conforme aplicável;
- (xxi)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xxii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xxiii) inerentes à realização de Assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe, incluindo despesas com viagens/deslocamento e demais despesas razoáveis e devidamente comprovadas, sem limitação de valor;

(xxiv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive para avaliação de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, realização de investimentos ou desinvestimentos da Carteira, despesas para operações da Classe, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável sem limitação de valor;

(xxv) custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Investidas e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados;

(xxvi) despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, inclusive pagamentos de comissões de intermediários decorrentes de operações de desinvestimento;

(xxvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação.

13.1.2. Os Encargos poderão ser alocados especificamente a uma determinada Subclasse, caso se refiram exclusivamente à respectiva Subclasse.

13.1.3. Salvo se acordado de forma diversa entre o Administrador e o Gestor, as despesas incorridas pelo Administrador ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, desde que tenham sido incorridas no máximo 12 (doze) meses antes do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

13.1.4. Para fins de esclarecimento, independentemente de ratificação da Assembleia de Cotistas, as despesas relacionadas à “constituição do Fundo” também compreendem as despesas incorridas pelo Gestor e suas afiliadas com a estruturação e formação do Fundo (bem como com a prospecção de investimentos para o Fundo) incorridas pelo Gestor ou por qualquer uma de suas afiliadas no período de 12 (doze) meses anterior à data do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

14.1. Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada mediante a ocorrência de quaisquer das seguintes situações (“Eventos de Liquidação”):

- (i)** ao final do seu Prazo de Duração;
- (ii)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução

CVM 175;

- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador e/ou do Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o seu Patrimônio Líquido diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão, não for subscrito o montante mínimo de Cotas previsto para a Primeira Emissão;
- (vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e
- (viii) caso o investimento da Classe nos Ativos Alvo for integralmente liquidado.

14.2. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A, da regulamentação aplicável e o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

14.3. Formas de Liquidação da Classe. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento do resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua Ativos Alvo e/ou Outros Ativos remanescentes em sua Carteira, uma das seguintes providências deverá ser tomada, mediante deliberação do Gestor:

- (i) alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos, na proporção da participação de cada Cotista no Capital Integralizado da Classe.

14.4. Direitos e Obrigações Sobreviventes. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá a Classe em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

14.5. Patrimônio Líquido Negativo. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe A está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe

opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira da Classe e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo ("Eventos de Avaliação").

14.5.1. Caso o Patrimônio Líquido da Classe esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, observadas as orientações do Gestor.

15. FATORES DE RISCO

15.1. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo sujeitam-se aos riscos inerentes à natureza dos Ativos Alvo. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas de investimento existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos em Cotas de emissão da Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações em Cotas.

15.2. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo e Outros Ativos estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e, conseqüentemente, para os Cotistas.

15.3. Os principais fatores de risco especificamente aplicáveis à Classe, aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos e conseqüentemente aos Cotistas estão listados abaixo:

Risco dos Ativos Alvo: Os investimentos da Classe, da Classe Investida e dos Fundos Alvo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de investimentos da Classe Investida estará concentrada preponderantemente em títulos representativos de participação nos Fundos Alvo e, de forma indireta, em ativos de emissão de Sociedades Investidas, nos termos dos documentos de regência dos Fundos Alvo. A Classe Investida buscará, indiretamente, através dos Fundos Alvo, participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, mas não há garantias de (a) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor dos títulos representativos de participação dos Fundos Alvo e, por consequência, das Cotas da Classe e Classe Investida. Não obstante a diligência e o cuidado dos administradores, dos gestores e/ou dos prestadores de serviços dos Fundos Alvo, os pagamentos relativos aos ativos investidos pelos Fundos Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, os Fundos Alvo, a Classe, a Classe Investida e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Ainda, o investimento em Ativos Alvo, por sua natureza, envolve alto grau de risco, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que todo o montante investido possa ser perdido, extraviado e/ou furtado em decorrência de alguma falha de segurança ou problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos. A Classe poderá

destinar recursos para investir em Ativos Alvo utilizando, para tanto, estratégias e técnicas de investimento com características de risco significativas, incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados de Ativos Alvo.

Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira: As aplicações da Classe e da Classe Investida em valores mobiliários serão feitos, preponderantemente, em ativos com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, (a) a Classe ou a Classe Investida precisem vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista.

Risco de não realização de investimentos: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos da Classe pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe e/ou pelos Fundos Alvo da Classe Investida estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe e/ou dos Fundos Alvo da Classe Investida, o que pode resultar em investimentos menores ou não realização de tais investimentos.

Risco Legal e Regulatório: A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados de atuação do Fundo, da Classe e dos Ativos Alvo, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. Na medida em que os Ativos Alvo não forem capazes de repassar aos seus clientes os novos custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, os investimentos da Classe em Ativos Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

Riscos tributários: O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos da Classe, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais; (iii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente; e (iv) a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as os Ativos Alvo e demais ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os Ativos que integrem

a sua Carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos investidos pela Classe e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Além disso, os tribunais e as autoridades governamentais competentes, frequentemente, analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores, provocando reflexos nas práticas adotadas pelo mercado em geral, incluindo fundos de investimento, companhias e seus valores mobiliários. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Alvo integrantes da Carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, consequentemente, impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Pagamento condicionado aos retornos dos ativos da Classe: Os recursos gerados pela Classe serão predominantemente provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos ativos dos Fundos Alvo. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

Risco de potencial Conflito de Interesses: A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses. Certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estão sujeitas à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Ainda, os atos que caracterizem situações de Conflito de Interesses dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em sociedades que seriam potencialmente alocadas aos Fundos Alvo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades nos Fundos Alvo, pelo Administrador ou pelo Gestor. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Ainda, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados pela Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Risco de concentração

Os Fundos Alvo poderão aplicar seus recursos em ativos de poucos emissores, o que poderá implicar a concentração dos investimentos dos Fundos Alvo e, em última análise, da própria Classe, em ativos emitidos por poucos emissores e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a Classe está exposta. A Classe também estará sujeita aos mesmos riscos dos Fundos Alvo, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados da Classe poderão depender dos resultados atingidos pelos Fundos Alvo da Classe Investida.

Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida no Mercado Secundário: O Fundo, constituído sob

forma de condomínio fechado, não admite o resgate de Cotas antes de sua liquidação. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, a critério do Administrador e do Gestor, sempre no melhor interesse do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos no Ativo Alvo e em Outros Ativos detidos pelo Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, deverão alienar suas Cotas no mercado secundário, observados os termos e condições dos Compromissos de Investimento e do Regulamento. Considerando-se que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas do Fundo poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Assim sendo, as Cotas constituem investimentos sem liquidez e somente devem ser adquiridas por Pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento pelo Prazo de Duração do Fundo.

Risco de mercado: Os ativos investidos pelos Fundos Alvo podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos Alvo e, em consequência, investidas indiretamente pela Classe, pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de mercado das Cotas do Fundo: Considerando que a aquisição de Cotas é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor de mercado das Cotas para negociação no mercado secundário no curto prazo. Dessa forma, o Investidor poderá sofrer perdas do capital aplicado, caso este deseje negociar suas Cotas no mercado secundário no curto prazo.

Risco operacional das Sociedades Investidas: Em virtude da participação indireta em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, os Fundos Alvo, conforme aplicável, influenciarão na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A Classe poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas

políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

O Brasil, atualmente, está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, (iv) o conflito armado iniciado em 07 de outubro de 2023 entre o grupo sunita palestino "Hamas" e o estado de Israel; e (v) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a Classe.

Riscos de Concentração na Carteira de Investimentos: O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, sendo que a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Capital Subscrito em um único Ativo Alvo, sem qualquer limitação de concentração por modalidade ou por emissor, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em determinados ativos ou ativos emitidos por um único emissor, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência do Fundo Alvo da Classe Investida e das Sociedades Investidas. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. O resultado do Fundo dependerá dos resultados atingidos pelo Fundo Alvo e pelas Sociedades Investidas bem como dos resultados do setor de atuação de tais Sociedades Investidas, aumentando os riscos de crédito e de liquidez, prejudicando a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.

Risco relacionado à destituição sem Justa Causa do Gestor: O Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Performance Adicional e da Taxa de Performance Complementar, conforme aplicável. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance Adicional e da Taxa de Performance Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Durante referido período, a o Gestor continuará recebendo a Remuneração do Gestor, calculada pro rata temporis. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade da Classe em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

Risco de investimento em Sociedades Investidas constituídas e em funcionamento

Os Fundos Alvo, objetos de investimento pela Classe, poderão investir em sociedades plenamente

constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais, distritais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, os Fundos Alvo e, consequentemente a Classe e os seus Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Risco de Patrimônio Líquido negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, inclusive em decorrência do passivo contingencial dos Ativos Alvo que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido da Classe em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista indireta, a insolvência da Classe e/ou do Fundo, conforme aplicável, poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores da Classe, (b) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo e/ou da Classe decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes regulamentadas pela CVM por meio da Resolução CVM 175. Caso o Fundo e/ou a Classe sejam colocados em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas: A Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas da Classe Investida. Por sua vez, a Classe Investida, nos termos do seu documento de regência, deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento da Classe e da Classe Investida, e possa aumentar a capacidade da Classe e da Classe Investida de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe e a Classe Investida a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe Investida, e indiretamente à Classe, impactando o valor das Cotas.

Ausência de responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido negativo: A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá adotar as medidas previstas no Anexo A, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de o Administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Risco de variação cambial nos investimentos da Classe: Considerando que a Classe, ao potencialmente adquirir títulos representativos de participação nos Fundos Alvo que contenham a obrigação de aporte de recursos, realizará operações e aplicações em ativos que podem gerar exposição a variação cambial

originada de flutuações no câmbio entre o real e o dólar, eventos como mudanças nas políticas monetárias dos Estados Unidos, variações na taxa de juros, eventos geopolíticos e outras variáveis macroeconômicas podem causar oscilações significativas nas taxas de câmbio do dólar, aumentando o valor a ser aportado pela Classe nos Fundos Alvo.

Risco de inadimplimento dos compromissos de investimentos e de chamadas adicionais de capital: Em caso de Cotista Inadimplente que não honre com a Chamada de Capital realizada pelo Administrador poderá haver necessidade de novos aportes de capital, independentemente de deliberação em assembleia geral ou na hipótese de Patrimônio Líquido negativo do Fundo. Nestas hipóteses, existe o risco de o Fundo não conseguir realizar o investimento pretendido ou não ter o retorno do investimento realizado. Adicionalmente, o Cotista Inadimplente poderá a vir a ser obrigado a ressarcir o Fundo pelas perdas causadas pela inadimplência, inclusive, mas não se limitando, a pagar juros de mora e multa não compensatória sobre o valor total de recursos inadimplidos, nos termos do Regulamento. Portanto, em caso de inadimplência do Cotista em relação à sua obrigação de integralizar as cotas, o Cotista Inadimplente poderá ter que desembolsar recursos superiores aos valores inicialmente comprometidos na subscrição das cotas do Fundo a título de ressarcimento ao Fundo por perdas assim como juros de mora e multa. Sem prejuízo, a inadimplência de determinados Cotistas, ainda que haja remédios previstos no Regulamento, poderá afetar a capacidade de o Fundo investir em determinadas oportunidades que se enquadrem à política de investimento por ausência de recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas. Os demais Cotistas poderão ser convidados a aportar recursos adicionais para cobrir a inadimplência, sujeito ao limite do seu capital subscrito. Em qualquer desses casos, o risco de inadimplência dos Cotistas por conta da mecânica de chamadas de capital poderá afetar a rentabilidade das Cotas.

Risco de Descontinuidade: O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, Gestor, ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos inerentes à respectiva classe de cotas: Caso a Classe venha a investir preponderantemente em valores mobiliários, esta terá que observar os limites de concentração de emissor e de ativos financeiros impostos pela Resolução CVM 175. Na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário da carteira do Fundo por tempo maior que o permitido para os fundos de investimento em participações, a CVM poderá determinar ao Administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de assembleia de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) incorporação a outra classe de cotas; (ii) cisão total para fundo de investimento sob a gestão de outro gestor ou administração de outro administrador, não integrante do mesmo grupo econômico, ou (iii) liquidação do Fundo. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do Fundo. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item "(iii)" acima, não há como garantir que o preço de venda dos Ativos Alvo do Fundo será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas do Fundo.

Risco de desempenho passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Prospecto

Definitivo e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo ou da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos ou transações em que o Gestor ou o Administrador tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe no futuro. A aplicação dos recursos pela Classe em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas, de forma que o retorno efetivo do investimento em Cotas pode ser inferior à rentabilidade esperada.

Risco de epidemia ou pandemia: Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Classe, pelos Fundos Alvo ou pelas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Morosidade da Justiça: O Fundo, os Fundos Alvo, e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro e latino-americano, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que os Fundos Alvo e as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis em eventuais nas demandas judiciais das quais participem. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Possibilidade de reinvestimento: Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo a critério do Gestor, nos termos do Regulamento. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i)

a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas nas hipóteses de término do Prazo de Duração ou liquidação da Classe, observados os termos e condições do Regulamento.

Risco Relacionado à Potencial Ingerência de Terceiros sobre a Gestão do Fundo: O Gestor poderá firmar com terceiros arranjos societários e contratuais que, direta ou indiretamente, restrinjam a autonomia e a discricionariedade dos órgãos responsáveis pela gestão do Fundo, ou que, direta ou indiretamente, garantam a tais terceiros ingerência sobre a sua gestão. Nesses casos, o Fundo poderá perder oportunidades de investimento e/ou sofrer limitações nas suas decisões de investimento, causando impacto negativo sobre a sua rentabilidade e sobre o valor de suas Cotas.

Risco relacionado a existência de sócios nas Sociedades Investidas: As Sociedades Investidas indiretamente pela Classe poderão contar com uma pluralidade de sócios, podendo a Classe, inclusive, ser sócia minoritária de determinada Sociedade Investida. Considerando este cenário, a Classe poderá ser afetada negativamente em virtude de atos praticados por outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, tais como, abusos de poder de controle, aprovações de matérias que não sejam do interesse da Classe, implementação de política de administração que não seja bem-sucedida etc. Além disso, eventuais problemas pessoais de tais outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, que podem não ser de conhecimento da Classe previamente, tais como, envolvimento em processos administrativos, procedimentos arbitrais, processos judiciais, deflagrações de operações que visam a desmontar esquemas fraudulentos e notícias negativas na mídia, podem impactar negativamente a Classe e sua rentabilidade.

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição do Gestor: Nos termos do Regulamento, o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal órgão competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal órgão competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a remuneração devida ao Gestor, nos termos previstos no Regulamento. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Risco de perda de membros do Gestor: O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pela Classe, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

Risco de amortização e/ou resgate por meio de dação em pagamento de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos: Nas hipóteses previstas neste Regulamento, as Cotas da Classe poderão ser amortizadas e/ou resgatadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, conforme aplicável. Nesse

caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

Riscos relacionados à distribuição de dividendos diretamente aos Cotistas: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos títulos representativos de participação nos Fundos Alvo. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas, distribuir rendimentos ou outras remunerações está condicionada ao recebimento dos recursos acima citados.

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Fundos Alvo, aos Cotistas, e às Sociedades Investidas, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Risco de coinvestimento: A Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

Inexistência de garantia de rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio/a Fundo e/ou Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Risco Decorrentes da Precificação dos Ativos Alvo: O investimento em Ativos Alvo, por sua natureza, envolve alto grau de risco, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que todo o montante investido possa ser perdido, extraviado e/ou furtado em decorrência de alguma falha de segurança ou problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos. A Classe poderá destinar recursos para investir em Ativos Alvo utilizando, para tanto, estratégias e técnicas de investimento com características de risco significativas, incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados de Ativos Alvo. A precificação dos valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento e na regulamentação em vigor.

Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market), poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis: A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido. Ainda, o Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: O Administrador poderá manter a Classe, e, conseqüentemente, o Fundo, em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

Risco relativo às novas emissões de Cotas: No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas do Fundo em eventuais emissões de novas cotas depende da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida. Na eventualidade de novas emissões de Cotas, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.

Riscos provenientes do uso de derivativos: O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A contratação

pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores às aquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Risco de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pelas Assembleias de Cotistas: Ainda que Cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os Cotistas minoritários serão afetados negativamente.

Risco de diluição: Os Fundos Alvo poderão não exercer o direito de preferência que lhes cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, os Fundos Alvo poderão ter suas respectivas participações no capital das Sociedades Investidas diluídas. A Classe, também, poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto nos documentos de regência dos Fundos Alvo nos casos de emissões de novas cotas dos Fundos Alvo, o que pode ocasionar a diluição da participação da Classe nos Fundos Alvo.

Risco de responsabilização por passivos das Sociedades Investidas: Nos termos da regulamentação, os Fundos Alvo e a Classe deverão participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas, conforme aplicável. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar os Fundos Alvo e a Classe a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso uma Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída aos Fundos Alvo, conforme aplicável, e, por consequência, à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia e procedimentos e efeitos similares poderão ser aplicados às sociedades no exterior. Em tais hipóteses, não há garantia de que os Fundos Alvo e/ou a Classe, conforme aplicável, terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Prazo para resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Anexo A. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos ativos da Classe: Apesar de a Carteira ser constituída, de Ativos Alvo e Outros Ativos, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Alvo e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Arbitragem: O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao

Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo, e da Classe, conforme aplicável. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, os Fundos Alvo e/ou uma Sociedade Investida podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo, e da Classe, conforme aplicável.

Riscos referentes a padrões das demonstrações contábeis: As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo e da Classes poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Risco de Governança: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos: A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. Ademais, a Classe não conta com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, de suas respectivas Afiliadas, do Distribuidor, de quaisquer terceiros, e de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. Dessa forma, a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua Carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis à Classe e sua Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

15.4. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

* * *

REGULAMENTO DO XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE A

COTAS DA SUBCLASSE A DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do XP Selection Prime Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse A.

1.2. Público-alvo. A Subclasse A é destinada a Investidores Qualificados, incluindo os RPPS, observado o valor mínimo a ser alocado na Classe por investidor titular de Cotas Subclasse A nos termos abaixo.

1.2.1. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, estipulado em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse A. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes até o Capital Autorizado, tal valor mínimo será estabelecido com base na discricionariedade do Gestor. Nas Emissões Subsequentes para além do Capital Autorizado, tal valor mínimo será aprovado pelos Cotistas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, mediante orientação prévia do Gestor.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse A todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

2.1. Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Subclasse A ocorrerá: **(i)** por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor; e **(ii)** através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Documento de Subscrição.

2.1.1. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo Documento de Subscrição, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

2.1.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Subclasse A, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subclasse A subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

2.1.3. O comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas Subclasse A, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Além da Taxa de Administração prevista no item 13.1, a Taxa de Custódia prevista no item 13.5, a Taxa de Equalização no Ingresso prevista no item 13.6 e as Taxas Máximas prevista no item 13.9.1, todas previstas no Anexo A da Classe e aplicáveis a todas as Subclasses, a Subclasse A pagará ao Gestor uma Taxa de Gestão e uma Taxa de Performance, conforme as definições e condições estão detalhadas abaixo.

3.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe pagará ao Gestor, em adição à Taxa de Performance (conforme descrita abaixo) uma remuneração anual equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimo por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir ("Taxa de Gestão"):

(i) no primeiro período de cobrança da Taxa Gestão, que terá duração desde a Data da Primeira Chamada de Capital até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas da Subclasse A; e

(ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe, a Taxa de Gestão incidirá sobre Capital Subscrito, observado que referido percentual deverá ser reduzido no final de cada trimestre em 0,05% (cinco centésimos por cento), até atingir o percentual mínimo de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito. Para fins de esclarecimento, o valor equivalente à distribuição de rendimentos (e não de principal) não será evento redutor da Taxa de Gestão. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Única que não decorram do evento da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Gestão

3.2.1. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

3.2.2. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Gestão, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Gestão. Enquanto o pagamento da Taxa de Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.2.3. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxa de Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.3. Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse A ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas *pro rata* ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, até que os Cotistas da Subclasse A tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse A;

(ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse A, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, até que todos os Cotistas da Subclasse A tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor equivalente à participação indireta de cada Cotista detentor de Cotas Subclasse A no Capital Investido na Classe Investida, considerando a data de cada respectivo investimento, corrigido pela variação anual positiva do IPCA acrescido do *spread* de 7% (sete inteiros por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Custo de Oportunidade");

(iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 15% (quinze por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse A que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse A que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse A, resulte em valores superiores a zero; e

(iv) Divisão 85/15. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 85% (oitenta e cinco por cento) serão entregues aos Cotistas da Subclasse A, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 15% (quinze por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

3.3.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse A, mediante a integralização de Cotas da Subclasse A.

3.3.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério do Gestor, em Ativos Alvo ou Outros Ativos, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

3.4. Taxa de Performance Antecipada Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 10\% \times [(VPL + D) - CIA]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Outros Ativos, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse A, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A apurado de acordo com o critério do Anexo A, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

D: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A a título de amortização de suas Cotas da Subclasse A, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse A e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A.

3.5. Taxa de Performance Complementar Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (sendo cada um desses, um "Evento"), o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso após a data de substituição do Gestor, nos casos de destituição sem Justa Causa e/ou apresentação da Renúncia Motivada, a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse A da Classe à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo, ou a Classe realize amortização de Cotas da Subclasse A ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas da Subclasse A, que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance ao Gestor caso o Gestor não tivesse sido destituído do Fundo ou da Classe ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

3.5.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse A que seria paga ao Gestor caso não tivesse sido destituído sem Justa Causa ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que o Gestor prestou serviços à Classe desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Apêndice.

3.5.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma deste Apêndice, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

3.5.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos deste Apêndice.

3.5.4. Não obstante o disposto nos itens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

4. DIREITOS POLÍTICOS

4.1. **Direitos Políticos.** As Cotas Subclasse A garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

REGULAMENTO DO XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE B

COTAS DA SUBCLASSE B DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do XP Selection Prime Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse B de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse B.

1.2. Público-alvo. A Subclasse B é destinada a Investidores Qualificados, incluindo os EFPC, observado o valor mínimo a ser alocado na Classe por investidor titular de Cotas Subclasse B nos termos abaixo.

1.2.1. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, estipulado em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse B. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes até o Capital Autorizado, tal valor mínimo será estabelecido com base na discricionariedade do Gestor. Nas Emissões Subsequentes para além do Capital Autorizado, tal valor mínimo será aprovado pelos Cotistas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, mediante orientação prévia do Gestor.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse B todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

2.1. Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Subclasse B ocorrerá: **(i)** por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor; e **(ii)** através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Documento de Subscrição.

2.1.1. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo Documento de Subscrição, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

2.1.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Subclasse B, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subclasse B subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

2.1.3. O comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas Subclasse B, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Além da Taxa de Administração prevista no item 13.1, a Taxa de Custódia prevista no item 13.5, a Taxa de Equalização no Ingresso prevista no item 13.6 e as Taxas Máximas prevista no item 13.9.1, todas previstas no Anexo A da Classe e aplicáveis a todas as Subclasses, a Subclasse B pagará ao Gestor uma Taxa de Gestão e uma Taxa de Performance, conforme as definições e condições estão detalhadas abaixo.

3.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe pagará ao Gestor, em adição à Taxa de Performance (conforme descrita abaixo) uma remuneração anual equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir ("Taxa de Gestão"):

(iii) no primeiro período de cobrança da Taxa Gestão, que terá duração desde a Data da Primeira Chamada de Capital até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas da Subclasse B; e

(iv) no segundo período de cobrança da Taxa de Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe, a Taxa de Gestão incidirá sobre Capital Subscrito, observado que referido percentual deverá ser reduzido no final de cada trimestre em 0,05% (cinco centésimos por cento), até atingir o percentual mínimo de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito. Para fins de esclarecimento, o valor equivalente à distribuição de rendimentos (e não de principal) não será evento redutor da Taxa de Gestão. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Única que não decorram do evento da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Gestão

3.2.1. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

3.2.2. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Gestão, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Gestão. Enquanto o pagamento da Taxa de Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.2.3. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxa de Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.3. Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse B ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas *pro rata* ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, até que os Cotistas da Subclasse B tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse B;

(ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse B, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, até que todos os Cotistas da Subclasse B tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor equivalente à participação indireta de cada Cotista detentor de Cotas Subclasse B no Capital Investido na Classe Investida, considerando a data de cada respectivo investimento, corrigido pela variação anual positiva do IPCA acrescido do *spread* de 7% (sete inteiros por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Custo de Oportunidade");

(iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 15% (quinze por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse B que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse B que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse B, resulte em valores superiores a zero; e

(iv) Divisão 85/15. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 85% (oitenta e cinco por cento) serão entregues aos Cotistas da Subclasse B, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 15% (quinze por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

3.3.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse B, mediante a integralização de Cotas da Subclasse B.

3.3.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério do Gestor, em Ativos Alvo ou Outros Ativos, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

3.4. Taxa de Performance Antecipada Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 10\% \times [(VPL + D) - CIA]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Outros Ativos, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse B, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B apurado de acordo com o critério do Anexo A, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

D: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B a título de amortização de suas Cotas da Subclasse B, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse B e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B.

3.5. Taxa de Performance Complementar Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (sendo cada um desses, um "Evento"), o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso após a data de substituição do Gestor, nos casos de destituição sem Justa Causa e/ou apresentação da Renúncia Motivada, a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse B da Classe à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo, ou a Classe realize amortização de Cotas da Subclasse B ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas da Subclasse B, que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance ao Gestor caso o Gestor não tivesse sido destituído do Fundo ou da Classe ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

3.5.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse B que seria paga ao Gestor caso não tivesse sido destituído sem Justa Causa ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que o Gestor prestou serviços à Classe desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Apêndice.

3.5.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma deste Apêndice, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

3.5.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos deste Apêndice.

3.5.4. Não obstante o disposto nos itens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

4. DIREITOS POLÍTICOS

4.1. **Direitos Políticos.** As Cotas Subclasse B garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

REGULAMENTO DO XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE C

COTAS DA SUBCLASSE C DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do XP Selection Prime Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse C de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice C têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse C.

1.2. Público-alvo. A Subclasse C é destinada a Investidores Qualificados, incluindo os fundos de investimentos e carteiras administradas, observado o valor mínimo a ser alocado na Classe por investidor titular de Cotas Subclasse C nos termos abaixo.

1.2.1. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, estipulado em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse C. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes até o Capital Autorizado, tal valor mínimo será estabelecido com base na discricionariedade do Gestor. Nas Emissões Subsequentes para além do Capital Autorizado, tal valor mínimo será aprovado pelos Cotistas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, mediante orientação prévia do Gestor.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse C todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

2.1. Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Subclasse C ocorrerá: **(i)** por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor; e **(ii)** através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Documento de Subscrição.

2.1.1. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo Documento de Subscrição, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

2.1.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Subclasse C, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subclasse C subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

2.1.3. O comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas Subclasse C, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Além da Taxa de Administração prevista no item 13.1, a Taxa de Custódia prevista no item 13.5, a Taxa de Equalização no Ingresso prevista no item 13.6 e as Taxas Máximas prevista no item 13.9.1, todas previstas no Anexo A da Classe e aplicáveis a todas as Subclasses, a Subclasse C pagará ao Gestor uma Taxa de Gestão e uma Taxa de Performance, conforme as definições e condições estão detalhadas abaixo.

3.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe pagará ao Gestor, em adição à Taxa de Performance (conforme descrita abaixo) uma remuneração anual equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir ("Taxa de Gestão"):

(v) no primeiro período de cobrança da Taxa Gestão, que terá duração desde a Data da Primeira Chamada de Capital até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas da Subclasse C; e

(vi) no segundo período de cobrança da Taxa de Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe, a Taxa de Gestão incidirá sobre Capital Subscrito, observado que referido percentual deverá ser reduzido no final de cada trimestre em 0,05% (cinco centésimos por cento), até atingir o percentual mínimo de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito. Para fins de esclarecimento, o valor equivalente à distribuição de rendimentos (e não de principal) não será evento redutor da Taxa de Gestão. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Única que não decorram do evento da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Gestão

3.2.1. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

3.2.2. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Gestão, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Gestão. Enquanto o pagamento da Taxa de Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.2.3. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxa de Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.3. Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse C ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas *pro rata* ao número de Cotas da Subclasse C integralizadas por cada Cotista da Subclasse C, até que os Cotistas da Subclasse C tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse C;

(ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse C, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse C integralizadas por cada Cotista da Subclasse C, até que todos os Cotistas da Subclasse C tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor equivalente à participação indireta de cada Cotista detentor de Cotas Subclasse C no Capital Investido na Classe Investida, considerando a data de cada respectivo investimento, corrigido pela variação anual positiva do IPCA acrescido do *spread* de 7% (sete inteiros por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Custo de Oportunidade");

(iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 15% (quinze por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse C que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse C que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse C, resulte em valores superiores a zero; e

(iv) Divisão 85/15. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 85% (oitenta e cinco por cento) serão entregues aos Cotistas da Subclasse C, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse C integralizadas por cada Cotista da Subclasse C, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 15% (quinze por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

3.3.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse C, mediante a integralização de Cotas da Subclasse C.

3.3.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério do Gestor, em Ativos Alvo ou Outros Ativos, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

3.4. Taxa de Performance Antecipada Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 10\% \times [(VPL + D) - CIA]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Outros Ativos, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse C, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse C apurado de acordo com o critério do Anexo A, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

D: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse C a título de amortização de suas Cotas da Subclasse C, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse C e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse C.

3.5. Taxa de Performance Complementar Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (sendo cada um desses, um "Evento"), o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso após a data de substituição do Gestor, nos casos de destituição sem Justa Causa e/ou apresentação da Renúncia Motivada, a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse C da Classe à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo, ou a Classe realize amortização de Cotas da Subclasse C ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas da Subclasse C, que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance ao Gestor caso o Gestor não tivesse sido destituído do Fundo ou da Classe ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

3.5.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse C que seria paga ao Gestor caso não tivesse sido destituído sem Justa Causa ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que o Gestor prestou serviços à Classe desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Apêndice.

3.5.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma deste Apêndice, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

3.5.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos deste Apêndice.

3.5.4. Não obstante o disposto nos itens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

4. DIREITOS POLÍTICOS

4.1. **Direitos Políticos.** As Cotas Subclasse C garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

REGULAMENTO DO XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE D

COTAS DA SUBCLASSE D DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do XP Selection Prime Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse D de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice D têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse D.

1.2. Público-alvo. A Subclasse D é destinada ao Gestor e/ou suas partes relacionadas, observado o valor mínimo a ser alocado na Classe por investidor titular de Cotas Subclasse D nos termos abaixo.

1.2.1. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, estipulado em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse D. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes até o Capital Autorizado, tal valor mínimo será estabelecido com base na exclusiva discricionariedade do Gestor. Nas Emissões Subsequentes para além do Capital Autorizado, tal valor mínimo será aprovado pelos Cotistas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, mediante orientação prévia do Gestor.

1.3. Valor Mínimo de Manutenção. As Cotas da Subclasse D deverão corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe, de modo a atender os requisitos da Resolução CMN 4.963 e de, no mínimo, 3% (três por cento) do Capital Subscrito da Classe para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 23, §2º, da Resolução CMN 4.994.

1.4. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse D todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

2.1. Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Subclasse D ocorrerá: **(i)** por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor; e **(ii)** através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Documento de Subscrição.

2.1.1. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo Documento de Subscrição, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços

de contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

2.1.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Subclasse D, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subclasse D subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

2.1.3. O comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas Subclasse D, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. A Subclasse D não estará sujeita ao pagamento de Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada ou Taxa de Performance Complementar.

4. DIREITOS POLÍTICOS

4.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse D garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

INTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, sala 501, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administrador"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, e a **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, sociedade autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão meio do Ato Declaratório nº 18.247, de 24 de novembro de 2020 ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais");

CONSIDERANDO QUE:

- A.** Em 17 de julho de 2025, os Prestadores de Serviços Essenciais celebraram o "*Instrumento Particular de Constituição do XP Selection Prime Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações*" ("Instrumento Particular de Constituição"), por meio do qual, aprovaram, dentre outros temas, a constituição do XP Selection Prime Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações ("Fundo"), com classe única de cotas ("Classe"), bem como os termos e condições de sua 1ª emissão de cotas ("Primeira Emissão") e distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta");
- B.** Os Prestadores de Serviços Essenciais desejam rerratificar determinados termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta, nos termos aprovados no âmbito do Instrumento Particular de Alteração; e
- C.** Até a presente data, o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas;

RESOLVEM:

- I.** Retificar do Instrumento Particular de Constituição firmado em 17 de julho de 2025, para que passe a vigorar a seguinte redação: "*aprovar a 1ª (primeira) emissão da Classe ("Primeira Emissão") de, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) cotas subclasse A ("Cotas Subclasse A" e "Subclasse A", respectivamente) e cotas subclasse B ("Cotas Subclasse B" e "Subclasse B", respectivamente, e em conjunto com as Cotas Subclasse A, "Cotas"), com valor nominal unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo o montante inicial de Cotas de, inicialmente, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente);*

- (a) **Rito:** a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, inciso VI, alínea (b), da Resolução CVM 160;
- (b) **Público-alvo:** a Oferta da Subclasse A destina-se exclusivamente à participação por investidores qualificados, incluindo, sem limitação, os regimes próprios de previdência social ("RPPS"). A Oferta da Subclasse B destina-se exclusivamente à participação pelo Gestor e/ou suas partes relacionadas.
- (c) **Distribuidor:** as Cotas da Primeira Emissão serão distribuídas pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima qualificada ("Coordenador Líder"), no âmbito da Oferta;
- (d) **Montante Total da Oferta:** inicialmente, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais (conforme abaixo definido);
- (e) **Preço de Emissão:** R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (f) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo:** Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo o montante mínimo de colocação correspondente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas, equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta;
- (g) **Lote Adicional:** nos termos do parágrafo único do Artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente ofertada, ou seja, em até 100.000 (cem mil) Cotas ("Cotas Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação;
- (h) **Prazos:** os investidores, incluindo pessoas vinculadas, interessados em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta poderão apresentar pedidos de subscrição durante o período de subscrição da Oferta;

- (i) **Condições de Subscrição e Integralização:** as demais condições para a subscrição e integralização das Cotas serão regidas pelos documentos de subscrição celebrados pelos investidores, bem como os demais documentos da Oferta; e
- (j) **Distribuição em mercado primário em MDA:** no âmbito da Oferta, as Cotas serão depositadas (sem admissão à negociação) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3")."

- II. Aprovar o Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** deste Instrumento de Alteração; e
- III. Ratificar demais termos e condições do Instrumento Particular de Constituição não alterados por meio deste Instrumento de Alteração.

Em atenção ao Artigo 10, Inciso II, da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente Instrumento de Alteração e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2025.

Assinado por:
Claudio Miro De Oliveira Couto Junior
39A16CB3136E429...

DocuSigned by:
Marcos Wanderley
B0EFD926E7334AF...

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A. ADMINISTRADORA**

Administrador

DocuSigned by:
João Paulo de Aragon Moraes Baptista
751FAF1AE1AD4EC...

Assinado por:
Thais Rodrigues Galvão
2F9EFA10D1384EA...

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestor

ANEXO I

REGULAMENTO DO FUNDO

REGULAMENTO DO
XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2025

SUMÁRIO

REGULAMENTO 3

1. DEFINIÇÕES 3

2. FUNDO 8

3. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS..... 9

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS.....12

5. CLASSES DE COTAS16

6. ENCARGOS DO FUNDO16

7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS17

8. SOLUÇÃO DE DISPUTAS17

9. DISPOSIÇÕES GERAIS.....19

ANEXO A21

APÊNDICE A59

APÊNDICE B64

REGULAMENTO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável; e **(x)** observado que, nos termos do §2º do artigo 140 da Resolução CVM 175, todas as referências à “Classe” devem ser consideradas como referência ao “Fundo” e toda referência à “subclasse” deve ser considerada como referência à “Classe”, até a entrada em vigor da possibilidade de os fundos de investimento possuírem diferentes classes e subclasses de cotas.

Termo Definido	Definição
Acordo Operacional	Significa o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais para regular a operação do Fundo, entre outras obrigações.
Administrador	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, inscrita no CNPJ sob nº 02.332.886/0001-04, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023, conforme alterado.

Termo Definido	Definição
Anexo(s)	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Apêndice(s)	Significa(m) a(s) parte(s) do(s) Anexo(s) da(s) Classe(s) que disciplina(m) as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
Ativos Alvo	Significam os ativos alvo de cada Classe, conforme definidos nos seus respectivos Anexos.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3. Para fins de interpretação deste Regulamento, as referências à B3 feitas ao longo do documento poderão ser lidas como referências à outras entidades que venham a ser autorizadas pela CVM a realizar a administração de mercados regulamentados de valores mobiliários, notadamente de mercados organizados de bolsa de valores e de balcão, nos termos da Resolução CVM nº 135, de 10 de julho de 2022, conforme alterada.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Câmara	Significa a Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Capital Integralizado	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na respectiva Classe.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da respectiva Classe, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos.

Termo Definido	Definição
Classe(s)	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) a quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, (iv) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo, da(s) Classe(s) e da totalidade dos Cotistas, sem prejuízo do disposto na Resolução CVM 175.
Cotas	Significam, em conjunto e institivamente, as cotas de emissão da(s) Classe(s), representativas de frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Custodiante	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.187 de 17 de fevereiro de 2005, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22631-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.

Termo Definido	Definição
Data de Início da Estratégia	Significa o dia 25 de junho de 2025.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais e/ou no estado e na cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.
Documento de Subscrição	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
Empresa de Auditoria	Significa a empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria ao Fundo e à(s) Classe(s), dentre as seguintes: (i) Deloitte Touche Tohmatsu; (ii) Ernst & Young; (iii) KPMG; ou (iv) PwC.
Encargos	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Equipe-Chave	Significa a equipe-chave mantida pelo Gestor e dedicada à gestão da(s) Carteira(s), conforme descrita nos respectivos Documentos de Subscrição.
Escriturador	Significa o Custodiante.
Fundo	Significa o XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .
Gestor	Significa a XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, sociedade autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão meio do Ato Declaratório nº 12.794, de 24 de novembro de 2020.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a o substituir.
Justa Causa	Significa, exclusivamente com relação ao Gestor, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, e conforme aplicável, no Acordo Operacional; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iii) descredenciamento do Gestor para o

Termo Definido	Definição
	exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses “(i)” a “(iii)” acima, após decisão final e irrecorrível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item “(iii)”, será considerada uma decisão final e irrecorrível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.
Lei de Arbitragem	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Partes Relacionadas	São definidas conforme o item 6.3 do Anexo a este Regulamento, conforme as regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os Ativos Alvo e Outros Ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades.
Período de Trânsito	Tem o significado previsto no item 4.11 deste Regulamento.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Prestadores de Serviços	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Regulamento de Arbitragem	Significa o regulamento de arbitragem da Câmara.
Renúncia Motivada	Significa a renúncia do Gestor motivada por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, de forma contrária à vontade manifestada pelo Gestor, que promovam qualquer alteração neste Regulamento que: (i) inviabilize o cumprimento ou altere substancialmente a política de investimento da(s) Classe(s) descrita no Regulamento do Fundo; (ii) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela(s) Classe(s) em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, administrados, geridos e/ou que recebam consultoria especializada pelo Gestor e/ou suas Partes Relacionadas; (iii) altere as competências e/ou poderes do Gestor

Termo Definido	Definição
	estabelecidos no Regulamento do Fundo; (iv) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor; (v) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar conforme descritas no Regulamento do Fundo; (vi) altere o Prazo de Duração e/ou Prazo Período de Investimento, e tal alteração afete substancialmente ou inviabilize o cumprimento ou altere substancialmente a política de investimento da(s) Classe(s) descrita no Regulamento do Fundo; ou (vi) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe que o Gestor tenha se manifestado de forma contrária.
Resolução CMN 4.963	Significa a Resolução do CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Subclasses	Significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
Taxa de Performance Antecipada	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Taxa de Performance Complementar	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Termo de Adesão	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.

2. FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e autorregulamentares aplicáveis.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de até 6 (seis) anos, contados a partir da Data de Início da Estratégia, observado que o Prazo de Duração do Fundo poderá ser estendido ou reduzido em até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, distribuído entre o Período de Investimento e Período

de Desinvestimento nos termos do Anexo da Classe, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos da(s) Classe(s) que não tenham ao final do Prazo de Duração do Fundo, seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

3. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. Competência e Deliberação. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do Fundo;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a alteração da parte geral do Regulamento;	(i) 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
	atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(vii) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas presentes
(viii) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas presentes
(ix) deliberar sobre a extensão ou redução do Prazo de Duração do Fundo para além da extensão a critério do Gestor nos termos do item 2.2; e	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(x) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas ou mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(xi) deliberar sobre a instalação, composição, organização, remuneração e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito da Classe Investida, e a eleição de seus membros.	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas

3.2.1. Outras matérias de competência privativa de Assembleia de Cotistas cujos quóruns de aprovação não estejam previstos de forma expressa neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes.

3.2.2. Exceto conforme necessário para adequar este Regulamento à legislação e/ou à regulamentação aplicável, alterações ao Regulamento que alterem **(i)** o quórum previsto no item 3.2 aplicável à destituição do Gestor, **(ii)** os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa e/ou **(iii)** as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor, exceto se aprovadas ou propostas pelo Gestor, somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas. No caso de as matérias acima serem propostas ou aprovadas pelo Gestor, o quórum para alteração será o previsto no inciso (vii) do item 3.1 acima.

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia de Cotistas. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for

necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, inclusive dos Prestadores de Serviços Essenciais; e/ou **(iv)** quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

3.3.1. As alterações referidas nos incisos "(i)", "(ii)" e "(iv)" do item 3.3 devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

3.3.2. A alteração referida no inciso "(iii)" do item 3.3 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas

3.4. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, sendo admitido, em todo caso, que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

3.4.1. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal ou o recebimento pelo Administrador da respectiva resposta depois de decorrido o prazo estipulado no item acima será considerado como abstenção por parte dos Cotistas, os quais serão desconsiderados para fins de composição do quórum de deliberação.

3.5. Convocação da Assembleia de Cotistas. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante sistema eletrônico ou *e-mail*, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia de Cotistas.

3.5.2. Não se realizando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, será novamente providenciado o envio de correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Especial.

3.5.3. Para efeito do disposto no Artigo 3.5.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

3.5.4. A solicitação de convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1, deve:

- (i)** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.5. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

3.5.6. Nos termos do Artigo 36, Parágrafo Único da Resolução CVM 175, na hipótese de Cotas virem a ser distribuídas por conta e ordem, serão considerados, para fins de antecedência suficiente e tempestiva a ser observada pelo Administrador, os seguintes prazos mínimos de convocação: **(i)** 17 (dezessete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por via física; e **(ii)** 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por meio eletrônico.

3.6. Forma de Realização da Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.1. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

3.6.2. Será permitida a participação na Assembleia de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia de Cotistas.

3.7. Instalação Assembleia. As Assembleias de Cotistas serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8. Voto. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.8.1. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1.

3.8.2. Não se aplica a vedação prevista item acima quando: **(i)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no Artigo 78 da Resolução CVM 175; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou constante de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Gestor. A(s) Classe(s) têm seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e Outros Ativos que integram a(s) Carteira(s), observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. As obrigações e atribuições do Gestor são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da Resolução CVM 175 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

4.1.2. Nos termos do Artigo 86, § 1º da Resolução CVM 175, a atividade de gestão da(s) Carteira(s) alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

4.1.3. O Gestor manterá uma Equipe-Chave responsável pela gestão da Carteira (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), que será composta por profissionais devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas: **(i)** graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e **(ii)** experiência profissional de, no mínimo 5 (cinco) anos, em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em linha com a política de investimentos da Classe, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações ("Equipe-Chave").

4.1.4. Para fins das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o Gestor adota metodologia para rateio de ordens entre a Classe e outros veículos de investimento sob sua gestão, observados os parâmetros exigidos pela autorregulamentação expedida pela ANBIMA. A metodologia de rateio de ordens do Gestor é disponibilizada em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte link: <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/>.

4.2. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2.1. As obrigações e atribuições do Administrador são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da Resolução CVM 175 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

4.3. Custodiante. Os serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da(s) Carteira(s), bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante.

4.3.1. Nos termos do Artigo 25, II, § 1º do Anexo Normativo IV fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

- (i)** ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;
- (ii)** títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e
- (iii)** ativos referidos no Artigo 11, § 4º, I, do Anexo Normativo IV, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN ou pela CVM.
- (iv)** Para utilizar as dispensas referidas nos incisos (i) e (ii) do item 4.3.1, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda de tais Ativos Alvo, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (v)** receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (vi)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(vii) cobrar e receber, em nome da classe de cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

4.4. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.5. Remuneração dos Prestadores de Serviços. Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

4.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido àqueles.

4.6. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação e sem solidariedade entre eles, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil, desde que esses sejam comprovados em sede de sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

4.6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade ou por eventual Patrimônio Líquido negativo, que o Fundo e/ou a(s) Classe(s) venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

4.6.1. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo e à Classes em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. O Administrador e o Gestor não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas na Classe.

4.6.2. Na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais Prestadores de Serviço, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo, à(s) Classe(s) ou a este Regulamento.

4.6.3. Não há solidariedade entre os Prestadores de Serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços perante os Cotistas, o Fundo, a(s) Classe(s) ou a CVM.

4.6.4. Caso determinado Prestador de Serviços contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais responsável pela contratação do serviço em questão será responsável apenas pela fiscalização do serviço contratado.

4.7. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia ou Renúncia Motivada, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa, conforme aplicável, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

4.7.1. Para fins de elucidação, os instrumentos de destituição por "Justa Causa" e "Renúncia Motivada" são aplicáveis exclusivamente ao Gestor.

4.7.2. A destituição do Gestor sem Justa Causa deverá ser precedida de deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum previsto neste Regulamento, com o subsequente envio, pelos Cotistas ao Administrador e ao Gestor, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, comunicação esta que deverá ter sido aprovada na referida Assembleia de Cotistas.

4.7.3. Não serão considerados como Justa Causa para destituição do Gestor os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme disciplinados pela legislação aplicável.

4.8. Renúncia, Renúncia Motivada ou Descredenciamento. No caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.8.1. Nas hipóteses de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia de Cotistas.

4.8.2. No caso de renúncia ou Renúncia Motivada, os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo ou da respectiva Classe, conforme aplicável.

4.8.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas.

4.9. Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais em Caso de Destituição, Renúncia, Renúncia Motivada ou Descredenciamento. Em caso de destituição, renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento, o Administrador e o Gestor continuarão recebendo, até as suas respectivas e efetivas substituições, a sua parcela de sua respectiva remuneração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos do Acordo Operacional e observados os demais termos deste Regulamento e do(s) Anexo(s).

4.9.1. Não obstante o disposto no item 4.9, na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, o Gestor fará jus ainda ao recebimento da Taxa de Performance Adicional e da Taxa de Performance Complementar, conforme aplicável, na forma disciplinada por cada Apêndice.

4.10. Efeitos da Substituição. Em qualquer das hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes deverão enviar ao novo administrador ou ao novo gestor, conforme aplicável, todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de administração fiduciária ou de gestão do Fundo e/ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.

4.11. Período de Trânsito. A partir do momento em que o Gestor **(i)** notificar os Cotistas acerca da sua Renúncia Motivada à prestação do serviço de gestão profissional da Carteira, ou **(ii)** for comunicado sobre a sua destituição pela Assembleia Geral de Cotistas, a(s) Classe(s) não poderá(ão) realizar novos investimentos

até que um gestor substituto seja escolhido pela Assembleia de Cotistas e inicie, de forma efetiva, a gestão da(s) Carteira(s) ("Período de Trânsito").

4.11.1. Para fins de elucidação, durante o Período de Trânsito, o Gestor tão somente poderá realizar a aquisição de Ativos Alvo, bem como deverá atender eventuais chamadas de capital atribuíveis ao seu investimento em Ativos Alvo, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados nos Ativos Alvo e/ou a perda do controle e/ou de valor dos Ativos Alvo, conforme o caso.

4.12. Cisão do Fundo. Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essencial em relação a apenas parte das Classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, § 1º da Resolução CVM 175.

5. CLASSES DE COTAS

5.1. Classes. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1. O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo(s) Anexo(s).

5.1.2. As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices ao(s) Anexo(s).

5.2. Novas Classes. Durante o seu Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.1. No caso da criação de novas Classes, na forma do item 5.2, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias ao documento, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

5.3. Patrimônio Segregado. O Administrador deverá, no momento de constituição de classes adicionais à classe única inicial, constituir um patrimônio segregado para cada Classe, de forma que os Cotistas não respondam por obrigações de Classes cujas Cotas não subscreverem, nos termos do inciso III e do §3º do Artigo 1.368-D do Código Civil e do *caput* do Artigo 5º da Resolução CVM 175.

5.3.1. Os documentos de subscrição das respectivas Cotas deverão conter a descrição da Classe cujas Cotas serão objeto de subscrição e integralização por cada Cotista, bem como declaração de que os respectivos investidores estão cientes de que a Classe estará sujeita ao regime de patrimônio segregado e poderá possuir direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo.

5.3.2. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a parte geral e os Apêndices prevalecerão sobre a parte geral e o Anexo, conforme aplicável.

6. ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Encargos do Fundo. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vi) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valores; e
- (vii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

6.2. Pagamento *Pro Rata*. Os Encargos e as contingências do Fundo comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

6.3. Encargos da(s) Classe(s). Além dos Encargos definidos neste Capítulo 6, a(s) Classe(s) terá(ão) seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos.

6.4. Encargos Não Previstos. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

7.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de abril de cada ano.

7.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

7.4.1. Para fins do disposto no Artigo 10º, §1º, inciso I da Resolução CMN 4.963, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.

8. SOLUÇÃO DE DISPUTAS

8.1. Arbitragem e Foro. Os Prestadores de Serviços, o Fundo, a(s) Classe(s) e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem, administrada pela da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos de seu regulamento ("Regulamento de Arbitragem") e da Lei de Arbitragem, toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e/ou da(s) Classe(s) e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Fundo, pela(s) Classe(s) e pelos Cotistas.

8.1.1. A arbitragem terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

8.1.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados, na forma do Regulamento de Arbitragem. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento de Arbitragem.

8.1.3. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que **(i)** estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou **(ii)** as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

8.1.4. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, incluindo a taxa administrativa da Câmara e os honorários dos árbitros e peritos, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral.

8.1.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

8.1.6. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário, conforme o caso.

8.1.7. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; **(ii)** tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; **(iii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequirente, nos termos do Artigo 781 do Código de Processo Civil; **(iv)** cumprimento de sentença arbitral,

observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **(v)** anulação da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem; e **(vi)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

8.1.8. A Câmara (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no item 9.1, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no item 9.1, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(ii)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

8.1.9. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada **(i)** ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, **(ii)** se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; **(iii)** se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou **(iv)** se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Sucessão. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

9.2. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Escriturador e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

9.3. Regime Informacional. Os Prestadores de Serviço Essenciais deverão disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme aplicável, as informações indicadas no Capítulo VI da Resolução CVM 175 e no Capítulo X do Anexo Normativo IV, nos prazos e na forma indicada na referida regulamentação.

9.3.1. Em linha com o disposto no Artigo 26, I do Anexo Normativo IV, o Gestor fornecerá pelo menos anualmente aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, retornos alcançados até a data de referência e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos feitos pela(s) Classe(s), sob a forma de relatório, a serem disponibilizados no canal de comunicação usual do distribuidor com os cotistas.

9.4. Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob sigilo **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(ii)** os documentos relativos às operações

da(s) Classe(s), não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações.

9.4.1. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: **(i)** com o consentimento prévio e por escrito dos Cotistas, conforme deliberado em Assembleia de Cotistas; ou **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação e somente a parte requerida por tal ordem será revelada.

9.5. Ausência de Conflito de Interesses. Os Prestadores de Serviços Essenciais não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo. Potenciais transações em Conflito de Interesses serão submetidas à análise e/ou aprovação, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento e da regulamentação vigente.

9.6. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

**REGULAMENTO DO XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES**

ANEXO A

SUMÁRIO

ANEXO A22

1. DEFINIÇÕES ADICIONAIS.....22

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE26

3. PÚBLICO-ALVO26

4. OBJETIVO DA CLASSE.....27

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA27

6. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES31

7. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES31

8. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS32

9. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS35

10. TRANSFERÊNCIA E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS36

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS37

12. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS40

13. ENCARGOS DA CLASSE42

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA.....44

15. FATORES DE RISCO.....46

APÊNDICE A59

APÊNDICE B.....64

APÊNDICE C.....69

APÊNDICE D74

REGULAMENTO DO XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO A

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE INVESTIMENTO DO XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este anexo é parte integrante do Regulamento do XP Selection Prime Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Definições Adicionais. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
AFAC	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital.
Alocação Mínima	Tem o significado previsto no item 5.1 deste Anexo A.
Anexo A	Significa este Anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo.
Ativos Alvo	Significam as cotas emitidas pela Classe Investida.
Capital Autorizado	Significa o montante de novas Cotas Classe A que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 8.2.
Capital Investido	Significa o capital investido diretamente pela Classe, na Classe Investida.
Capital Subscrito	Significa a soma do valor constante dos Documentos de Subscrição firmados por cada investidor da Classe, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Chamada(s) de Capital	Significam as chamadas de capital para aporte de recursos na Classe para fins de integralização das Cotas, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição, observadas os termos, condições,

	diretrizes e prazos definidos neste Anexo A e nos Apêndices de cada Subclasse.
Classe Investida	Significa a CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE INVESTIMENTO do XP SELECTION PRIME MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .
Classe ou Classe A	Significa, exclusivamente para fins deste Anexo A, a CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE INVESTIMENTO do XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .
Cotas	Significam, exclusivamente para fins deste Anexo A, as cotas de emissão da Classe A.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe ao longo do seu Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do seu Prazo de Duração.
Data da Primeira Chamada de Capital	Significa a data em que ocorrer a primeira chamada de capital da Primeira Emissão.
Distribuições	Têm o significado previsto nos Apêndices.
Emissões Subsequentes	Significam quaisquer emissões de novas Cotas realizadas após o encerramento da Primeira Emissão.
Eventos	Têm o significado previsto nos Apêndices.
Eventos de Avaliação	Têm o significado previsto no item 14.5 deste Anexo A.
Eventos de Liquidação	Têm o significado previsto no item 14.1 deste Anexo A.
Fundos Alvo	Significam os fundos de investimento fechados, de qualquer categoria prevista na regulamentação em vigor, cujas cotas apresentem liquidez reduzida em razão da sua política de investimento, geridos ou não pelo Gestor ou por suas Partes Relacionadas, cujas cotas foram adquiridas pela Classe Investida.
Novo Cotista	Tem o significado previsto no item 12.6. deste Anexo A.

Outros Ativos	Significam quaisquer ativos financeiros e valores mobiliários que não configurem Ativos Alvo nos termos deste Anexo A em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados em Ativos Alvo, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo, mas não se limitando a (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou por suas Partes Relacionadas; (iii) cotas de fundos de investimento que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado e/ou aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Período de Desinvestimento	Tem o significado previsto no item 5.9 deste Anexo A.
Período de Investimento	Tem o significado previsto no item 5.8 deste Anexo A.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas.
Primeira Emissão	Significa a 1ª (primeira) emissão de Cotas.
RPPS	Significam os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou dos militares dos Estados ou do Distrito Federal, conforme regulados pela Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, e pela legislação suplementar, notadamente a Resolução CMN 4.963.
Sociedades Alvo	Significa as sociedades por ações, abertas ou fechadas, emissoras de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de sua emissão a serem adquiridas pela Classe Investida.

Sociedades Investidas	Significam as sociedades cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe Investida ou indiretamente por qualquer dos Fundos Alvo.
Subclasse A	Significa a subclasse A de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice A.
Subclasse B	Significa a subclasse B de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice B.
Subclasses	Significam as subclasses de Cotas a serem emitidas na forma da Parte Geral e Anexo, quais sejam, (i) as Cotas Subclasse A e (ii) as Cotas Subclasse B, a serem emitidas na forma deste Regulamento e no limite do Capital Autorizado.
Sumário de Remuneração	Significa o sumário a ser mantido pelo Gestor em seu website indicando o racional de segregação da Taxa Global, observado o modelo disponibilizado pela ANBIMA.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas.
Taxa de Equalização no Ingresso	Significa a taxa devida por novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas, em emissões subsequentes, após a primeira Chamada de Capital, não se aplicando a cotas adquiridas no mercado secundário, para efeito de equalização temporal dos Cotistas no Fundo, a ser calculada de acordo com o disposto no item 13.9 o Anexo da Classe.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.
Taxa de Performance	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a remuneração máxima devida pela Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
Taxa Máxima de Distribuição	Significa o montante máximo do Patrimônio Líquido a ser destinado para o custeio das despesas de distribuição das Cotas.

1.2. Cabeçalhos. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo A servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. Interpretação. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 ou neste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

2.1. Forma de Condomínio. A Classe é organizada sob a forma de um condomínio de natureza especial fechado.

2.2. Classificação. A Classe é tipificada como “*multiestratégia*”, nos termos do Anexo Normativo IV.

2.3. Prazo de Duração. A Classe terá Prazo de Duração de até 6 (seis) anos, contados da Data de Início da Estratégia, observado que o Prazo de Duração da Classe poderá ser estendido ou reduzido em até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, distribuído em Período de Investimento e Período de Desinvestimento nos termos dos itens 5.8 e 5.9 do Anexo A, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.3.1. O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2.4. Regime de Responsabilidade dos Cotistas. No âmbito da Classe, a responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175.

2.4.1. Caso se verifique Patrimônio Líquido negativo, incluindo os casos em que investimentos realizados nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos tenham perdido ou percam seu valor, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos da legislação, da regulamentação aplicáveis e deste Regulamento.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. Público-Alvo. Observadas eventuais restrições previstas nos Apêndices, as Cotas Subclasse A são destinadas, exclusivamente, à participação por Investidores Qualificados, incluindo, sem limitação, os Regimes Próprios de Previdência Social (“RPPS”). As Cotas da Subclasse B destinadas à participação por Investidores Qualificados, exclusivamente, pelo Gestor e/ou suas partes relacionadas.

3.1.1. É permitido ao Administrador e ao Gestor bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, adquirir

Cotas, direta ou indiretamente, desde que tais pessoas ou entidades sejam Investidores Qualificados e sejam respeitados os demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

3.1.2. Tendo em vista que as Cotas da Subclasse A são destinadas, à subscrição por RPPS, o Gestor e/ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverão deter, no mínimo 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe A durante o Prazo de Duração, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 10º, §1º, da Resolução CMN 4.963, no caso de investimento por RPPS

3.1.3. É vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável.

3.1.4. Antes de tomar a decisão de investimento na Classe, os investidores devem **(i)** conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais a Classe está sujeita; **(ii)** verificar a adequação da Classe aos seus objetivos de investimento; e **(iii)** analisar todas as informações disponíveis neste Anexo A, no Regulamento e nos demais materiais relacionados à Classe e ao Fundo.

4. OBJETIVO DA CLASSE

4.1. Objetivo. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo em Ativos Alvo, conforme definido, e, complementarmente, em Outros Ativos, conforme os percentuais de alocação descritos no item 5.1.

4.2. Para fins de esclarecimento, os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Artigo 8º do Anexo Normativo IV (incluindo, sem limitação, a necessidade de auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM) devem ser cumpridos por eventuais companhias fechadas que venham a ser investidas pela Classe Investida.

4.3. Estrutura de Investimento. A Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido nos Ativos Alvo, observada a Política de Investimento descrita abaixo.

4.3.1. O Gestor poderá, ainda, estruturar novas classes e novos veículos de investimento paralelos a este com o objetivo de investir conjuntamente com a Classe nos Ativos Alvo, a qualquer momento durante o seu Prazo de Duração, independentemente de prévia aprovação pela Assembleia de Cotistas.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. Enquadramento da Carteira. Nos termos do Anexo Normativo IV, a Classe deverá alocar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo ("Alocação Mínima").

5.1.1. Na forma do Artigo 11, § 4º, do Anexo Normativo IV, para fins de apuração da Alocação Mínima, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores: **(i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe (incluídos os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, na proporção em que esses forem atribuídos à Classe A), desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe; **(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; **(iii)** enquanto vinculados a garantias dadas

ao comprador do Ativo Alvo desinvestido; **(iv)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e **(v)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.1.2. Em atenção ao Artigo 9º, I do Anexo Normativo IV, a Classe terá até 6 (seis) meses contados da data de cada integralização de Cotas para atingir a Alocação Mínima.

5.1.3. Caso o desenquadramento da Alocação Mínima perdure por período superior ao prazo estabelecido no item 5.1.2, o Gestor deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do respectivo prazo:

(i) reenquadrar a Carteira; ou

(ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores desenquadrados em relação à Alocação Mínima aos Cotistas que integralizaram Cotas na última data de integralização anterior ao desenquadramento, sem qualquer rendimento, na proporção das Cotas por eles integralizadas.

5.2. Ativos Alvo. Os Ativos Alvo são as cotas emitidas pela Classe Investida. A Classe Investida, por sua vez, tem por objetivo a realização de investimentos em todo e qualquer ativo elegível para investimento por fundos de investimento em participações nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo IV e demais dispositivos aplicáveis da CVM, incluindo, sem limitação, cotas de Fundos Alvo e Outros Ativos.

5.3. Outros Ativos. Observada a Alocação Mínima, a Classe poderá alocar até 5% (cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos.

5.4. Vedações às Aplicações por RPPS. É vedado à Classe ou à Classe Investida aplicar recursos, diretamente, ou por meio de cotas de fundos de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o Cotista que seja constituído como RPPS seja vinculado figure como emissor, como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, nos termos do disposto no Artigo 28, II da Resolução CMN 4.963. Caberá exclusivamente ao Gestor, o monitoramento e observância da vedação prevista neste item, com relação a todos os Ativos Alvo ou Outros Ativos selecionados pelo Gestor.

5.4.1. Conforme disposto na Resolução CMN 4.963, o valor justo dos ativos investidos pela Classe Investida, inclusive os que forem objeto de integralização de Cotas, deverá sempre ser respaldado em laudo de avaliação elaborado por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

5.5. Participação no Processo Decisório. Os investimentos da Classe deverão possibilitar a participação da Classe, por intermédio do Gestor da Classe Investida (neste último caso, na forma do regulamento da Classe Investida), no processo decisório dos Ativos Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

5.6. Derivativos. A Classe não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial

5.7. Ativos no Exterior. Nos termos do Artigo 12 do Anexo Normativo IV, a Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos no Artigo 5º do Anexo Normativo IV, observando o disposto nos Parágrafos do Artigo 12 do Anexo Normativo IV.

5.7.1. Para fins do Anexo Normativo IV, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: **(i)** sede no exterior; ou **(ii)** sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, não sendo considerado ativo no exterior aquele cujo emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquelas constantes das suas demonstrações contábeis.

5.8. Período de Investimento. A Classe terá um período de investimento em Ativos Alvo, que se iniciará na Data da Primeira Integralização e se estenderá por até 2 (dois) anos, sendo que tal período pode ser estendido ou reduzido, em até 1 (um) ano, a exclusivo critério do Gestor, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas ("Período de Investimento"). Durante o Período de Investimento, a Classe realizará investimentos em Ativos Alvo e Outros Ativos mediante decisão do Gestor.

5.8.1. Os investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos de: **(i)** investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente, incluindo chamadas de capital dos Fundos Alvo; e **(ii)** de novos investimentos propostos pelo Gestor necessários em Fundos Alvo ou Sociedades Investidas e/ou em suas subsidiárias.

5.8.2. A Classe poderá realizar Chamadas de Capital, nos termos dos respectivos Apêndices de cada Subclasse, após o término do Período de Investimento somente se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que:

- (i)** a respectiva Chamada de Capital decorra de chamadas de capital feitas pela Classe Investida;
- (ii)** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de compromissos assumidos pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (iii)** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários pela Classe Investida no âmbito de oferta pública (*follow-on*) dos ativos investidos pela Classe Investida;
- (iv)** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação da Classe Investida em quaisquer dos Fundos Alvo e/ou de quaisquer dos Fundos Alvo nas Sociedades Investidas;
- (v)** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor e/ou o devido funcionamento dos investimentos diretos da Classe Investida em quaisquer dos Fundos Alvo;

(vi) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pela Classe e/ou pela Classe Investida durante o Período de Investimento; ou

(vii) para o pagamento de quaisquer taxas ou despesas do Fundo, da Classe e/ou da Classe Investida.

5.8.3. Sem prejuízo do disposto no item 5.8.2, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor interromperá todo e qualquer investimento da Classe em Ativos Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do Gestor que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe.

5.8.4. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Outros Ativos, após o pagamento dos Encargos, deverão ser distribuídos aos Cotistas, observado o quanto previsto neste Anexo A.

5.8.5. Farão jus aos rendimentos (i) caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de balcão da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento; ou (ii) caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

5.8.6. Os investimentos da Classe poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, a critério do Gestor, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

5.9. Período de Desinvestimento. O período de desinvestimento da Classe se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá por até 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogável por mais 1 (um) ano, a exclusivo critério do Gestor, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas ("Período de Desinvestimento").

5.10. Limites de Concentração. A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Capital Subscrito em Ativos Alvo.

5.10.1. Caso a Classe receba aportes de RPPS, o Gestor deverá observar, na composição da carteira, eventuais limites de diversificação e concentração de ativos a que seus Cotistas estejam sujeitos, por força de lei ou de contrato, desde que o potencial Cotista notifique previamente o Administrador e o Gestor, por escrito, sobre tais limites antes da data de subscrição de suas Cotas.

5.10.2. A posição consolidada dos investimentos, diretos e indiretos, realizados na e por meio da Classe com a posição das carteiras dos Cotistas, inclusive para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução CMN 4.963, não é de responsabilidade do Administrador ou do Gestor.

5.11. AFAC. Tendo em vista a política de investimentos da Classe, a Classe não realizará, diretamente, operações de AFAC.

6. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Conflito de Interesses. Nos termos da regulamentação aplicável, os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, o Gestor e/ou Partes Relacionadas a esses, entre o Fundo e Cotista que detenha participação equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo e entre o Fundo e o representante dos Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas, na forma do item 3 da parte geral do Regulamento.

6.2. Não poderá votar na Assembleia Geral o Cotista que esteja em situação que configure conflito de interesses, exceto quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no Artigo 78 da Resolução CVM 175; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou constante de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

6.3. Partes Relacionadas. Para fins deste Regulamento e em linha com a regulamentação aplicável, consideram-se "**Partes Relacionadas**":

- (i) a sociedade controladora ou sob controle do Administrador, do Gestor, de seus administradores e acionistas, conforme o caso;
- (ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador ou do Gestor, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no contrato/estatuto social ou regimento interno do Administrador ou do Gestor, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e
- (iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.

7. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES

7.1. Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira da Classe, incluindo os Ativos Alvo e os Outros Ativos; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo e cada Ativo Financeiro integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579 e no "*Manual de Marcação a Mercado*" do Administrador, disponível em <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/manuais-e-politicas/index.html>.

7.1.1. O valor das Cotas será atualizado e divulgado mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

7.2. Patrimônio Mínimo Inicial. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.3. Cotas. As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe e terão forma nominativa e escritural.

7.3.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

7.3.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número das Cotas pertencentes ao Cotista.

7.4. Subclasses. A Classe é composta por 2 (duas) Subclasses, sendo elas a Subclasse A e a Subclasse B.

7.4.1. Os direitos econômico-financeiros e os direitos políticos de cada Subclasse são previstos nos seus respectivos Apêndices.

7.4.2. No âmbito de uma mesma Subclasse, todas as Cotas da respectiva Subclasse farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos.

8. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

8.1. Termos e Condições de Emissões de Cotas. Os termos e as condições para a emissão, a subscrição e a integralização de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida emissão e nos seus respectivos documentos de subscrição, conforme aplicável, observado o disposto neste Anexo A e nos Apêndices.

8.2. Capital Autorizado. Após a realização da Primeira Emissão, o Administrador e o Gestor, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, por meio de ato conjunto, poderão aprovar a emissão de novas Cotas que perfaçam o montante total de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Primeira Emissão ("Capital Autorizado").

8.2.1. Até que o Capital Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer Emissão Subsequente recomporá o Capital Autorizado para futuras Emissões Subsequentes.

8.2.2. Na hipótese de Emissões Subsequentes realizadas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pelo Gestor com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pelo Gestor; **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada; ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos incisos (i) a (iii) acima, outro critério a ser determinado pelo Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas.

8.3. Emissões Subsequentes para Além do Capital Autorizado. As Emissões Subsequentes realizadas após a Primeira Emissão e para além do Capital Autorizado serão realizadas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo A.

8.3.1. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, ou colocação privada, conforme aplicável.

8.3.2. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todos os seus termos e condições, incluindo se a emissão será

realizada através de uma oferta pública de distribuição ou uma colocação privada, observados os termos da regulamentação aplicável.

8.4. Direito de Preferência. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever novas Cotas emitidas em Emissões Subsequentes realizadas dentro do limite do Capital Autorizado. Na hipótese de Emissões Subsequentes acima do Capital Autorizado, a concessão de direito de preferência na subscrição de novas Cotas por Cotistas deverá ser deliberada pelos Cotistas no âmbito de Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva Emissão Subsequente, incluindo se esta for aplicável para a Subclasse A e/ou para a Subclasse B.

8.5. Preço de Emissão e Preço de Integralização. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas deverão ser fixados com base no disposto na regulamentação vigente à época de cada Emissão Subsequente, sendo certo que, em caso de Emissões Subsequentes até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a fixação do Preço de Emissão e do Preço de Integralização de novas Cotas, observado o item 8.2.2. Nos demais casos, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas deverá ser fixado por meio da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva Emissão Subsequente, conforme recomendação prévia do Gestor.

8.6. Subscrição de Cotas. A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Documento de Subscrição e do Termo de Adesão.

8.6.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à(s) instituição(ões) contratada(s) para realizar a distribuição das Cotas averiguar a condição de Investidor Qualificado dos subscritores das Cotas.

8.7. Integralização de Cotas. O regime aplicável à integralização de cada Subclasse de Cotas é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

8.7.1. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe.

8.7.2. Para fins de elucidação, fica desde já estabelecido que não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

8.8. Inadimplência. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo A e nos Documentos de Subscrição, sem prejuízo do previsto neste Anexo A, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(i)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(ii)** de uma multa equivalente a **(a)** 1% (um por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*, ou **(b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.

8.8.1. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, por prazo superior a 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, conforme estabelecido nos seus Documentos de Subscrição, o Administrador e o

Gestor, conforme aplicável, ficarão autorizadas a tomar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras a serem tomadas no melhor interesse do Fundo:

- (i)** deduzir o valor inadimplido de quaisquer amortizações devidas ao Cotista inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, observado que eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com a Classe serão entregues ao Cotista inadimplente, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais amortizações em seu nome;
- (ii)** suspender todo e qualquer direito econômico/financeiro e político (incluindo o direito de receber o resgate de Cotas quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista inadimplente, e **(b)** a data de liquidação da Classe;
- (iii)** suspender o direito de o Cotista inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo A;
- (iv)** caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no Patrimônio Líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos neste Anexo A; e
- (v)** nos termos da regulamentação aplicável, contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

8.8.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no item 8.8.1 tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

8.8.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador, Gestor e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

8.8.4. Após a regularização da integralização pelo Cotista, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá instruir o Administrador a abster-se de exigir o pagamento de multas e atualizações monetárias, levando em conta o contexto particular do inadimplemento. A título ilustrativo, falhas operacionais e atrasos na nomeação de representante legal do Cotista, em eventos de sucessão ou incapacidade, constituem razões válidas para tal isenção.

9. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

9.1. Destinação de Recursos. Após a dedução de seus Encargos e despesas presentes e futuras, a Classe, mediante deliberação do Gestor poderá utilizar valores originados a partir de **(i)** desinvestimentos dos Ativos Alvo ou Outros Ativos, **(ii)** dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos à Classe com relação aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da sua Carteira, ou **(iii)** quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos investimentos parte de sua Carteira para:

- (i)** investir em Ativos Alvo ou em Outros Ativos, durante o Período de Investimento;
- (ii)** reinvestir em Ativos Alvo (reciclagem de capital), durante o Período de Investimento; ou
- (iii)** realizar amortizações de Cotas, observados os termos de cada Apêndice.

9.2. Amortizações de Cotas. A qualquer tempo e observado o melhor interesse da Classe, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas, mediante orientação prévia do Gestor.

9.2.1. Os Encargos anuais da Classe deverão ser considerados para fins de realização de amortizações de Cotas, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

9.2.2. As amortizações abrangerão necessariamente todas as Cotas de uma mesma Subclasse em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pela quantidade de Cotas da respectiva Subclasse integralizadas existentes à época da respectiva amortização.

9.2.3. Farão jus ao recebimento de amortizações aqueles titulares de Cotas que, nos termos deste Anexo A, sejam Cotistas da Classe na respectiva data de anúncio do pagamento da amortização e não estejam inadimplentes perante a Classe e/ou o Fundo.

9.2.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados pelo Administrador prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido.

9.2.5. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas detentores de Cotas será feito: **(i)** no âmbito da B3, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

9.3. Resgate de Cotas. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na hipótese de liquidação da Classe, observados os procedimentos previstos neste Anexo A.

10. TRANSFERÊNCIA E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

10.1. Transferência. As Cotas poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, observadas as condições descritas neste Anexo A, nos Apêndices de cada Subclasse, no Documento de Subscrição e na regulamentação e legislação aplicável.

10.1.1. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da regulamentação e da legislação em vigor e efetivo registro dos cessionários como Cotistas.

10.1.2. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante a Classe A que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Documento de Subscrição e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

10.1.3. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a transferência das Cotas de cada uma das subclasses da Classe estará sujeita ao cumprimento dos requisitos adicionais previstos nos respectivos Apêndices, sendo certo que, em qualquer caso, a transferência deverá ser solicitada por escrito ao Administrador, com cópia para o Gestor, indicando o nome e qualificação do cessionário para que sejam conduzidos os procedimentos aplicáveis nos termos deste item e, se for o caso, nos respectivos Apêndices.

10.2. Negociação. As Cotas poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

10.2.1. Se houver a migração do fundo para o ambiente de bolsa as novas cotas serão registradas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO.

10.2.2. Os adquirentes das Cotas que não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da regulamentação e da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

10.2.3. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os procedimentos internos do ambiente de negociação de balcão da B3 e abrangerão todas as Cotas nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

10.2.4. A colocação de Cotas objeto de ofertas para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo distribuidor da oferta sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras a serem definidas entre o distribuidor, o Gestor e o Administrador. Neste caso, o Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos operacionais aplicáveis.

10.3. Procedimento de KYC. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, conforme aplicável, qualquer forma de transferência de Cotas está condicionada à

finalização, pelo cessionário e/ou adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de Know Your Client – KYC vigentes à época, nos termos da regulamentação e da legislação.

10.4. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial cessionário e/ou adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo e a Classe que haviam sido assumidas pelo cedente e/ou alienante, inclusive considerando o quanto previsto nos Documentos de Subscrição e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

10.5. O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo A.

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. Competência e Deliberação. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a escolha do substituto do Gestor em caso de descredenciamento, renúncia ou Renúncia Motivada;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, sem prejuízo do Capital Autorizado;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(vii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre a alteração deste Anexo A;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(ix) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(x) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas presentes
(xi) sobre o requerimento de informações de Cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas presentes
(xii) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xiii) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xiv) deliberar sobre (a) aprovação da integralização de Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo, e (b) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Ativos Alvo utilizados na integralização de Cotas;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xv) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, Taxa de Performance Adicional, da Taxa de Performance Complementar, e/ou da Taxa Máxima de Distribuição, e/ou criação de outras taxas com a finalidade de remunerar prestadores de serviços da Classe;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xvi) deliberar sobre a extensão do Prazo de Duração da Classe para além da extensão a critério do Gestor nos termos do item 2.3;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xvii) deliberar sobre a redução do Prazo de Duração da Classe para além da extensão a critério do Gestor nos termos do item 2.3;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xviii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade das Cotas subscritas ou mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(xix) deliberar sobre a instalação, composição, organização, remuneração e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito da Classe, e a eleição de seus membros;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xx) a utilização de ativos integrantes da Carteira na amortização de Cotas e liquidação da Classe, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento; e	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xxi) deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe.	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas

11.2. Procedimento. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no Capítulo 3 da parte geral do Regulamento.

12. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, tesouraria e controladoria, a Subclasse pagará ao Administrador uma remuneração anual equivalente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano calculado sobre o valor da parcela equivalente à participação dos Cotistas titulares das Cotas no Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Administração").

12.1.1. O pagamento da Taxa de Administração deverá observar o valor mínimo mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) devido pela Classe, de forma que cada Subclasse, com base em sua respectiva participação no Patrimônio Líquido total da Classe, pagará a sua respectiva proporção do valor mínimo da Taxa de Administração, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse

12.1.2. A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas, desde a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

12.1.3. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe.

12.1.4. Para fins de elucidação, observado o disposto no item 12.4 do Anexo A, o valor pago a título de remuneração do Custodiante pelos serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes das Carteiras, bem como de tesouraria e escrituração de Cotas, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe ao Custodiante.

12.1.5. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

12.1.6. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

12.1.7. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxa de Administração eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

12.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Gestão aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

12.3. Taxa de Performance. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida ainda pela Classe ao Gestor uma Taxa de Performance. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Performance aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

12.4. Taxa Máxima de Distribuição. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada Emissão Subsequente, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme aplicável ("Taxa Máxima de Distribuição").

12.4.1. Sem prejuízo do disposto acima, adicionalmente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe prestadores de serviço de distribuição de Cotas poderão ser contratados e remunerados de forma contínua, conforme aplicável, poderá estar disponível para consulta por meio do Sumário de Remuneração da Classe disponível em seu site <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/>.

12.4.2. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o Distribuidor das Cotas, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o Distribuidor das Cotas constará no Sumário de Remuneração.

12.5. Taxa Máxima de Custódia. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da Classe corresponderá a até 0,03% (três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano ("Taxa Máxima de Custódia"), observado o valor mensal mínimo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

12.5.1. A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.

12.5.2. Adicionalmente, será devido ao Escriturador o valor correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de taxa de escrituração de Cotas da Classe.

12.6. Taxa de Equalização no Ingresso. A Taxa de Equalização no Ingresso, poderá ser cobrada, a exclusivo critério do Gestor, exclusivamente dos Cotistas que subscreverem, em emissões subsequentes, Cotas do Fundo posteriormente à primeira Chamada de Capital do Fundo ("Novo Cotista"), não se aplicando a aquisições de cotas por novos cotistas no mercado secundário, corresponderá ao produto do: **(i)** Retorno Preferencial aplicado sobre o preço de emissão de Cotas da primeira emissão, *pro rata die* a partir da Data de Início da Estratégia até a data da primeira integralização de Cotas pelo referido Novo Cotista e **(ii)** a razão entre (x) o Capital Integralizado da Classe e (y) o Capital Subscrito da Classe, ambos apurados no último Dia Útil anterior à data da primeira integralização de Cotas pelo referido Novo Cotista.

12.7. A Taxa de Equalização no Ingresso deverá ser paga uma única vez na data de integralização da primeira Chamada de Capital do Novo Cotista.

12.8. Taxa de Ingresso e de Saída. A Classe não cobrará taxa de ingresso, excetuada a Taxa de Equalização no Ingresso acima descrita, ou taxa de saída.

12.9. Descontos Temporários. Os Prestadores de Serviços poderão conceder descontos temporários sobre suas respectivas remunerações, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da sua remuneração aos percentuais previstos neste Anexo A.

12.10. Taxas Máximas. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão englobarão as taxas de administração e as taxas de gestão cobrada pela(s) classe(s) de cotas em que esta Classe investirá direta ou indiretamente, exceto classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e classes geridas por partes não relacionadas ao Gestor, observando o limite máximo de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe.

12.10.1. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto no item 13.12 acima: **(i)** em relação à Taxa de Administração, classes de fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** em relação à Taxa de Gestão, classes de fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

12.11. Na operação da Classe, não haverá cobrança de taxa de estruturação de previdência.

13. ENCARGOS DA CLASSE

13.1. Encargos da Classe. Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem limitação de valores;
- (xii) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, sem limitação;
- (xiii) Taxa Máxima de Custódia, prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da entre bancos;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Carteira;

(xvi) despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas e **(b)** registro e admissão para negociação em mercado organizado, incluindo despesas com taxas cobradas pelos distribuidores e despesas de marketing incorridas para distribuição das Cotas, incluindo despesas relacionadas à realização e participação do Gestor em *roadshows*, reuniões de acompanhamento e eventos de qualquer natureza com investidores ou potenciais investidores da Classe, inclusive, mas não limitadamente, despesas de viagem e hospedagem, relacionados à distribuição de Cotas, bem como com a impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Anexo A e na regulamentação aplicável;

(xvii) Taxa Máxima de Distribuição, caso aplicável;

(xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xix) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xx) Taxa Máxima de Distribuição, conforme aplicável;

(xxi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xxii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xxiii) inerentes à realização de Assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe, incluindo despesas com viagens/deslocamento e demais despesas razoáveis e devidamente comprovadas, sem limitação de valor;

(xxiv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive para avaliação de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, realização de investimentos ou desinvestimentos da Carteira, despesas para operações da Classe, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável sem limitação de valor;

(xxv) custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Investidas e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados;

(xxvi) despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, inclusive pagamentos de comissões de intermediários decorrentes de operações de desinvestimento;

(xxvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação.

13.1.2. Os Encargos poderão ser alocados especificamente a uma determinada Subclasse, caso se refiram exclusivamente à respectiva Subclasse.

13.1.3. Salvo se acordado de forma diversa entre o Administrador e o Gestor, as despesas incorridas pelo Administrador ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, desde que tenham sido incorridas no máximo 12 (doze) meses antes do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

13.1.4. Para fins de esclarecimento, independentemente de ratificação da Assembleia de Cotistas, as despesas relacionadas à “constituição do Fundo” também compreendem as despesas incorridas pelo Gestor e suas afiliadas com a estruturação e formação do Fundo (bem como com a prospecção de investimentos para o Fundo) incorridas pelo Gestor ou por qualquer uma de suas afiliadas no período de 12 (doze) meses anterior à data do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

14.1. Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada mediante a ocorrência de quaisquer das seguintes situações (“Eventos de Liquidação”):

- (i) ao final do seu Prazo de Duração;
- (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador e/ou do Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o seu Patrimônio Líquido diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão, não for subscrito o montante mínimo de Cotas previsto para a Primeira Emissão;
- (vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e
- (viii) caso o investimento da Classe nos Ativos Alvo for integralmente liquidado.

14.2. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A, da regulamentação aplicável e o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

14.3. Formas de Liquidação da Classe. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento do resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua Ativos Alvo e/ou Outros Ativos remanescentes em sua Carteira, uma das seguintes providências deverá ser tomada, mediante deliberação do Gestor:

- (i) alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos, na proporção da participação de cada Cotista no Capital Integralizado da Classe.

14.4. Direitos e Obrigações Sobreviventes. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá a Classe em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

14.5. Patrimônio Líquido Negativo. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe A está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira da Classe e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo ("Eventos de Avaliação").

14.5.1. Caso o Patrimônio Líquido da Classe esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, observadas as orientações do Gestor.

15. FATORES DE RISCO

15.1. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo sujeitam-se aos riscos inerentes à natureza dos Ativos Alvo. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas de investimento existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos em Cotas de emissão da Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações em Cotas.

15.2. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo e Outros Ativos estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e, consequentemente, para os Cotistas.

15.3. Os principais fatores de risco especificamente aplicáveis à Classe, aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos e consequentemente aos Cotistas estão listados abaixo:

Risco dos Ativos Alvo: Os investimentos da Classe, da Classe Investida e dos Fundos Alvo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de investimentos da Classe Investida estará concentrada preponderantemente em títulos representativos de participação nos Fundos Alvo e, de forma indireta, em ativos de emissão de Sociedades Investidas, nos termos dos documentos de regência dos Fundos Alvo. A Classe Investida buscará, indiretamente, através dos Fundos Alvo, participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, mas não há garantias de (a) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor dos títulos representativos de participação dos Fundos Alvo e, por consequência, das Cotas da Classe e Classe Investida. Não obstante a diligência e o cuidado dos administradores, dos gestores e/ou dos prestadores de serviços dos Fundos Alvo, os pagamentos relativos aos ativos investidos pelos Fundos Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, os Fundos Alvo, a Classe, a Classe Investida e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Ainda, o investimento em Ativos Alvo, por sua natureza, envolve alto grau de risco, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que todo o montante investido possa ser perdido, extraviado e/ou furtado em decorrência de alguma falha de segurança ou problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos. A Classe poderá destinar recursos para investir em Ativos Alvo utilizando, para tanto, estratégias e técnicas de investimento com características de risco significativas, incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados de Ativos Alvo.

Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira: As aplicações da Classe e da Classe Investida em valores mobiliários serão feitas, preponderantemente, em ativos com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, (a) a Classe ou a Classe Investida precisem vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista.

Risco de não realização de investimentos: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos da Classe pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe e/ou pelos Fundos Alvo da Classe Investida estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe e/ou dos Fundos Alvo da Classe Investida, o que pode resultar em investimentos menores ou não realização de tais investimentos.

Risco Legal e Regulatório: A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados de atuação do Fundo, da Classe e dos Ativos Alvo, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis

existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. Na medida em que os Ativos Alvo não forem capazes de repassar aos seus clientes os novos custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, os investimentos da Classe em Ativos Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

Riscos tributários: O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos da Classe, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais; (iii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente; e (iv) a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Alvo e demais ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os Ativos que integrem a sua Carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos investidos pela Classe e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Além disso, os tribunais e as autoridades governamentais competentes, frequentemente, analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores, provocando reflexos nas práticas adotadas pelo mercado em geral, incluindo fundos de investimento, companhias e seus valores mobiliários. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Alvo integrantes da Carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, consequentemente, impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Pagamento condicionado aos retornos dos ativos da Classe: Os recursos gerados pela Classe serão predominantemente provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos ativos dos Fundos Alvo. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

Risco de potencial Conflito de Interesses: A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses. Certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estão sujeitas à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Ainda, os atos que caracterizem situações de Conflito de Interesses dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria

financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em sociedades que seriam potencialmente alocadas aos Fundos Alvo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades nos Fundos Alvo, pelo Administrador ou pelo Gestor. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Ainda, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados pela Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Risco de concentração

Os Fundos Alvo poderão aplicar seus recursos em ativos de poucos emissores, o que poderá implicar a concentração dos investimentos dos Fundos Alvo e, em última análise, da própria Classe, em ativos emitidos por poucos emissores e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a Classe está exposta. A Classe também estará sujeita aos mesmos riscos dos Fundos Alvo, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados da Classe poderão depender dos resultados atingidos pelos Fundos Alvo da Classe Investida.

Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida no Mercado Secundário: O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de Cotas antes de sua liquidação. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, a critério do Administrador e do Gestor, sempre no melhor interesse do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos no Ativo Alvo e em Outros Ativos detidos pelo Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, deverão alienar suas Cotas no mercado secundário, observados os termos e condições dos Compromissos de Investimento e do Regulamento. Considerando-se que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas do Fundo poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Assim sendo, as Cotas constituem investimentos sem liquidez e somente devem ser adquiridas por Pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento pelo Prazo de Duração do Fundo.

Risco de mercado: Os ativos investidos pelos Fundos Alvo podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos Alvo e, em consequência, investidas indiretamente pela Classe, pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de mercado das Cotas do Fundo: Considerando que a aquisição de Cotas é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor de mercado das Cotas para negociação no mercado secundário no curto prazo. Dessa forma, o Investidor poderá sofrer perdas do capital aplicado, caso

este desejo negociar suas Cotas no mercado secundário no curto prazo.

Risco operacional das Sociedades Investidas: Em virtude da participação indireta em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, os Fundos Alvo, conforme aplicável, influenciarão na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A Classe poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

O Brasil, atualmente, está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, (iv) o conflito armado iniciado em 07 de outubro de 2023 entre o grupo sunita palestino “Hamás” e o estado de Israel; e (v) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a Classe.

Riscos de Concentração na Carteira de Investimentos: O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, sendo que a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Capital Subscrito em um único Ativo Alvo, sem qualquer limitação de concentração por modalidade ou por emissor, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em determinados ativos ou ativos emitidos por um único emissor, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência do Fundo Alvo da Classe Investida e das Sociedades

Investidas. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. O resultado do Fundo dependerá dos resultados atingidos pelo Fundo Alvo e pelas Sociedades Investidas bem como dos resultados do setor de atuação de tais Sociedades Investidas, aumentando os riscos de crédito e de liquidez, prejudicando a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.

Risco relacionado à destituição sem Justa Causa do Gestor: O Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Performance Adicional e da Taxa de Performance Complementar, conforme aplicável. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance Adicional e da Taxa de Performance Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Durante referido período, a o Gestor continuará recebendo a Remuneração do Gestor, calculada pro rata temporis. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade da Classe em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

Risco de investimento em Sociedades Investidas constituídas e em funcionamento

Os Fundos Alvo, objetos de investimento pela Classe, poderão investir em sociedades plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais, distritais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, os Fundos Alvo e, conseqüentemente a Classe e os seus Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Risco de Patrimônio Líquido negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, inclusive em decorrência do passivo contingencial dos Ativos Alvo que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido da Classe em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista indireta, a insolvência da Classe e/ou do Fundo, conforme aplicável, poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores da Classe, (b) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo e/ou da Classe decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes regulamentadas pela CVM por meio da Resolução CVM 175. Caso o Fundo e/ou a Classe sejam colocados em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas: A Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido

em cotas da Classe Investida. Por sua vez, a Classe Investida, nos termos do seu documento de regência, deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento da Classe e da Classe Investida, e possa aumentar a capacidade da Classe e da Classe Investida de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe e a Classe Investida a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe Investida, e indiretamente à Classe, impactando o valor das Cotas.

Ausência de responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido negativo: A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá adotar as medidas previstas no Anexo A, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de o Administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Risco de variação cambial nos investimentos da Classe: Considerando que a Classe, ao potencialmente adquirir títulos representativos de participação nos Fundos Alvo que contenham a obrigação de aporte de recursos, realizará operações e aplicações em ativos que podem gerar exposição a variação cambial originada de flutuações no câmbio entre o real e o dólar, eventos como mudanças nas políticas monetárias dos Estados Unidos, variações na taxa de juros, eventos geopolíticos e outras variáveis macroeconômicas podem causar oscilações significativas nas taxas de câmbio do dólar, aumentando o valor a ser aportado pela Classe nos Fundos Alvo.

Risco de inadimplemento dos compromissos de investimentos e de chamadas adicionais de capital: Em caso de Cotista Inadimplente que não honre com a Chamada de Capital realizada pelo Administrador poderá haver necessidade de novos aportes de capital, independentemente de deliberação em assembleia geral ou na hipótese de Patrimônio Líquido negativo do Fundo. Nestas hipóteses, existe o risco de o Fundo não conseguir realizar o investimento pretendido ou não ter o retorno do investimento realizado. Adicionalmente, o Cotista Inadimplente poderá a vir a ser obrigado a ressarcir o Fundo pelas perdas causadas pela inadimplência, inclusive, mas não se limitando, a pagar juros de mora e multa não compensatória sobre o valor total de recursos inadimplidos, nos termos do Regulamento. Portanto, em caso de inadimplência do Cotista em relação à sua obrigação de integralizar as cotas, o Cotista Inadimplente poderá ter que desembolsar recursos superiores aos valores inicialmente comprometidos na subscrição das cotas do Fundo a título de ressarcimento ao Fundo por perdas assim como juros de mora e multa. Sem prejuízo, a inadimplência de determinados Cotistas, ainda que haja remédios previstos no Regulamento, poderá afetar a capacidade de o Fundo investir em determinadas oportunidades que se enquadrem à política de investimento por ausência de recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas. Os demais Cotistas poderão ser convidados a aportar recursos adicionais para cobrir a inadimplência, sujeito ao limite do seu capital subscrito. Em qualquer desses casos, o risco de inadimplência dos Cotistas por conta da mecânica de chamadas de capital poderá afetar a rentabilidade das Cotas.

Risco de Descontinuidade: O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de

Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, Gestor, ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos inerentes à respectiva classe de cotas: Caso a Classe venha a investir preponderantemente em valores mobiliários, esta terá que observar os limites de concentração de emissor e de ativos financeiros impostos pela Resolução CVM 175. Na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário da carteira do Fundo por tempo maior que o permitido para os fundos de investimento em participações, a CVM poderá determinar ao Administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de assembleia de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) incorporação a outra classe de cotas; (ii) cisão total para fundo de investimento sob a gestão de outro gestor ou administração de outro administrador, não integrante do mesmo grupo econômico, ou (iii) liquidação do Fundo. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do Fundo. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item "(iii)" acima, não há como garantir que o preço de venda dos Ativos Alvo do Fundo será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas do Fundo.

Risco de desempenho passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Prospecto Definitivo e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo ou da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos ou transações em que o Gestor ou o Administrador tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe no futuro. A aplicação dos recursos pela Classe em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas, de forma que o retorno efetivo do investimento em Cotas pode ser inferior à rentabilidade esperada.

Risco de epidemia ou pandemia: Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o

vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Classe, pelos Fundos Alvo ou pelas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Morosidade da Justiça: O Fundo, os Fundos Alvo, e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro e latino-americano, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que os Fundos Alvo e as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis em eventuais nas demandas judiciais das quais participem. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Possibilidade de reinvestimento: Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo a critério do Gestor, nos termos do Regulamento. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas nas hipóteses de término do Prazo de Duração ou liquidação da Classe, observados os termos e condições do Regulamento.

Risco Relacionado à Potencial Ingerência de Terceiros sobre a Gestão do Fundo: O Gestor poderá firmar com terceiros arranjos societários e contratuais que, direta ou indiretamente, restrinjam a autonomia e a discricionariedade dos órgãos responsáveis pela gestão do Fundo, ou que, direta ou indiretamente, garantam a tais terceiros ingerência sobre a sua gestão. Nesses casos, o Fundo poderá perder oportunidades de investimento e/ou sofrer limitações nas suas decisões de investimento, causando impacto negativo sobre a sua rentabilidade e sobre o valor de suas Cotas.

Risco relacionado a existência de sócios nas Sociedades Investidas: As Sociedades Investidas indiretamente pela Classe poderão contar com uma pluralidade de sócios, podendo a Classe, inclusive, ser sócia minoritária de determinada Sociedade Investida. Considerando este cenário, a Classe poderá ser afetada negativamente em virtude de atos praticados por outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, tais como, abusos de poder de controle, aprovações de matérias que não sejam do interesse da Classe, implementação de política de administração que não seja bem-sucedida etc. Além disso, eventuais problemas pessoais de tais outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, que podem não ser de conhecimento da Classe previamente, tais como, envolvimento em processos administrativos, procedimentos arbitrais, processos judiciais, deflagrações de operações que visam a desmontar esquemas fraudulentos e notícias negativas na mídia, podem impactar negativamente a Classe e sua rentabilidade.

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição do Gestor: Nos termos do

Regulamento, o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal órgão competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal órgão competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a remuneração devida ao Gestor, nos termos previstos no Regulamento. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Risco de perda de membros do Gestor: O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pela Classe, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

Risco de amortização e/ou resgate por meio de dação em pagamento de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos: Nas hipóteses previstas neste Regulamento, as Cotas da Classe poderão ser amortizadas e/ou resgatadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, conforme aplicável. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

Riscos relacionados à distribuição de dividendos diretamente aos Cotistas: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos títulos representativos de participação nos Fundos Alvo. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas, distribuir rendimentos ou outras remunerações está condicionada ao recebimento dos recursos acima citados.

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Fundos Alvo, aos Cotistas, e às Sociedades Investidas, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Risco de coinvestimento: A Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho

ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

Inexistência de garantia de rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio/a Fundo e/ou Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Risco Decorrentes da Precificação dos Ativos Alvo: O investimento em Ativos Alvo, por sua natureza, envolve alto grau de risco, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que todo o montante investido possa ser perdido, extraviado e/ou furtado em decorrência de alguma falha de segurança ou problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos. A Classe poderá destinar recursos para investir em Ativos Alvo utilizando, para tanto, estratégias e técnicas de investimento com características de risco significativas, incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados de Ativos Alvo. A precificação dos valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market), poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis: A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido. Ainda, o Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: O Administrador poderá manter a Classe, e, conseqüentemente, o Fundo, em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam

Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

Risco relativo às novas emissões de Cotas: No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas do Fundo em eventuais emissões de novas cotas depende da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida. Na eventualidade de novas emissões de Cotas, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.

Riscos provenientes do uso de derivativos: O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Risco de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pelas Assembleias de Cotistas: Ainda que Cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os Cotistas minoritários serão afetados negativamente.

Risco de diluição: Os Fundos Alvo poderão não exercer o direito de preferência que lhes cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, os Fundos Alvo poderão ter suas respectivas participações no capital das Sociedades Investidas diluídas. A Classe, também, poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto nos documentos de regência dos Fundos Alvo nos casos de emissões de novas cotas dos Fundos Alvo, o que pode ocasionar a diluição da participação da Classe nos Fundos Alvo.

Risco de responsabilização por passivos das Sociedades Investidas: Nos termos da regulamentação, os Fundos Alvo e a Classe deverão participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas, conforme aplicável. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar os Fundos Alvo e a Classe a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso uma Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída aos Fundos Alvo, conforme aplicável, e, por consequência,

à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia e procedimentos e efeitos similares poderão ser aplicados às sociedades no exterior. Em tais hipóteses, não há garantia de que os Fundos Alvo e/ou a Classe, conforme aplicável, terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Prazo para resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Anexo A. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos ativos da Classe: Apesar de a Carteira ser constituída, de Ativos Alvo e Outros Ativos, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Alvo e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Arbitragem: O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo, e da Classe, conforme aplicável. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, os Fundos Alvo e/ou uma Sociedade Investida podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo, e da Classe, conforme aplicável.

Riscos referentes a padrões das demonstrações contábeis: As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo e da Classes poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Risco de Governança: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos: A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. Ademais, a Classe não conta com garantia

do Administrador, do Custodiante, do Gestor, de suas respectivas Afiliadas, do Distribuidor, de quaisquer terceiros, e de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. Dessa forma, a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua Carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis à Classe e sua Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

15.4. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

* * *

REGULAMENTO DO XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE A

COTAS DA SUBCLASSE A DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do XP Selection Prime Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse A.

1.2. Público-alvo. A Subclasse A é destinada a Investidores Qualificados, incluindo, sem limitação, os RPPS, observado o valor mínimo a ser alocado na Classe por investidor titular de Cotas Subclasse A nos termos abaixo.

1.2.1. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, estipulado em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse A. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes até o Capital Autorizado, tal valor mínimo será estabelecido com base na discricionariedade do Gestor. Nas Emissões Subsequentes para além do Capital Autorizado, tal valor mínimo será aprovado pelos Cotistas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, mediante orientação prévia do Gestor.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse A todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. Transferência. Em complemento ao disposto no item 10.1 da Parte Geral deste Regulamento, a transferência das Cotas Subclasse A estará sujeita à prévia e expressa aprovação do Gestor, por meio de resposta à solicitação por escrito encaminhada pelo Cotista ao Administrador, com cópia para o Gestor, nos termos do item 10.1.3 do Regulamento.

2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

2.1. Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Subclasse A ocorrerá: **(i)** por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor; e **(ii)** através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Documento de Subscrição.

2.1.1. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo Documento de Subscrição, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio

de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

2.1.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Subclasse A, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subclasse A subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

2.1.3. O comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas Subclasse A, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Além da Taxa de Administração prevista no item 12.1, a Taxa de Custódia prevista no item 12.5, a Taxa de Equalização no Ingresso prevista no item 12.6 e as Taxas Máximas prevista no item 12.10.1, todas previstas no Anexo A da Classe e aplicáveis a todas as Subclasses, a Subclasse A pagará ao Gestor uma Taxa de Gestão e uma Taxa de Performance, conforme as definições e condições estão detalhadas abaixo.

3.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe pagará ao Gestor, em adição à Taxa de Performance (conforme descrita abaixo) uma remuneração anual equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimo por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir ("Taxa de Gestão"):

(i) no primeiro período de cobrança da Taxa Gestão, que terá duração desde a Data da Primeira Chamada de Capital até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas da Subclasse A; e

(ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe, a Taxa de Gestão incidirá sobre Capital Subscrito, observado que referido percentual deverá ser reduzido no final de cada trimestre em 0,05% (cinco centésimos por cento), até atingir o percentual mínimo de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito. Para fins de esclarecimento, o valor equivalente à distribuição de rendimentos (e não de principal) não será evento redutor da Taxa de Gestão. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Única que não decorram do evento da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Gestão

3.2.1. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

3.2.2. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Gestão, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Gestão. Enquanto o pagamento da Taxa de Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Gestão ocorrerá em data a ser

determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.2.3. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxa de Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.3. Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse A ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas *pro rata* ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, até que os Cotistas da Subclasse A tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse A;

(ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse A, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, até que todos os Cotistas da Subclasse A tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor equivalente à participação indireta de cada Cotista detentor de Cotas Subclasse A no Capital Investido na Classe Investida, considerando a data de cada respectivo investimento, corrigido pela variação anual positiva do IPCA acrescido do *spread* de 7% (sete inteiros por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Custo de Oportunidade");

(iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 15% (quinze por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse A que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse A que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse A, resulte em valores superiores a zero; e

(iv) Divisão 85/15. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 85% (oitenta e cinco por cento) serão entregues aos Cotistas da Subclasse A, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 15% (quinze por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

3.3.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse A, mediante a integralização de Cotas da Subclasse A.

3.3.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério do Gestor, em Ativos Alvo ou Outros Ativos, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

3.4. Taxa de Performance Antecipada Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 15\% \times [(VPL + D) - CIA]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Outros Ativos, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse A, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A apurado de acordo com o critério do Anexo A, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

D: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A a título de amortização de suas Cotas da Subclasse A, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse A e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A.

3.5. Taxa de Performance Complementar Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (sendo cada um desses, um "Evento"), o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso após a data de substituição do Gestor, nos casos de destituição sem Justa Causa e/ou apresentação da Renúncia Motivada, a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse A da Classe à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo, ou a Classe realize amortização de Cotas da Subclasse A ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas da Subclasse A, que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance ao Gestor caso o Gestor não tivesse sido destituído do Fundo ou da Classe ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

3.5.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse A que seria paga ao Gestor caso não tivesse sido destituído sem Justa Causa ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que o Gestor prestou serviços à Classe desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Apêndice.

3.5.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma deste Apêndice, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

3.5.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos deste Apêndice.

3.5.4. Não obstante o disposto nos itens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

4. DIREITOS POLÍTICOS

4.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse A garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

REGULAMENTO DO XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE B

COTAS DA SUBCLASSE B DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do XP Selection Prime Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse B de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse B.

1.2. Público-alvo. A Subclasse B é destinada ao Gestor e/ou suas partes relacionadas, observado o valor mínimo a ser alocado na Classe por investidor titular de Cotas Subclasse B nos termos abaixo.

1.2.1. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, estipulado em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse B. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes até o Capital Autorizado, tal valor mínimo será estabelecido com base na exclusiva discricionariedade do Gestor. Nas Emissões Subsequentes para além do Capital Autorizado, tal valor mínimo será aprovado pelos Cotistas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, mediante orientação prévia do Gestor.

1.3. Valor Mínimo de Manutenção. As Cotas da Subclasse B deverão corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe, de modo a atender os requisitos da Resolução CMN 4.963.

1.4. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse B todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.5. Transferência. Em complemento ao disposto no item 10.1 da Parte Geral deste Regulamento, a transferência das Cotas Subclasse B estará sujeita à prévia e expressa aprovação do Gestor, por meio de resposta à solicitação por escrito encaminhada pelo Cotista ao Administrador, com cópia para o Gestor, nos termos do item 10.1.3 do Regulamento.

2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

2.1. Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Subclasse B ocorrerá: **(i)** por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor; e **(ii)** através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Documento de Subscrição.

2.1.1. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo Documento de Subscrição, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

2.1.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Subclasse B, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subclasse B subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

2.1.3. O comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas Subclasse B, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Além da Taxa de Administração prevista no item 12.1, a Taxa de Custódia prevista no item 12.5, a Taxa de Equalização no Ingresso prevista no item 12.6 e as Taxas Máximas prevista no item 12.10.1, todas previstas no Anexo A da Classe e aplicáveis a todas as Subclasses, a Subclasse B pagará ao Gestor uma Taxa de Gestão e uma Taxa de Performance, conforme as definições e condições estão detalhadas abaixo.

3.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe pagará ao Gestor, em adição à Taxa de Performance (conforme descrita abaixo) uma remuneração anual equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimo por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir ("Taxa de Gestão"):

(i) no primeiro período de cobrança da Taxa Gestão, que terá duração desde a Data da Primeira Chamada de Capital até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas da Subclasse B; e

(ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe, a Taxa de Gestão incidirá sobre Capital Subscrito, observado que referido percentual deverá ser reduzido no final de cada trimestre em 0,05% (cinco centésimos por cento), até atingir o percentual mínimo de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito. Para fins de esclarecimento, o valor equivalente à distribuição de rendimentos (e não de principal) não será evento redutor da Taxa de Gestão. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Única que não decorram do evento da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Gestão

3.2.1. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

3.2.2. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Gestão, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Gestão.

Enquanto o pagamento da Taxa de Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.2.3. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxa de Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.3. Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse B ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas *pro rata* ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, até que os Cotistas da Subclasse B tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse B;

(ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse B, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, até que todos os Cotistas da Subclasse B tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor equivalente à participação indireta de cada Cotista detentor de Cotas Subclasse B no Capital Investido na Classe Investida, considerando a data de cada respectivo investimento, corrigido pela variação anual positiva do IPCA acrescido do *spread* de 7% (sete inteiros por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Custo de Oportunidade");

(iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 15% (quinze por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse B que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse B que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse B, resulte em valores superiores a zero; e

(iv) Divisão 85/15. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 85% (oitenta e cinco por cento) serão entregues aos Cotistas da Subclasse B, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 15% (quinze por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

3.3.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse B, mediante a integralização de Cotas da Subclasse B.

3.3.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério do Gestor, em Ativos Alvo ou Outros Ativos, sendo sempre nos mesmos

ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

3.4. Taxa de Performance Antecipada Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 15\% \times [(VPL + D) - CIA]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Outros Ativos, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse B, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B apurado de acordo com o critério do Anexo A, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

D: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B a título de amortização de suas Cotas da Subclasse B, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse B e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B.

3.5. Taxa de Performance Complementar Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (sendo cada um desses, um "Evento"), o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso após a data de substituição do Gestor, nos casos de destituição sem Justa Causa e/ou apresentação da Renúncia Motivada, a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse B da Classe à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo, ou a Classe realize amortização de Cotas da Subclasse B ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas da Subclasse B, que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance ao Gestor caso o Gestor não tivesse sido destituído do Fundo ou da Classe ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

3.5.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse B que seria paga ao Gestor caso não tivesse sido destituído sem Justa Causa ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que o Gestor prestou serviços à Classe desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Apêndice.

3.5.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma deste Apêndice, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

3.5.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos deste Apêndice.

3.5.4. Não obstante o disposto nos itens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

4. DIREITOS POLÍTICOS

4.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse B garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.



ANEXO II

ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**INTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO XP SELECTION
PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Por este presente instrumento particular ("Instrumento Particular de Deliberação Conjunta"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, sala 501, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administrador"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 e a **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, sociedade autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão por meio do Ato Declaratório nº 18.247, de 24 de novembro de 2020 ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais da classe única do **XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 61.811.959/0001-00 ("Classe Única" e "Fundo", respectivamente).

CONSIDERANDO QUE:

- A.** Em 23 de dezembro de 2025, foi divulgado o anúncio de encerramento da distribuição pública de cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe Única do Fundo ("Cotas"), com preço de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$203.800.000,00 (duzentos e três milhões e oitocentos mil reais); e
- B.** Nos termos do item 8.2 do Anexo do regulamento do Fundo, encerrada a 1ª (primeira) emissão de Cotas, a Classe Única poderá emitir novas cotas, mediante deliberação conjunta do Administrador e do Gestor, sem necessidade de aprovação prévia da assembleia especial de cotistas, limitado ao montante equivalente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da primeira emissão de Cotas ("Capital Autorizado");

RESOLVEM:

- I.** Aprovar a 2ª (segunda) emissão da Classe ("Segunda Emissão") de, inicialmente, 30.000 (trinta mil) novas cotas subclasse A ("Novas Cotas Subclasse A" e "Subclasse A", respectivamente) e novas cotas subclasse B ("Novas Cotas Subclasse B" e "Subclasse B", e em conjunto com as Novas Cotas Subclasse A, "Novas Cotas"), em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Novas Cotas Subclasse A e/ou Novas Cotas Subclasse B será abatida da quantidade de Novas Cotas Subclasse A e/ou Novas Cotas Subclasse B, com valor nominal unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), sendo o montante inicial da oferta de, inicialmente, R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), sem considerar as Novas Cotas Adicionais (conforme



abaixo definido), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente);

- (a) **Rito:** A Segunda Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, inciso VII, alínea (b), da Resolução CVM 160;
- (b) **Público-alvo:** A Oferta Novas Cotas A destina-se exclusivamente à participação por investidores qualificados como regimes próprios de previdência social ("RPPS"). A Oferta Novas Cotas B destina-se exclusivamente à participação pelo Gestor e/ou suas partes relacionadas.
- (c) **Distribuidor:** As Novas Cotas da Segunda Emissão serão distribuídas pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima qualificada ("Coordenador Líder"), no âmbito da Oferta;
- (d) **Montante Inicial da Oferta:** O montante da Oferta será de, inicialmente, R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta", sendo para as Novas Cotas A, a "Oferta Novas Cotas A", para as Novas Cotas B, a "Oferta Novas Cotas B", todas em conjunto referidas como "Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da possibilidade da emissão total ou parcial do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;
- (e) **Preço de Emissão:** R\$1.000,00 (mil reais), tendo como referência o valor patrimonial das Novas Cotas e as perspectivas de rentabilidade do Fundo ("Preço de Emissão");
- (f) **Montante Mínimo por Investidor:** A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será 10 (dez) Novas Cotas, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exceto em relação à Oferta Novas Cotas B, para a qual não haverá uma quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor ("Investimento Mínimo por Investidor");
- (g) **Investimento Máximo por Investidor:** Não haverá limite máximo para subscrição por Investidor;
- (h) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo:** Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo o montante mínimo de colocação correspondente a 15.000 (quinze mil) Novas Cotas, equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta;



- (i) **Lote Adicional:** Nos termos do parágrafo único do Artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente ofertada, ou seja, em até 7.500 (sete mil e quinhentas) Novas Cotas ("Cotas Adicionais"), nas mesmas condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, perfazendo o montante máximo da Oferta de até 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) Novas Cotas, o que corresponde a até R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Total da Oferta"). As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pela Classe sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação;
 - (j) **Prazos:** Os investidores, incluindo pessoas vinculadas, interessados em adquirir as Novas Cotas no âmbito da Oferta poderão apresentar pedidos de subscrição durante o período de subscrição da Oferta;
 - (k) **Condições de Subscrição e Integralização:** As Novas Cotas A e as Novas Cotas B serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, mediante a realização de chamadas de capital para a realização de investimentos no Fundo, conforme previsto nos documentos de aceitação;
 - (l) **Negociação das cotas:** As Novas Cotas objeto da Oferta serão depositadas (**sem admissão à negociação**) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, mas **não** serão admitidas à negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3. A transferência de Novas Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita (i) à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) à aprovação prévia, por escrito, da Gestora;
 - (m) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos provenientes da 2ª Emissão serão destinados para aquisição de ativos compatíveis com a política de investimento prevista no Regulamento, a serem selecionados pela Gestora;
 - (n) **Direito de Preferência:** Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever as Novas Cotas;
 - (o) **Lote Suplementar:** Não será outorgada pelo Fundo a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160; e
 - (p) **Demais termos e condições:** os demais termos e condições da 2ª Emissão e da Oferta serão descritos nos demais documentos da Oferta.
- II. Realizar todos os atos necessários para a implementação da deliberação acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.



O presente Instrumento de Deliberação Conjunta está dispensado de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2026.

DocuSigned by:
Luiza Barros Cândido
20F48D526C84433...

DocuSigned by:
Marcos Wanderley
B0EFD926E7334AF...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A. ADMINISTRADORA
Administrador

Assinado por:
Thais Rodrigues Galvão
2F9EFA10D1384EA...

DocuSigned by:
João Paulo de Aragon Moraes Baptista
751FAF1AE1AD4EC...

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestor

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 435BF058-1325-4AC5-B279-D0879F3B1FAC

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 2026.01.15 - FON XP Selection Prime Feeder Institucional - Ato de Apro...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 4

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Isabelle Oguido Leme

Assinatura guiada: Ativado

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, São Paulo 01403-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

isabelle.leme@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 163.116.233.202

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Isabelle Oguido Leme

Local: DocuSign

15/1/2026 | 11:37

isabelle.leme@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário

João Paulo de Aragon Moraes Baptista

joao.aragon@xpasset.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

João Paulo de Aragon Moraes Baptista

751FAF1AE1AD4EC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 24.239.168.209

Registro de hora e data

Enviado: 15/1/2026 | 11:39

Reenviado: 15/1/2026 | 13:11

Visualizado: 15/1/2026 | 16:32

Assinado: 15/1/2026 | 16:32

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/1/2026 | 16:32

ID: 6388d3bf-965d-4bc6-9aab-833a71bc8c98

Luiza Barros Cândido

luiza.candido@xpi.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Luiza Barros Cândido

20F48D526C84433...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 24.239.168.208

Enviado: 15/1/2026 | 11:39

Reenviado: 15/1/2026 | 13:11

Visualizado: 15/1/2026 | 14:20

Assinado: 15/1/2026 | 14:20

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/1/2026 | 14:20

ID: 72a30a9c-2623-47c7-a4a3-3a769514af48

Marcos Wanderley

marcos.wanderley@xpi.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Marcos Wanderley

B0EFD926E7334AF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 162.10.240.70

Enviado: 15/1/2026 | 11:39

Visualizado: 15/1/2026 | 12:00

Assinado: 15/1/2026 | 12:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 8/3/2023 | 18:39

ID: 048ff842-1f1e-43f9-bb02-b90899853d8b

Thais Rodrigues Galvão

thais.galvao@xpi.com.br

Attorney-in-fact

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

Thais Rodrigues Galvão

2F9EFA10D1384EA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 24.239.168.208

Enviado: 15/1/2026 | 11:39

Visualizado: 15/1/2026 | 11:44

Assinado: 15/1/2026 | 11:45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/1/2026 | 11:44

ID: c98cdbe3-87de-482d-adff-435004c90960

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	15/1/2026 11:39
Entrega certificada	Segurança verificada	15/1/2026 11:44
Assinatura concluída	Segurança verificada	15/1/2026 11:45
Concluído	Segurança verificada	15/1/2026 16:32
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do “Mattos Filho”

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

**** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.**

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III

MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

XP Selection Prime Feeder Institucional

XP Asset Management

R\$ 400.000.000,00

(Quatrocentos milhões de reais)



Gestor



Coordenador Líder



Administrador

www.xpasset.com.br/fips/xpselectionalternativo/
Canal do Investidor: ri@xpasset.com.br



Sumário Executivo | XP Selection Prime

O fundo busca adquirir cotas de FIPs no mercado secundário de fundos alternativos, principalmente Private Equity, por um valor descontado

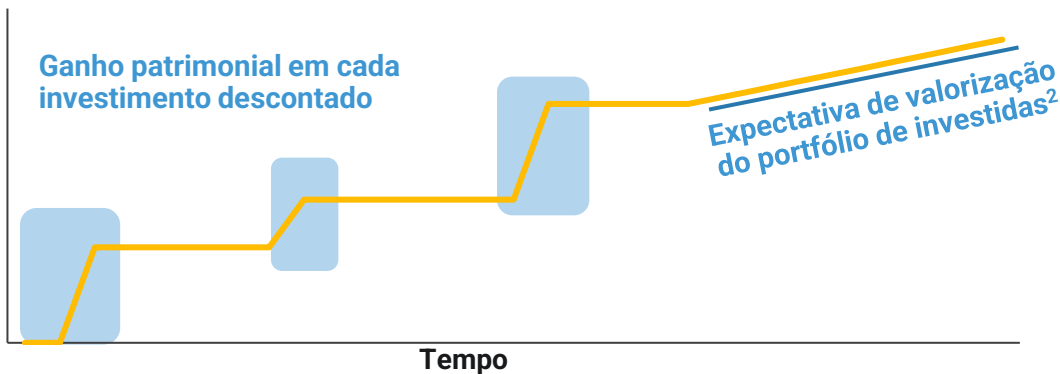


Gestora com **mais de R\$188 bilhões** de ativos sob gestão

Principais Características	Qualificado Público Alvo	6 anos Prazo Total ¹	Sem Come-cotas
	15% over IPCA + 7% a.a. Taxa Máxima de Performance		1,25% a.a. Taxa Máxima de Gestão
Retorno Esperado ¹		IPCA + 20% a.a.	

Curva de Valorização Patrimonial Esperada do Fundo²

Patrimônio



Fonte: Gestora. 1 – Sem considerar períodos de extensão. 2 – Investimentos alternativos também são passíveis de remarcações negativas. 3 – Opinião da Gestora. A EXPECTATIVA DE RETORNO PROJETADA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE SLIDE SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvido pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. <https://www.blackrock.com/institutions/en-us/insights/the-case-for-secondaries>; acesso em 14/04/2025.



Mitigação de Curva J³

Potencial de valorização da cota no dia posterior a cada investimento pela dinâmica de precificação das aquisições descontadas



Diversificação³

Acesso a um portfólio diversificado de companhias, safras e estratégias de investimentos com gestores selecionados



Visibilidade do portfólio³

Investimento em portfólios parcialmente e totalmente investidos, com visibilidade de performance das companhias. Avaliação e projeção de cada ativo pelo time de investimentos especialista e dedicado.



Desinvestimentos no curto prazo³

Investimentos em fundos já avançados em seus ciclos - com *duration* menor e expectativa de retorno de capital já nos primeiros anos do fundo - viabilizam desinvestimentos em prazo mais curto que a indústria de alternativos



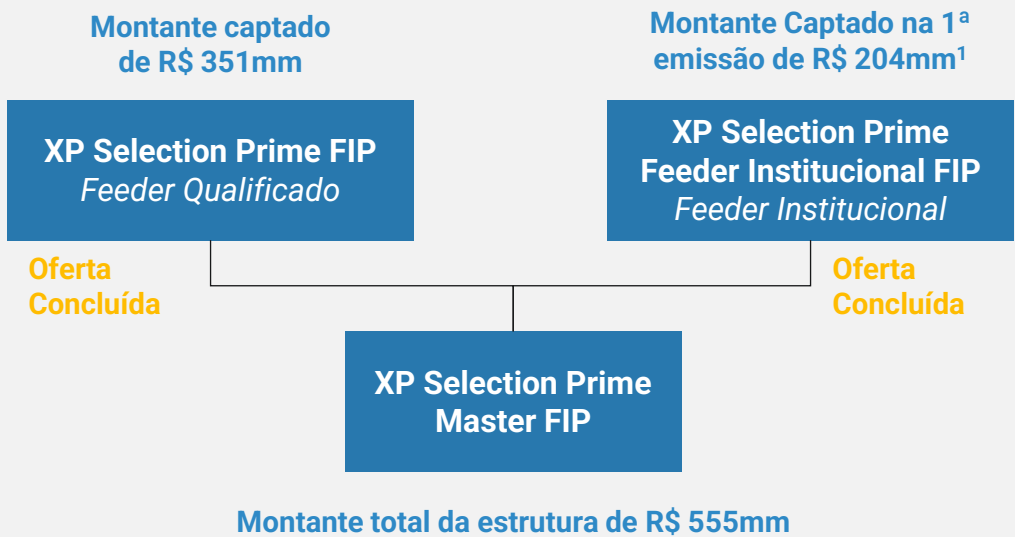
Janela de oportunidade³

Conjunturas específicas abrem janelas de oportunidades no mercado secundário. São momentos específicos de intersecção entre ciclos econômicos longos de baixa liquidez e investidores institucionais motivados para venda

Estrutura Já Possui mais de R\$ 555mm Captados e Cota Valorizada

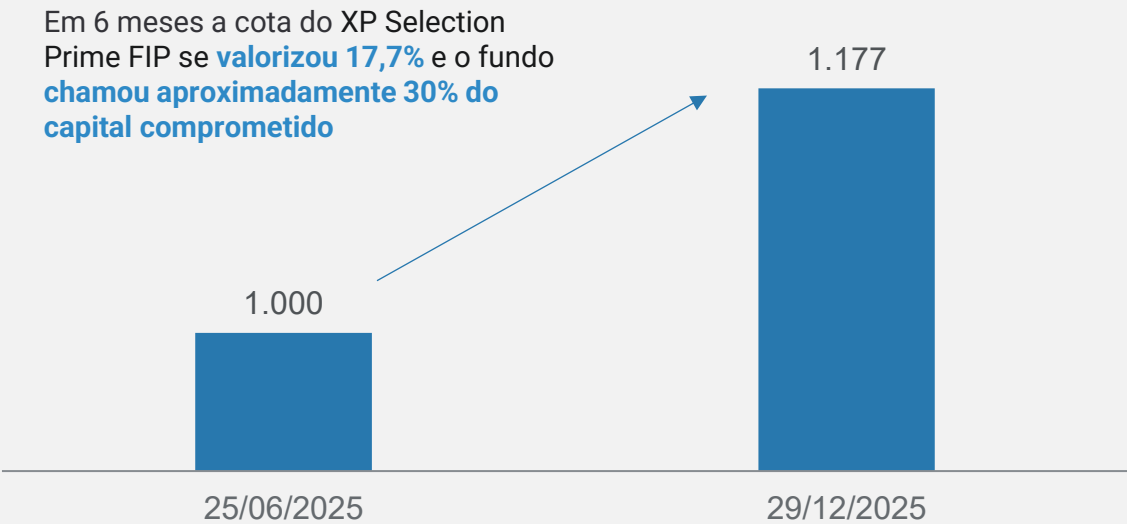
Oferta Captada e Concluída em Junho de 2025 Teve Demanda Superior a Oferta Base

Estrutura dos Veículos



- Estrutura captou o montante de R\$ 555 mm em ofertas ao longo de 2025
 - I. Veículo dedicado a investidores qualificados captou R\$ 351mm em Junho de 2025
 - II. 1ª emissão do Feeder Institucional captou R\$ 204mm¹ em Dezembro de 2025

Evolução do Valor da Cota do XP Selection Prime FIP (R\$)



- Possibilidade de investidores institucionais de entrarem na estrutura após a primeira transação já concluída e com o valor da cota já valorizado desde o início do Fundo
- Espera-se que a equalização das cotas após captação do feeder de institucionais traga retornos positivos para quem entrar na Oferta

1 – Valor arredondado de R\$ 203,8mm. O HISTÓRICO DA GESTORA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE DESEMPENHO FUTURO. AS EXPECTATIVAS APRESENTADAS PELA GESTORA NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA



1. XP Asset Management

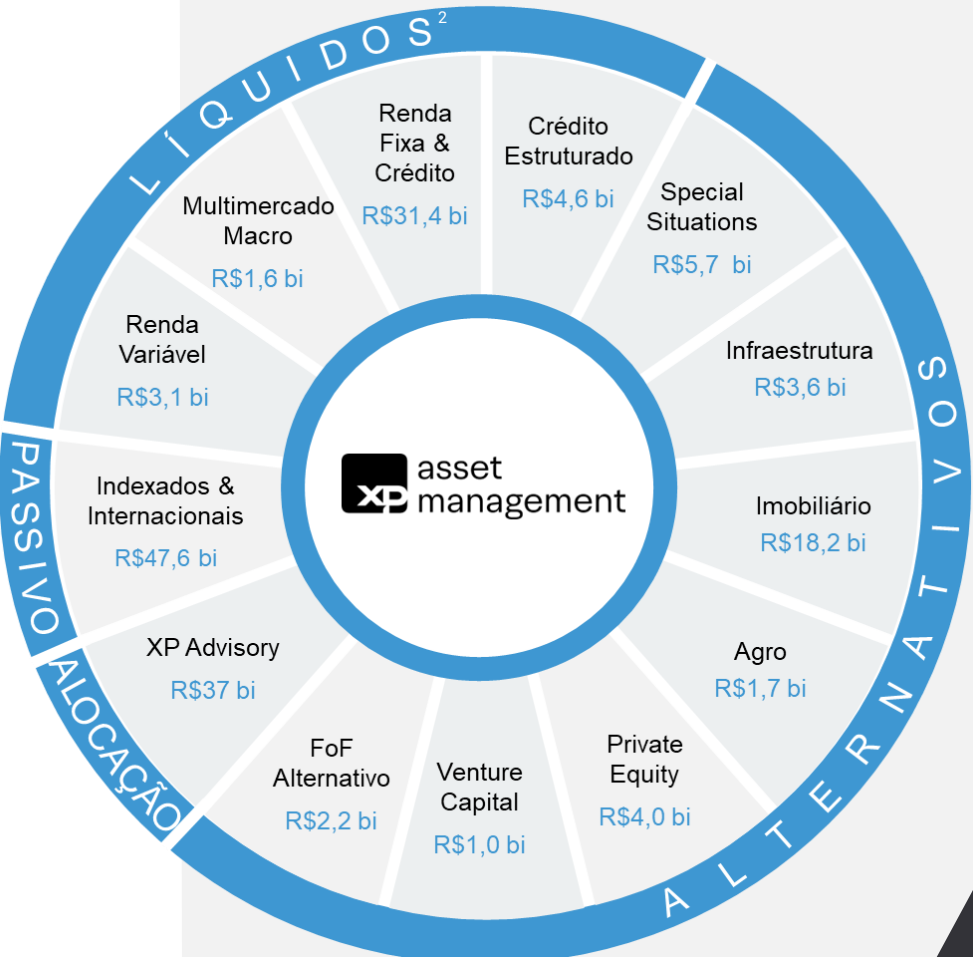


XP Asset Management: Uma das Maiores Assets do Brasil¹

Gestora que oferece soluções completas, tanto para investidores pessoa física, quanto para investidores institucionais.



Fonte: XP Asset Management (28/02/2025) e Ranking ANBIMA (fev/25); *Metodologia Ranking Anbima de Gestão de Fundos de Investimento: 31/01/2025. *Metodologia Ranking Anbima de Gestão de Fundos de Investimento: 31/10/2024. O HISTÓRICO DA GESTORA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO.** Na opinião da Gestora. 1 – Análise feita com base no valor dos ativos sob gestão do Ranking ANBIMA (fev/25). 2 – Baseado em controles gerenciais da Gestora.



+ R\$188

Bi* sob gestão

+4

Milhões de cotistas

13

Estratégias

+170

Profissionais

18

Anos de história

O HISTÓRICO DA GESTORA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO.

Time de Investimentos FoF Alternativo com Experiência na Categoria

Time exclusivamente dedicado a estratégia e alinhado com a performance dos investidores

Equipe de investimentos dedicada

Priscila Rodrigues (Head)

Head XP FoF e Presidente da ABVCAP
26 anos de experiência
Administração de Empresas FGV-SP, MBA Columbia Business School
Crescera Capital, Banco Genial, Bank of America Merrill Lynch, Houlihan Lokey, Pacific Investimentos, ING Barrings

Amabile Rebeschini

20 anos de experiência
Economia PUC RJ, Extensão CEIBS, MBA Coppead
Hamilton Lane, Fundação Atlantico, BNY Melon e UBS Pactual

Mateus Molento

6 anos de experiência
Economia Insper
Igc, Itaú BBA, BNP Paribas

Manueli Garcia

2 anos de experiência
Economia USP
BTG Pactual

Maria Amorosino¹

10 Anos de experiência
Direito Mackenzie, Extensão Universidade do Minho
Souza Cescon, Demarest, Itaú Unibanco

Gabriella Marti¹

8 Anos de experiência
Direito FGV, Extensão Columbia University
Mattos Filho, Pinheiro Neto



Time liderado por Priscila que possui +26 anos de experiência sendo +24 anos em *private equity* e investimentos alternativos no Brasil e no exterior



Suporte das diversas áreas da XP como back-office, front-office, jurídico, compliance, econômica e inteligência de mercado



Busca por um processo de investimento detalhista baseado em práticas internacionais

Fonte: XP Investimentos / Gestora; 1 – Não são 100% dedicados.

Célula de FoF Alternativos Busca Focar em Investimentos Primários, Secundários e Co-investimentos

Originação de Oportunidades

Originação de oportunidades de investimento, contando com todo o ecossistema XP, inclusive assessores da rede.

Time Experiente

Time de investimento com experiência consolidada em investimentos alternativos em variados setores, com mais de 55 anos de atividade acumulada.

Diferentes Modalidades de Investimento

Execução de transações no mercado primário de Private Equity e Venture Capital, co-investimentos com gestoras, e aquisições no mercado secundário

Histórico de Investimentos

22 investimentos realizados com a alocação do veículo *Flagship*, o XP Selection Alternativo (XPSA), que levantou R\$1,2bn em 2021

Processo de Investimento

Canais de originação:

- Rede de contatos na indústria
- Ecossistema XP
- **Screening** das oportunidades

Análise inicial

- Estratégia de investimentos
- Posicionamento
- *Track Record*

Análise aprofundada

- Time de investimento
- **Criação de valor** do gestor
- Negociações comerciais

Investidos

- ~5% de aprovação de investimentos, o que demonstra a análise **diligente**

XP Selection Alternativo

R\$ 1,2 bn de capital subscrito²

92% do capital comprometido³

67% do capital chamado³

Exemplos de Investimento¹

Dock

Dock – Mai/2022

[Co-investimento Lightrock](#)

Fornecedora de infraestrutura tecnológica para pagamentos e banking na América Latina. Conta digital, cartões, pagamentos.

Sapore

Sapore – Abr/2022

[Co-investimento ACON](#)

Empresa de serviços de alimentação corporativa *food service* no Brasil,

Vista Equity Partners

Vista Equity Partners VIII – Fev/2022

Gestora americana focada exclusivamente em investir em companhias de software empresarial

Medline

Medline – Dez/21

[Co-investimento Carlyle](#)

Empresa de fornecimento de materiais médicos e cirúrgicos e soluções logísticas para saúde em toda a América do Norte, Europa, Ásia e Médio Oriente

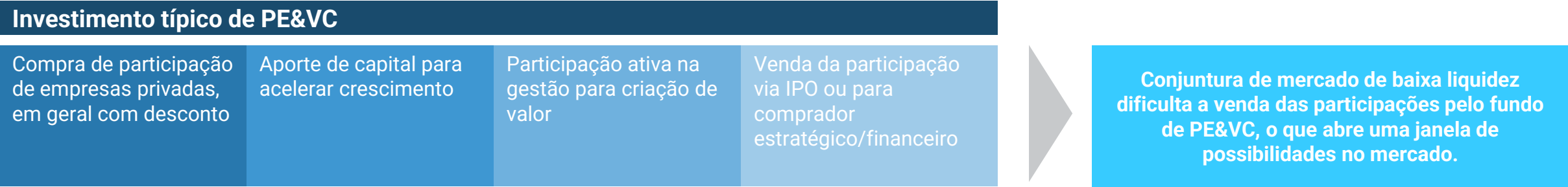
Fonte: Gestora. 1 – Descritivos das referidas empresas foram feitos pela gestora com base em informações coletadas nos respectivos sites. As informações contidas neste slide tratam-se do processo de investimento desenvolvido pelo Gestor com base em suas políticas internas. 2 – Baseado no Anúncio de Encerramento da Oferta Pública do XP Selection Alternativo, divulgado em 14 de abril de 2021. 3 – Baseado em memória de cálculo realizada pela Gestora. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. O HISTÓRICO DA GESTORA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO.

2. XP Selection Prime



O que é Private Equity e Venture Capital?

Classe de ativo dedicada a economia real por meio de investimentos em empresas privadas de capital fechado



Estratégias de investimentos de PE&VC

Venture Capital	Empresas nascentes com alto potencial de crescimento	Rappi	Quinto Andar
Expansão (Growth)	Empresas com modelos de negócio estabelecidos, mas ainda em fase de expansão acelerada	XP	Smart Fit
Buyout	Empresas consolidadas e com grande geração de caixa	Outback	Centauro
Reestruturação	Empresas com problemas operacionais ou endividadas, mas com potencial de recuperação	Walmart	Equatorial

O escopo da estratégia de secundários engloba a aquisição de cotas de FIPs de todas as demais classes de ativos alternativos, em transações oportunísticas e descontadas. O que viabiliza uma maior expectativa de retorno dentro de uma dinâmica de risco mais controlada.

Fonte: Gestora.

O Que é o Mercado Secundário de Investimentos Ilíquidos?

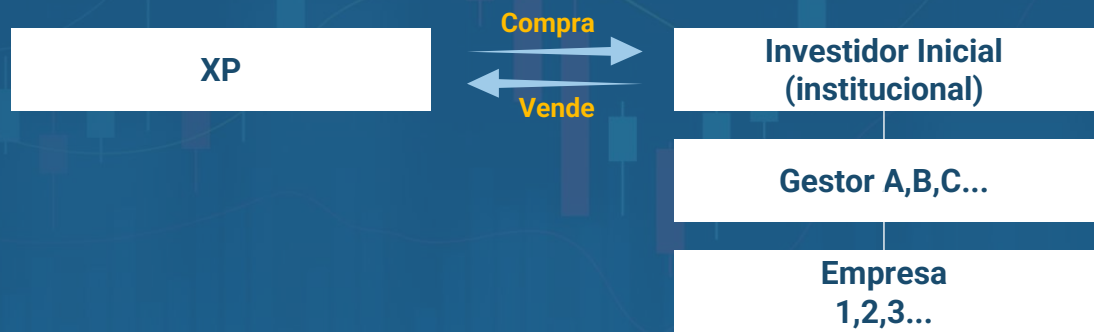
Com baixa liquidez nos mercados de Private Equity e Venture Capital investidores buscam alternativas

Muitos fundos maduros de investimentos em empresas privadas **não estão realizando suas posições** nos ativos e retornando capital aos investidores, pois o **mercado de saídas e valuations está suprimido**

Na visão da Gestora existe uma alta demanda por liquidez no mercado brasileiro: fundações e *family offices* buscando **rebalanceamento de portfólio e liquidez** nesses fundos maduros que ainda não devolveram totalmente o capital

O XP Selection Prime nasce como um veículo oportunístico a fim de resolver o problema de liquidez desses investidores institucionais em troca de comprar ativos de qualidade por descontos agressivos

Dinâmica de compra de cotas no mercado secundário de PE

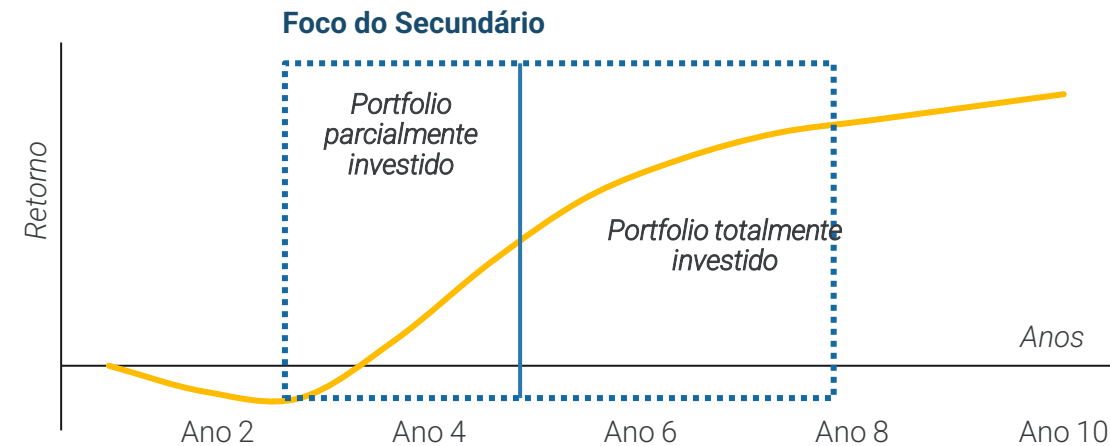


Fonte: Gestora. As Análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação a desempenhos de tendências macroeconômicas, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. O desempenho real pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de alcançar o retorno esperado. O desempenho passado não é garantia de desempenho futuro. As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvido pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. Fonte: Stepstone 2025 Private Equity Market Outlook. <https://www.connectioncapital.co.uk/understanding-alternatives/private-markets-and-alternative-investments-the-fundamentals/understanding-the-j-curve-effect-in-privateequity/#:~:text=In%20private%20equity%2C%20the%20J,higher%20than%20at%20the%20start.,> acesso em 14/04/2025

Veículo busca adquirir:

- **Portfólios já investidos**, em fase de geração de valor ou maduros
- Fundos que já **superaram o breakeven da curva J**

Exemplo de Curva J de um fundo primário de Private Equity



Sem qualquer relação com as operações da tesouraria da XP, o foco do fundo é **aquisições de cotas de investidores institucionais**

Mercado Secundário Traz Benefícios Quando Comparado ao Mercado Primário

Estratégia busca investimentos com visibilidade de portfólio, mitigação de curva J, *duration* reduzido e aquisições descontadas

	Dinâmica Mercado Secundário	Dinâmica Mercado Primário
Visibilidade do portfólio	Aquisição de cotas de Fundos com portfólios já investidos, garantindo que o time de investimentos analise as empresas considerando: mercados, tese de geração de valor, possibilidades de saída, potencial de retorno, entre outros fatores	Investimentos em fases iniciais e sem visibilidade de portfólio
Curva J	Mitigação da curva J: fundo busca realizar aquisição de cotas descontadas, o que traz uma valorização imediata das cotas	Expectativa de retornos negativos até a fase de criação de valor do portfólio ganhar tração
Duration	<i>Duration</i> mais curto pela aquisição de portfolios maduros. Expectativas de retorno de capital já nos primeiros anos do fundo.	<i>Duration</i> de aproximadamente 10 anos para alcançar o <i>breakeven</i> de fluxo de caixa
Dinâmica de Retorno	Retorno potencializado por: ▪ Valorização da cota quando acontece um novo investimento com compra de cota descontada. ▪ Valorização natural do portfólio de PE	Valorização do portfólio acontece conforme as companhias executam as teses de criação de valor ¹

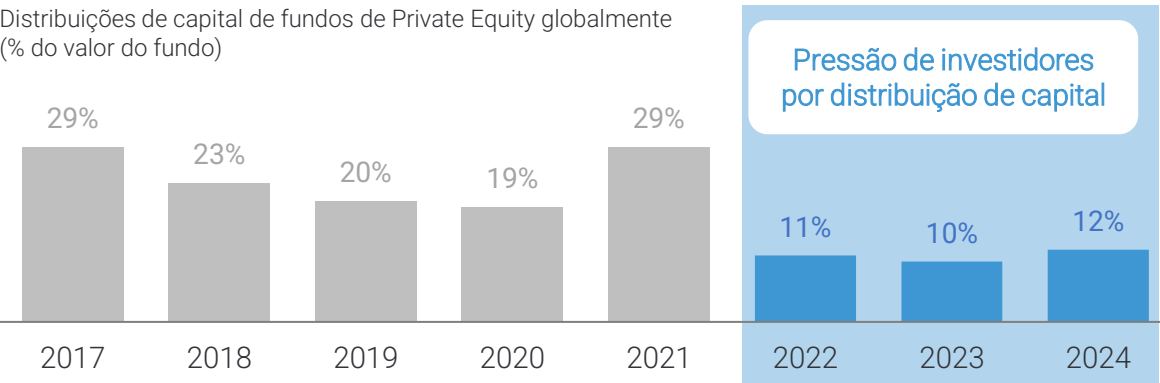
Fonte: Gestora. <https://www.blackrock.com/institutions/en-us/insights/the-case-for-secondaries>; acesso em 14/04/2025; https://www.investopedia.com/terms/b/blind_pool.asp acesso em 14/04/2025. 1 - <https://www.moonfare.com/pe-masterclass/understanding-key-aspects-pe-investments> acesso em 14/04/2025

Mercado Global de Secundários em Crescimento, Impulsionado pela Escassez de Liquidez

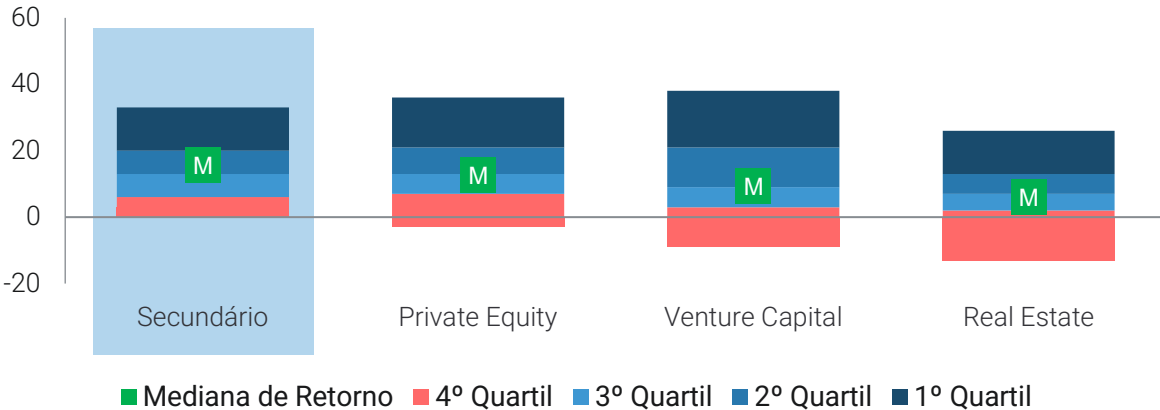
Em nossa visão janelas de oportunidade aparecem em conjunturas específicas para quem tem liquidez disponível

Private Equities enfrentam dificuldade em retornar capital aos investidores

Distribuições de capital de fundos de Private Equity globalmente (% do valor do fundo)



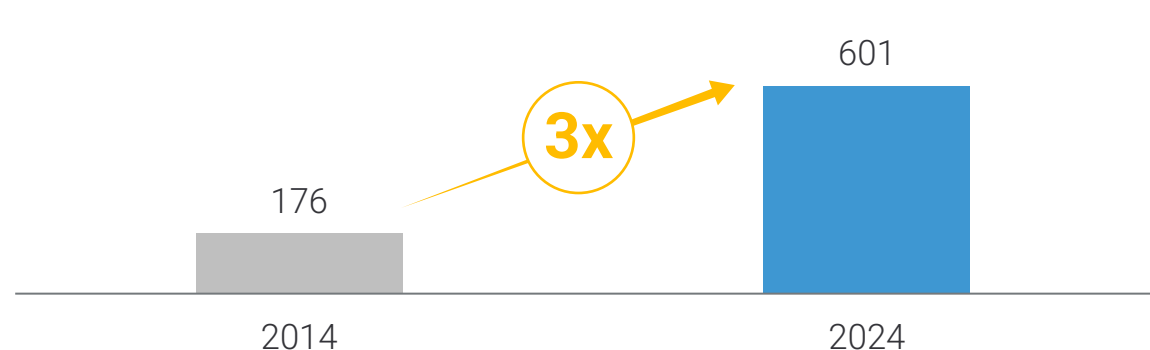
Dispersão do Retorno por Classe de Ativo



Fonte: Gestora, Bain & Co: Global Private Equity Report 2025, acesso em 14/04/2025, Preqin, Steptone 2025 Private Equity Market Outlook. As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvido pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. As Análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação a desempenhos de tendências macroeconômicas, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. O desempenho real pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de alcançar o retorno esperado. O desempenho passado não é garantia de desempenho futuro.

Mercado de secundários triplicou em 10 anos

AuM do Mercado Global de Secundários em US\$ bilhões



Na visão da gestora, o cenário atual é oportuno para fundos de secundário comprarem ativos descontados, com **investidores buscando alternativas para gerar liquidez**

Mediana de Retorno Superior e Menor Volatilidade:

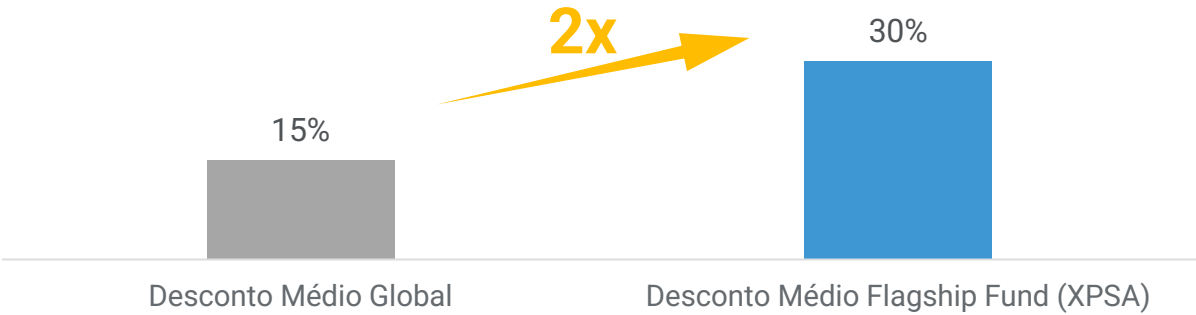
- Na classe de secundários, os **retornos apresentam medianas mais altas e possuem a menor volatilidade** dentre as demais classes de ativos alternativos
- Secundários são a única classe de alternativos, globalmente, em que até mesmo o **quarto quartil de fundos obtém um retorno positivo**

O Embrionário Mercado de Secundários no Brasil é um Oceano Azul

Mercado ainda pouco desenvolvido no Brasil e demanda de investidores por liquidez permite descontos mais atrativos

- Poucos players atuando em secundários de alternativos no Brasil, permitindo **desconto maiores que o aplicado internacionalmente**
- Na visão da Gestora, a XP Asset se destaca em termos de **relacionamento com gestoras de alternativos** para a originação de transações
- Nosso time de gestão tem **experiência e conhecimento de investidores e gestoras** de alternativos para a originação dessas transações

O Time de Gestão tem Track Record em Transações no Mercado Secundário¹



Fonte: Gestora e Jefferies, XP Asset, Valor Econômico, acesso em 14/04/2025 / Nota: 1. Desconto médio ponderados das transações realizadas no flagship fund (XPSA) entre Dez/2023 e Jul/2024. O HISTÓRICO DA GESTORA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO. As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvido pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

Análises realizadas pelo time de investimento busca mitigar risco e entregar o retorno esperado



Análise das empresas do portfólio adquirido, seus mercados de atuação, teses de investimento, atuação das gestoras e projeções de retorno



Cálculo de desconto considerando as expectativas de valorização, crescimento e posterior venda das empresas dos portfólios adquiridos



Conhecimento e avaliação do gestor, da capacidade de execução e do histórico de realizações

Classe se Diferencia em Termos de Retorno Ajustado ao Risco e Devolução do Capital Investido

Investidores institucionais globais procuram estratégias secundárias devido as várias características atrativas

Benefícios dos Investimentos Secundários



Visibilidade de portfólio e diversificação:

Busca-se mitigar o risco, pois são adquiridos portfólios parcialmente ou totalmente investidos, onde é possível avaliar a performance e a qualidade das empresas investidas. Potencial de diversificação em diferentes safras e empresas

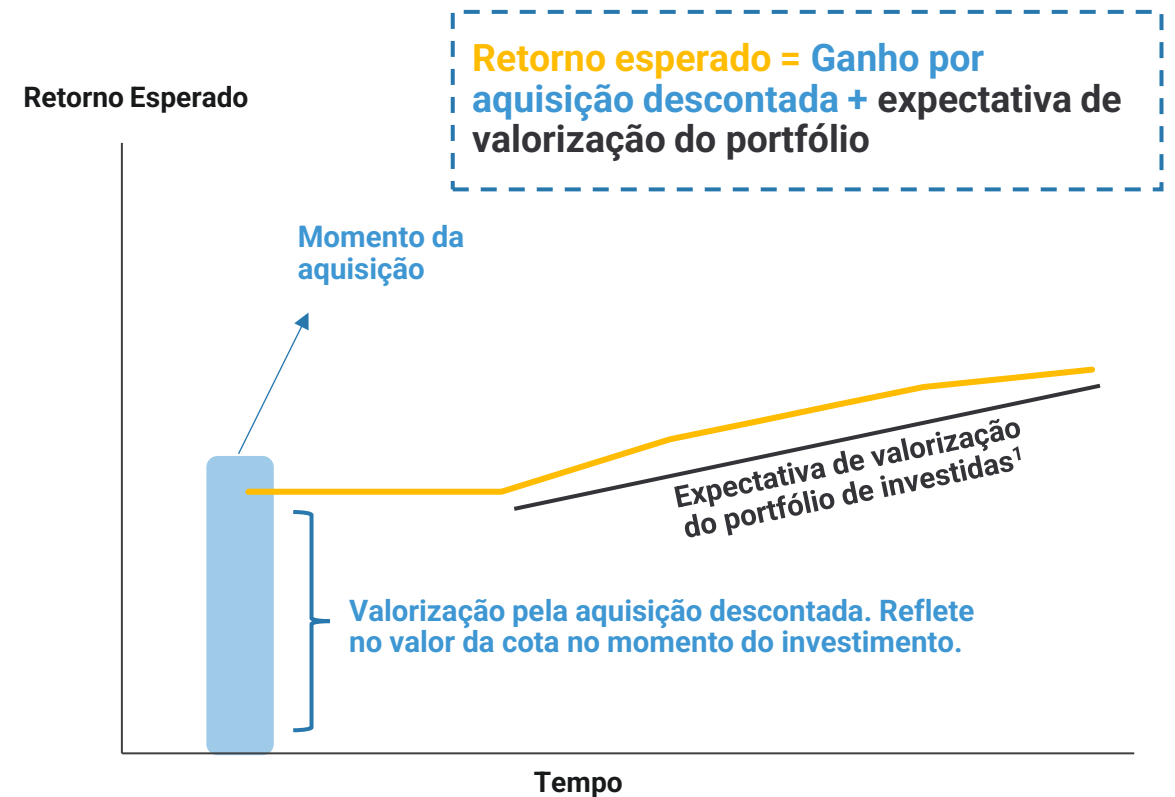


Mitigação de curva J: A dinâmica de retorno busca ganhos positivos no curto prazo pelas aquisições descontadas de fundos já em período de geração de valor



Desinvestimentos e devolução do capital investido antecipada: Os fundos são adquiridos já avançados em seus ciclos de investimento e tem menor *duration*

Retorno Esperado de Uma Aquisição no Secundário²



Fonte: Gestora / Nota: 1. movimento de crescimento ilustrativo, investimentos alternativos também são passíveis de remarcações negativas; 2. Considera uma única aquisição no secundário. As Análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação a desempenhos de tendências macroeconômicas, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. O desempenho real pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de alcançar o retorno esperado. O desempenho passado não é garantia de desempenho futuro. Fonte: <https://www.blackrock.com/institutions/en-us/insights/the-case-for-secondaries>, acesso em 14/04/2025.

Time com Experiência na Negociação de Compras de Ativos no Mercado Secundário

Na visão da Gestora, no *flagship fund* (XPSA), o time de gestão foi eficiente ao executar 3 transações

Transação	Investimento	Estratégia	Safra	Desconto da Transação	Empresas no Portfólio
A	Fundo de PE	Buyout / Growth	2020	16,8%	8 empresas
B	Portfolio de Fundos	Buyout	2020	24,0%	5 empresas
C	Fundo Single Asset	Buyout	2018	40,0%	1 empresa

Time com experiência na negociação de compras de ativos no mercado secundário

Track record em transações no mercado secundário.

3 transações executadas que atestam a capacidade de entregar a proposta da tese do XP Selection Prime

- Desconto médio ponderado das aquisições de aproximadamente 30%¹
- Processos de compra de cotas de Family Offices¹
- Processos de secundário originados de forma proprietária e negociados com exclusividade¹
- Portfólios adquiridos geridos por gestoras comprovadas e com times experientes¹
- Portfólio de empresas de qualidade, oferecendo potencial de apreciação que vai além dos descontos¹

Fonte: Gestora. O HISTÓRICO DA GESTORA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvido pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. 1 – Destaques fornecidos pela Gestora com base no histórico da Gestora. O HISTÓRICO DE RENTABILIDADE, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS.

3. Pipeline



O XP Selection Prime Possui Pipeline com Anos de Construção

Desenvolvido desde 2021 por um time experiente. Já analisamos mais de 270 oportunidades no mercado secundário

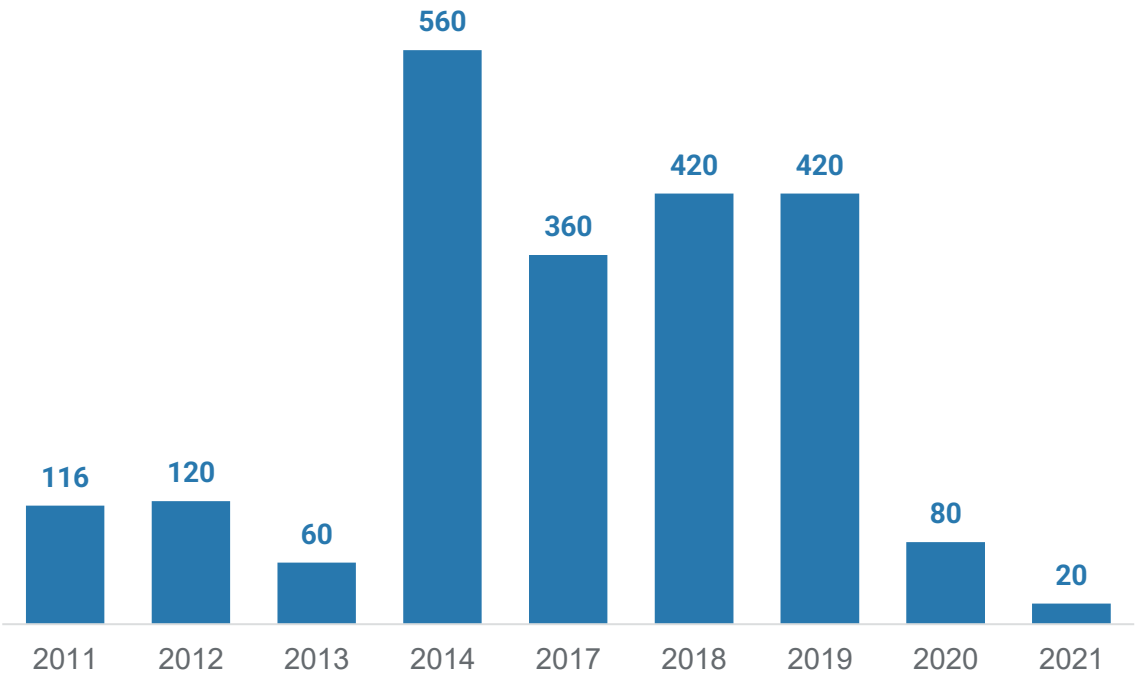
Pipeline Secundários Recente
(de agosto de 2023 a Abril de 2025)

158 Oportunidades R\$ 4bn	Oportunidades Analisadas	
28 +R\$ 2bn	Oportunidades Tier 1	Transações de qualidade Tier 1 , despertam o interesse do time de investimento e são foco do pipeline
8 +R\$ 500m	Transações avançadas	Aprovações internas de nível de desconto e negociação de preço

Alcance da XP, da XP Asset e relacionamentos do time de gestão com investidores institucionais e gestoras de alternativos permitiu a construção de um **pipeline tier 1 de aproximadamente R\$ 2 bilhões, que é o foco para alocação do novo veículo**

Tamanho do pipeline busca trazer flexibilidade na negociação de desconto e seleção dos melhores ativos. Com as oportunidades que temos em negociação, buscaremos viabilizar a ***alocação completa do fundo em um curto espaço de tempo***

Possibilidade de exposição a diversas safras¹ (Pipeline Tier 1)
R\$ mm por Vintage

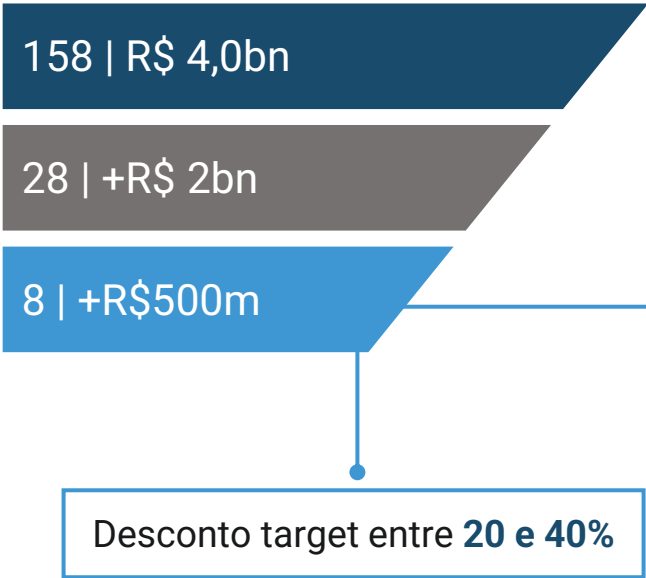


Fonte: Gestora. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.* Opinião da Gestora.

Pipeline de Oportunidades Tier 1 Busca Viabilizar Alocação Completa da Estratégia¹

Tamanho do pipeline busca trazer flexibilidade na negociação de desconto e seleção dos melhores ativos²

Pipeline Secundários Recente
(de agosto de 2023 a março de 2025)



Posição alvo aproximada da carteira	# de empresas aproximado no portfólio	Ano inicial do portfólio	Setores	Desconto alvo	Potencial de ganho com remarcação do ativo no momento da aquisição ³
R\$70 mm	3	2019	Telecom e Tecnologia	20%	25%
R\$50 mm	20	2012	Serviços, Tecnologia entre outros	25%	33%
R\$50 mm	21	2014	Serviços, Saúde entre outros	35%	54%
R\$50 mm	3	2011	Varejo, Serviços entre outros	35%	54%
R\$30 mm	3	2014	Telecom e Serviços	35%	54%
R\$20 mm	3	2012	Varejo e Telecom	40%	67%
R\$100 mm	19	2018	Telecom, Serviços Financeiros entre outros	40%	67%
+R\$100 mm	+100	2014	Diversos Fundos	35%	54%

- Oportunidades contemplam fundos de PE, fundos de VC, portfólios de investidores institucionais independentes e family offices
- Possibilidade única de aquisições com descontos e diversificação em termos de vintage, setores e estratégia
- Expectativa é adquirir parte das posições construindo um portfólio diversificado entre 7 a 15 transações, alcançando posições indiretas entre 50 a 100 empresas

Fonte: Gestora. Nota: 1. Pipeline indicativo do XP Selection Prime Master 2.Na opinião da gestora 3. Retorno referente a remarcação do cheque específico da transação, não do fundo como um todo. NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO E, CASO OS RECURSOS OBTIDOS PELA OFERTA SEJAM SUPERIORES AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS, OS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA OFERTA SERÃO DESTINADOS PARA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS, AINDA NÃO DEFINIDOS ATÉ A PRESENTE DATA. QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES

A Estratégia já Realizou a Aquisição de 5 ativos¹

O Fundo está no início do seu processo de alocação de capital e já possui 31 empresas investidas

Ativos Investidos

Ativo	Safra	Gestor	# de empresas	Estratégia ¹
Vinci Capital Partners II	2011	Vinci	3	Buyout
Petlove	2019	Patria	1	Growth
Crescera Growth Capital V	2020	Crescera	10	Growth
Crescera Ventures III	2021	Crescera	6	Venture Capital
Volpe Capital Fund, L.P.	2021	Volpe	11	Growth Tecnologia

Exemplo de Empresas Investidas do Portfólio

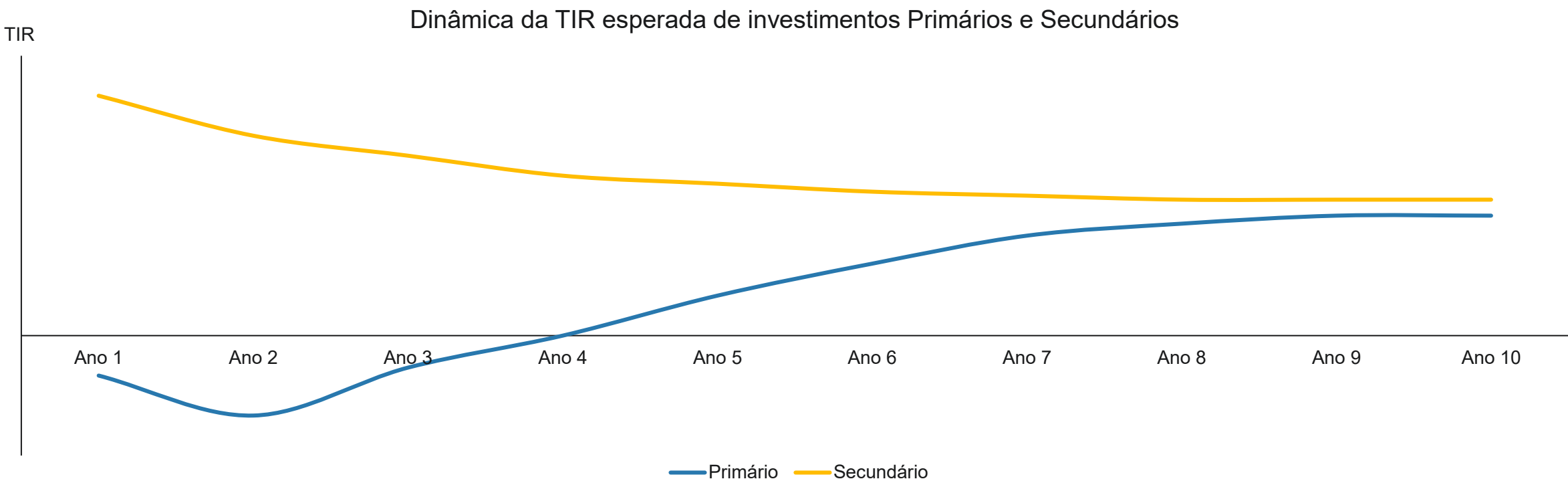
Empresa	Ano do Investimento	Gestor	Descrição ³
Austral	2011	Vinci	Plataforma de soluções de seguros e resseguros no Brasil e na América Latina
Alura	2020	Crescera	Ecossistema de educação voltado para programação e tecnologia
Petlove	2019	Patria	Ecossistema pet digital, oferecendo um portfólio de produtos, serviços, conteúdo e plano de saúde para pets
Tembici	2021	Crescera	Soluções de micro mobilidade compartilhada na América Latina
Zippi	2022	Volpe	Plataforma de pagamentos via pix focada em microempreendedores

Fonte: Vinci. Nota: 1., Transações concluídas no XP Selection Prime FIP, serão integralizados no XP Selection Prime Master FIP no momento da liquidação do fundo. 2. Na visão da gestora; 3. Segundo relatórios trimestrais das gestoras. NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINARÁ OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO E, CASO OS RECURSOS OBTIDOS PELA OFERTA SEJAM SUPERIORES AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS, OS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA OFERTA SERÃO DESTINADOS PARA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS, AINDA NÃO DEFINIDOS ATÉ A PRESENTE DATA QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES

3. Anexo



Comparação da TIR Esperada para as Diferentes Modalidades de Investimento



A TIR (Taxa Interna de Retorno), é o retorno médio ponderado por ano. As transações no mercado secundário possuem uma TIR mais elevada no curto prazo pela aquisição descontada. Com o passar dos anos esse ganho é diluído ao longo do tempo. Os investimentos primários em fundos de alternativos possuem a curva J, onde o retorno tende a ser negativo no início do fundo pelas taxas e custos da oferta, e valorização conforme as companhias geram valor.

Fonte: Fonte: <https://www.blackrock.com/institutions/en-us/insights/the-case-for-secondaries>, acesso em 14/04/2025.

Contatos de Distribuição



Coordenador Líder

Distribuição Institucional

Getúlio Lobo
Gustavo Oxer
André Mori
Antônio Santos
Carlos Antonelli
Fernando Leite
Guilherme Pontes
Hugo Chubatsu
Lilian Rech
Luiza Lima
Marco Regino
Mateus Neves
Raphaela Oliveira

distribuicaoinstitucional.rf@xpi.com.br

Distribuição Varejo

Lucas Brandao
Breno Laar
Felipe Zaramella
Henrique Floriani
Lara Piazza
Mariana Guimarães
Samylly Zanini
Vinícius Galvão

Comercial.alternativos@xpi.com.br



www.xpasset.com.br/fips/xpselectionalternativo/
Canal do Investidor: ri@xpasset.com.br



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE A
E DA SUBCLASSE B DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA DE INVESTIMENTO DO

XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO

ADMINISTRADORA

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

GESTORA

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

LUZ CAPITAL MARKETS